



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.096

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 20 de novembro de 2020
Publicação: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 2020 - Regulamenta a concessão de estágio a estudantes de cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Comum Estadual de 1º e 2º graus do Poder Judiciário da Paraíba. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o art. 193 da Constituição Federal, que aponta o primado do valor social do trabalho, e o art. 205 da Constituição Federal, no qual o legislador constituinte reconheceu como dever democrático de toda a sociedade proporcionar uma educação inclinada para progressão social do educando, capaz de prepará-lo para o exercício da cidadania e para qualificá-lo para o trabalho; CONSIDERANDO a formação para o trabalho como elemento integrante das bases e diretrizes do processo educativo, conforme preconiza o art. 214, IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o fato de o ensino, com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), passar a ser regido pelo princípio da valorização da experiência extra-escolar (art. 3º, X, da LDB), de modo a propiciar ao estudante vivenciar aspectos práticos ligados ao mundo do trabalho; CONSIDERANDO a educação, a partir da ideia apresentada no texto constitucional, resultado de uma série de processos formativos, desenvolvido em diversos setores da sociedade, inclusive na Administração Pública, transcendendo o ambiente meramente acadêmico; CONSIDERANDO o estágio, dentro do contexto educacional e à luz do disposto no art. 3º, XI, da LDB, exsurge como uma forma de vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; proporcionando uma estratégia curricular capaz de gerar uma efetiva vinculação entre o educando e o mundo laborativo e, por conseguinte, em uma concreta progressão profissional do estudante; CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, combinado com o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a necessidade e a importância de ampliação das atividades formativas por estágio, incluindo-se os estudantes de pós-graduação, com vista a efetiva preparação para dos educandos e uma inserção qualificada no mercado de trabalho, sem se descuidar do escopo educativo que notabiliza o instituto; CONSIDERANDO o teor da decisão definitiva do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n.º 0006414-77.2019.2.00.0000, a qual terminou por entender cabível o estágio dos estudantes de pós-graduação; RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A realização de estágio não obrigatório por estudantes de cursos de pós-graduação, no âmbito da Justiça Comum Estadual de 1º e 2º graus do Poder Judiciário da Paraíba, observará o disposto nesta Resolução. **Parágrafo único.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de pós-graduação em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Art. 2º** São requisitos para o exercício do estágio de cursos de pós-graduação: I – não atuar profissionalmente em processos nos quais esteja habilitado, na unidade do estágio, como advogado ou profissional de outra área, aplicando-se os impedimentos e suspeições estabelecidas nas leis processuais; II – estar regularmente inscrito e com frequência efetiva em curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. **Art. 3º** O recrutamento e a seleção de estagiários de cursos de pós-graduação observarão o princípio da impessoalidade e serão realizados mediante seleção pública baseada, no mínimo, em prova de conhecimento. **Parágrafo único.** Nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Tribunal poderá contratar agente de integração para realização do processo seletivo e para a administração do programa de estágio. **Art. 4º** Não poderá realizar estágio nas unidades do Poder Judiciário Estadual: I – o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios; II – o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal; III – o titular de mandato eletivo federal, estadual ou municipal. **Parágrafo único.** O estagiário não poderá ser diretamente supervisionado em suas atividades educativas por magistrado ou servidor**

que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. **CAPÍTULO II DO LOCAL E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO Art. 5º** O estágio será realizado em unidades judiciais ou administrativas cujas atividades, programas, planos ou projetos sejam compatíveis com o curso realizado pelo estudante, de acordo com a necessidade de cada área. **Art. 6º** No estágio em unidades judiciais, o supervisor será o magistrado e, nas demais áreas, o dirigente da unidade. **Parágrafo único.** Ato da presidência definirá o local e o quantitativo de vagas destinadas ao programa de estágio, de acordo com a disponibilidade orçamentária. **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DE ESTÁGIO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO Art. 7º** O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Parágrafo único.** É vedada a continuidade do estágio após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino. **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DO AUXÍLIO FINANCEIRO Art. 8º** A jornada de estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar. **Art. 9º** Integram o auxílio financeiro a ser pago ao estagiário a bolsa-auxílio, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais. **§ 1º** O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1.913,10 (um mil novecentos e treze reais e dez centavos) e do auxílio-transporte, R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos). **§ 2º** O seguro obrigatório contra acidentes pessoais será contratado por meio de apólice de seguro, junto à Companhia Seguradora, de acordo com a legislação que rege a matéria. **§ 3º** Os valores da bolsa-auxílio e/ou do auxílio-transporte poderão ser reajustados por resolução do Tribunal de Justiça, devendo a realização da despesa estar condicionada à existência de dotação orçamentária. **CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS Art. 10.** O recrutamento e a seleção de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e poderão ser realizados por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pelo próprio órgão contratante mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se a ordem de classificação e os parâmetros objetivos definidos por ato da Presidência. **§ 1º** Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no *caput*, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **§ 2º** Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas na seleção prevista no *caput*, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, conforme disposto na Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020. **§ 3º** A reserva de vagas de que trata o § 2º será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três). **§ 4º** Se, da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultar quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). **§ 5º** O órgão concedente do estágio e o agente de integração divulgarão na internet informações sobre o edital. **§ 6º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e do art. 5º da Resolução CNJ, nº 203 de 23 de junho de 2015. **§ 7º** A presidência poderá instituir comissão própria para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de inscrições para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aquelas reservadas aos negros e pardos. **§ 8º** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio, sem prejuízo de eventual comunicação a autoridade competente para apuração de ilícito de falsidade. **CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO Art. 11.** A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino e o órgão

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



concedente do estágio. **Parágrafo único.** Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pelo órgão concedente do estágio.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO Art. 12. O dirigente da unidade na qual for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, ao qual caberá: **I** - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 11 desta resolução; **II** - entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo a que se refere o art. 10 desta resolução; **III** - orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do Poder Judiciário; **IV** - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio; **V** - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano a que se refere o inciso I deste artigo; **VI** - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria de Gestão de Pessoas, após vista ao estagiário; **VII** - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Diretoria de Gestão de Pessoas; **VIII** - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à Diretoria de Gestão de Pessoas; **IX** - informar, com antecedência, à Diretoria de Gestão de Pessoas o período de descanso remunerado a ser usufruído pelo estagiário; **X** - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; **XI** - garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta resolução; **XII** - manter informada a Diretoria de Gestão de Pessoas sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio. § 1º O não cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta serão de inteira responsabilidade do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado. § 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou a mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. § 3º A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO Art. 13. O estagiário será desligado, automaticamente, a qualquer tempo do estágio, nos seguintes casos: **I** - ao término do prazo de duração do Termo de Compromisso; **II** - a pedido do estagiário; **III** - por interesse da Administração; **IV** - pela interrupção ou conclusão do curso; **V** - se não frequentar, regularmente, as aulas e o expediente do estágio; **VI** - por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso de estágio; **VII** - por conduta incompatível com a atividade do estágio; **VIII** - por falta ao estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de seis meses; **IX** - pela não renovação do estágio; **X** - pela prescrição médica de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias; **XI** - por aproveitamento insatisfatório no desenvolvimento das atividades do estágio. **Parágrafo único.** Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo do seu desligamento do estágio, com a imediata comunicação ao agente de integração, se houver, e este por sua vez à instituição de ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal. **Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 20 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55/2020 - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Resolve:** Art. 1º O art. 1º, do Ato da Presidência nº 40, de 27 de agosto de 2020, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, composto pelo juiz de direito Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (coordenador); pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Antônio Silveira Neto; pelo diretor de tecnologia da informação do TJPB, José Teixeira de Carvalho Neto; pelo encarregado de proteção de dados pessoais do TJPB, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães; e pelo servidor Eudes Moacir Toscano Júnior. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba,** em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.* Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 56 DE 2020 - Autoriza a instalação do sistema fotovoltaico no Fórum da Comarca de Coremas. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça que fomenta a implementação de soluções que tragam eficiência energética à edificação, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em led, placas fotovoltaicas para captação de energia solar e outras tecnologias limpas para geração de energia; CONSIDERANDO o Convênio nº 11/2020 (ADM 2020052317) firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Município de Coremas, cujo objeto é a instalação e cessão de energia solar fotovoltaica no Fórum da Comarca de Coremas; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto à concessionária de energia elétrica a instalação do sistema fotovoltaico; **RESOLVE:** Art. 1º Autorizar a empresa Civiltec Construções e Serviços - EIRELI, CNPJ 02.287.686/001-79, com sede na Rua Avenida Carneiro da Cunha, nº 48, Salas 01 e 02, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.40-240, a executar junto a ENERGISA as providências cabíveis para realização de projeto para um sistema fotovoltaico *on grid*, a ser instalado no Fórum Advogado Nobel Vita, Comarca de Coremas, Rua João Fernandes de Lima, 306, Pombalzinho, Coremas/PB, CEP 58.770-000. § 1º A empresa Civiltec Construções e Serviços deverá cadastrar, junto à ENERGISA, engenheiro da Gerência de Engenharia e Arquitetura, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba, para acompanhar a tramitação do procedimento de regularização do sistema fotovoltaico. § 2º Caberá ao Tribunal de Justiça autorizar qualquer alteração contratual decorrente da implantação do sistema fotovoltaico. **Art. 2º** As dúvidas e as omissões serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA GAPRE Nº 1.527/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Convocação, pelo critério de Merecimento, do Excelentíssimo Senhor **ESLU ELOY FILHO**, Juiz de Direito titular da Vara Militar da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Primeira Câmara Especializada Criminal, no período de 16 de setembro a 04 de dezembro de 2020; Considerando art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **GERALDO EMILIO PORTO**, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para, no dia 04.12.2020, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara Militar da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.528/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2020122131; Considerando a suspeição do Excelentíssimo Senhor **ALBERTO QUARESMA**, Juiz de Direito titular da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, nos autos do Processo nº 080.2505.07.2018.815.0001; **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO**, Juíza de Direito titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para processar e julgar o Processo nº 080.2505.07.2018.815.0001, que tramita na Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 - LOJE. Art. 2º Esta Portaria em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.533/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo de compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora **CLARA DE FARIA QUEIROZ**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna e Diretora

| ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU | | |
|---|---|-----------------------------|
| COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo: | | |
| GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. | | |
| NOVEMBRO/2020 | | |
| | PLANTÃO CÍVEL | PLANTÃO CRIMINAL |
| Dias | Comarca/Vara | Comarca/Vara |
| 25 e 26.11 | 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL | 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL |
| GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. | | |
| NOVEMBRO/2020 | | |
| | Comarca/Vara | |
| Dias | JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE | |
| 25 e 26.11 | | |
| GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. | | |
| NOVEMBRO/2020 | | |
| | Comarca/Vara | |
| Dias | 3ª VARA MISTA DE GUARABIRA | |
| 25 e 26.11 | | |
| GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓÁ e TEIXEIRA. | | |
| NOVEMBRO/2020 | | |
| | Comarca/Vara | |
| Dias | 2ª VARA MISTA DE POMBAL | |
| 25 e 26.11 | | |
| GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. | | |
| NOVEMBRO/2020 | | |
| | Comarca/Vara | |
| Dias | 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA | |
| 25 e 26.11 | | |
| Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU. | | |



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 24 de novembro de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

| DIA | DESEMBARGADOR | | | |
|-------|--|--|--|--|
| 24/11 | SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES | | | |
| | SERVIDORES | | | |
| | GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674 | GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660 | DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473 |
| 24/11 | Geraldo Leite de Azevedo Júnior | Robson de Lima Cananéa e Adriano Alves Lopes | Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva | |

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS** - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1583



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br

do Fórum, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2020162844; Considerando art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020 da LOJE, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020. RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor RÚSIO LIMA DE MELO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, para, nos dias 16, 17 e 18.12.2020 e 07 e 08.01.2021, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.534/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora IÊDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, respondendo pelo expediente da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, na forma do inciso I, do art.127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2020169610; Considerando art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020; RESOLVE: Art. 1º designar o Excelentíssimo Senhor BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO, Juiz de Direito titular da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, para, no período de 20.11 a 03.12.2020, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Feitos Especiais da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.535/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando a vacância da 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras; Considerando art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020; RESOLVE: Art. 1º designar a Excelentíssima Senhora MAYUCA SANTOS MACEDO, Juíza de Direito titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, para, a partir do dia 23.11.2020, até o provimento da vaga, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor HERMESON ALVES NOGUEIRA, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 039/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378.665-0 - SGC - CADASTRO Nº 0224/2018 - PARTES: TJPB e TECDONTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA. - **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 039/2018. - **OBJETO:** O prazo de duração do Contrato nº 039/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 08.11.2020 até 08.11.2021, de acordo com o art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 e pelo que consta na Cláusula Quinta (Item 1) do pacto supracitado. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4892/4893; - Manutenção de Serviços Administrativos - 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 270. Reservas Orçamentárias nº 050/2020 e nº 069/2020. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Art.57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quinta do Contrato nº 039/2018. - João Pessoa, 06 de novembro de 2020. - **DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO N.º 116/2020. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pelo 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande/PB, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papel de segurança para aposição da Apostila de Haia abaixo declinados:** Processo n.º 0001343-46.2020.8.15.1001 – Papel n.º A4526184 (1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande/PB). João Pessoa, 18 de novembro de 2020. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** Corregedor-Geral da Justiça

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o arquivamento do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020062714 - Compra / Contratação - José Teixeira de Carvalho Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, deferiu o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020167626 - Conversão em Pecúnia - Des. João Benedito da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020151571 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Sérgio Sóstenes Valente de Moraes

DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020156973 - Aldemir Falcao Martins - Oficial de Justiça; 2020164402 - Aristarco Pimentel Norat - Técnico Judiciário; 2020163908 - Deusdete Rufino de Carvalho - Técnico Judiciário; 2020148342 - Janduí Dantas Nobrega - Técnico Judiciário; 2020159631 - Jaqueline Barbosa Correia - Analista Judiciário; 2020158954 - Jose Tacito Duarte Souto - Analista Judiciário; 2020149451 - Sheila Giannotti Melo de Alencar Araujo - Técnico Judiciário; 2020160604 - Theresa Raquel Gomes Monteiro - Técnico Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s), relativo ao **pedido de Reconsideração de Progressão/Promoção Funcional - PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020100400 - Elisabeth Cristina dos Santos Guedes - Técnico Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO - ASSUNTO:** 2020164689 - Andre de Sousa Victor - Auxílio Natalidade.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 005/2011, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **FÉRIAS - REMARCAÇÃO - PROCESSO / SERVIDOR:** 2020162190 - Gerlândia Lins e Silva Carneiro; 2020168442 - Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira; 2020165430 - Maria Aparecida Maia Pereira. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de novembro de 2020. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor.**

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

| NOME/INTERESSADO | PROCESSO Nº | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | PERÍODO DE AFASTAMENTO | ATIVIDADE |
|----------------------------------|-------------|---------------------------------------|------------|------------------------|------------------------|
| André Ricardo de C. Costa | 908 | Juiz de Direito Auxiliar | Conde | 12, 17 e 19/11/2020 | Acumulação de Comarcas |
| Gil Ramilson Santos E. de Castro | 909 | Chefe de Núcleo de Tec. da Informação | Cajazeiras | 19/11/2020 | Trabalho Designado |
| Gilvandro Braga de Lima | 910 | Requisitado | Itaporanga | 17, 18 e 19/11/2020 | Trabalho Designado |
| Valter Francisco de Melo | 914 | Requisitado | Araruna | 19/11/2020 | Trabalho Designado |

Gabinete do Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. **GISELE A. BARROS SOUZA -** Diretora de Economia e Finanças.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO Nº 0001694-65.2009.815.001 1. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira. APELADO: Regina de Lima Costa E Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO REPRESENTANTE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL. ART. 1º-A DA LEI 12.409/2011. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE 827.996 COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS ALEGAÇÕES. – Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. – Com a edição da MP 513/2010, posteriormente convertida na lei nº. 12.409/2011, a Caixa Econômica Federal passa a ser a representante judicial e extrajudicial dos interesses do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), atrairdo, assim a competência da Justiça Federal, de acordo com o art. 109, I da Carta da República. – Não obstante o adiantado estado de tramitação do processo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 827.996, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que, em termos de direito intertemporal, a data da prolação da sentença de mérito é o fator a ser observado quanto à necessidade de remessa do processo à Justiça Federal para apreciação do interesse da Caixa Econômica no deslinde da causa. – Aclaratórios acolhidos com efeitos infringentes, com a remessa dos autos à Justiça Federal, prejudicada a análise das demais alegações recursais. VISTOS. DECIDO: Ante o exposto, e com fulcro no artigo 932 do CPC/2015, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, atribuindo-lhe efeitos modificativos e, aplicando a tese 1.1 do julgamento com repercussão geral do RE 827.996, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária da Paraíba para análise do interesse processual da Caixa Econômica Federal (CEF) como administradora do Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), com o aproveitamento dos atos já praticados, na forma do artigo 1º-A, §4º da lei nº. 12.409/2010. Por conseguinte, resta prejudicada a análise das demais alegações recursais. P. I.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000543-27.201 1.815.0421. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Carlos Cavalcante Leite. ADVOGADO: Francisco Carlos de Carvalho (oab/pb 6.171). APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS (ART. 42, III, DO DEC.-LEI 3.688/41). CONTRAVENÇÃO PENAL. TRÂMITE INICIAL NO JUIZADO ESPECIAL. ENVIO DOS AUTOS À VARA COMUM. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 66 DA LEI 9.099/95. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA CRIMINAL DO TJPB. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. DECURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E A DATA DE JULGAMENTO DO RECURSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAÇÃO PELA PENA APLICADA IN CONCRETO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RECONHECIDA. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PREJUDICADA A APELAÇÃO DO MÉRITO. 1. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente (ou superveniente), regula-se pela pena in concreto, nos termos do art. 110, §1º, do CP, bem como da Súmula 146 do STF, e ocorrerá quando, transitado em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou improvido seu recurso, transcorrer o correspondente lapso temporal entre a publicação da sentença e o trânsito em julgado definitivo desta. - No caso, houve o trânsito em julgado para a acusação, tanto que, embora não intimado, regularmente da sentença, a representante do Parquet não recorreu, limitando-se a apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelos réus. - A prescrição deve regular-se pela reprimenda efetivamente aplicada na sentença, que, no caso em tela, foi de 35 (trinta e cinco dias) de prisão simples. Assim, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, o prazo prescricional a incidir na espécie seria de 03 (três) anos. Logo, entre a data da publicação da sentença condenatória, no dia 16/09/2015 (fl. 111), e a presente data, decorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos, ocorrendo, assim, a prescrição superveniente da pretensão punitiva, sendo imperiosa a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. - Instado a se manifestar, a Procuradoria de Justiça, em Parecer emitido por Dr. Joaci da Costa Silva, opinou pelo acolhimento da prescrição, decretando-se a extinção da punibilidade do agente. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOSÉ CARLOS CAVALCANTE LEITE, PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. Ante o exposto, e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, declaro, extinta a punibilidade do apelante José Carlos Cavalcanti Leite, pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal, prejudicada a apreciação do mérito recursal.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, RELATOR DO AGRAVO – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE Nº 0806222-59.2020.8.15.0000, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, o agravo de instrumento acima indicado, interposto perante esta Corte de Justiça pelo Município de João Pessoa, contra decisão do Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, prolatada nos autos da Ação nº 0817424-83.2016.8.15.2001 e, tendo em vista os termos do despacho lançado no agravo acima identificado, **MANDA** expedir este **EDITAL**, para que o agravado MOACIR RAMOS HENRIQUE, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, através de advogado, apresentar as contrarrazões de forma eletrônica, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – NCPC. Dado e passado, na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Viviane Queiroz Pereira, o digitei. Des. José Aurélio da Cruz – RELATOR.

Apelação Cível – Processo Eletrônico nº 0000093-78.2003.8.15.2001. Relator: Doutor Inácio Jario Queiroz de Albuquerque, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador José Ricardo Porto. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Apelado: Griffe Material Ótico Ltda. Intimando o Bel. José Horácio Ramalho Leite (OAB/PB 6455), a fim de, no prazo de legal, querendo, apresentar de forma eletrônica recurso aos termos da decisão monocrática (ID 8785181) que deu provimento ao recurso em referência, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital, lançada na Ação de Execução de igual número.

Remessa Necessária – Processo Eletrônico nº 0800014-45.2020.8.15.0231. Relator: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcante. Recorrente: JF de Lima Alimentos. Recorrido: Auditor Fiscal Chefe do Posto Fiscal de Mamanguape. Intimando o Bel. Valderi Tavares da Silva Júnior (OAB/RN 12.629-A), a fim de, em conformidade com o art. 1003 § 5º do CPC, no prazo de legal, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno, interposto na Remessa necessária, desafiando sentença do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape lançada na Ação Mandamental de igual número.

Pedido de Suspensão de Execução de Sentença nº 0100341-60.2011.815.0000. Relator: Presidente do Tribunal de Justiça. Requerente: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, WLADIMIR ROMANICH NETO E FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA. Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA. Advogados: CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA OAB PB. 7.776 E RAONI LACERDA VITA – OAB PB 14.243.



Intimação Advogados CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA OAB PB. 7.776 E RAONI LACERDA VITA – OAB PB 14.243., a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre os termos da certidão de fls. 1.612, que indicou como sendo o dia 21 de outubro de 2020, a data do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADFP 369. Gerência de Processamento, Telediciário, Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Rosângela Maria Ramalho Romualdo – oficial judiciário.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

APELAÇÃO Nº 000027-95.2019.815.0301. ORIGEM: 1ª Vara Mista de Pombal. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Milene Tavares de Oliveira. DEFENSOR: Teresinha de Jesus Medeiros Uguolino Severo. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS EM PRESÍDIO. ART. 33, C/C O ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA PELA ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ALEGADA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. PEDIDO ALTERNATIVO PARA REDUÇÃO DA PENAS. INSUBSISTÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTESDES. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. RÉ PRESA EM FLAGRANTE NO ATO DA REVISTA. PORTE DE DROGAS NAS PARTES ÍNTIMAS. CONFISSÃO. CONVINCENTES DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. ÔNUS DA DEFESA. DOSIMETRIA PUNITIVA BEM FUNDAMENTADA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ. APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. AUMENTO MÍNIMO DE 1/6 (UM SEXTO) PARA MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI ANTIDROGAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. SUBSTITUIÇÃO DA PENAS CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA FINAL ACIMA DE 4 (QUATRO) ANOS. ÔBICE DO ART. 44, I, DO CP. APELO DESPROVIDO. 1. Se o fôlo processual revela, incontestavelmente, a autoria e materialidade, ante o conjunto de circunstâncias que cercam a ré, devido à confissão e aos esclarecedores depoimentos das testemunhas presenciais, além de ela ter sido presa em flagrante, após o ato de revista realizado dentro do presídio, quando, ao ser encaminhada ao hospital, constatou a posse de droga escondida na sua cavidade vaginal, há que se considerar correta a conclusão de que a conduta se trata do fato típico previsto no art. 33, c/c o art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006, não havendo que se falar de absolvição, por inexistência de provas. 2. O fato de a recorrente ter adentrado nas dependências da cadeia pública e de existir denúncia anônima de que ela lá entraria com drogas, quando foi submetida à revista normal e depois levada, junto à equipe de agentes penitenciários, ao hospital para fazer exame de rai-x, que detectou objeto estranho no interior da sua vagina, e, no próprio nosocômio, ela mesma resolveu retirar o alucinógeno infiltrado nas suas partes íntimas, o qual seria entregue a um detento, configura-se a majorante do inciso III do art. 40 da Lei nº 11.343/2006. 3. A revista íntima é um procedimento aceito pela nossa legislação, por fazer parte do legítimo exercício do Poder de Polícia do Estado, sendo, portanto, do cunho preventivo para, justamente, garantir a segurança social e os interesses públicos, de modo que não ofende a dignidade da pessoa humana, mas, para tanto, devem ser observados os parâmetros legais e constitucionais, sem nenhum ato invasivo. 4. Cabe à Defesa o ônus de provar a existência de excludente de culpabilidade (coação moral irresistível), o que não aconteceu nos autos, pois não foram apresentados elementos probatórios quanto à alegação de que a apelante só levou drogas para dentro do estabelecimento penal, porque sofreu violenta pressão e ameaças de um presidiário desconhecido. 5. No processo criminal moderno, por imperar o princípio da persuasão racional do juiz (livre convencimento motivado), edificado no art. 155 do CPP, e desde que observado o devido processo legal, o magistrado não está mais jungido ao obsoleto regime da prova legal ou axiomática (tarifação de provas), cabendo-lhe, ao reverso, apreciar com ampla liberdade os elementos probatórios dos autos, inclusive os meramente indicatórios, e julgar, de forma fundamentada, segundo a sua livre convicção. 6. Devem ser prestigiados os depoimentos dos agentes penitenciários que efetuaram a prisão em flagrante da ré e que, por isso, se tornaram testemunhas, pois são indivíduos credenciados a manter a ordem dentro da unidade prisional, sem interesse de acusar e incriminar inocentes, merecendo, portanto, o crédito devido até prova robusta em contrário. 7. Para a caracterização do crime de tráfico de drogas, não é necessário que o agente seja preso no momento exato da venda, em contato direto com elas, bastando que, pelas circunstâncias e condições em que ele se encontra no contexto delituoso, se chegue à configuração do ilícito pela sua simples destinação, qual seja, na hipótese, a de “trazer consigo”, haja vista que o tipo penal prevê 18 (dezoito) núcleos que assinalam a prática da traficância. Então, a adequação da conduta a uma ou várias delas torna irrelevante a condenação, mormente por se tratar de crime contra a saúde pública, envolvendo perigo abstrato, em que a intenção do legislador é conferir a mais ampla proteção social possível. 8. Se o Juiz procedeu à devida fundamentação ao aplicar o quantum da pena-base acima do mínimo legal cominado, ante a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis à ré, não há o que ser reformado tampouco se falar de prejuízo, devendo, assim, ser mantida a punição sopesada na sentença. 9. O juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve eleger o patamar punitivo ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariedade), embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (juridicamente vinculada). 10. Embora a acusada seja primária, tal condição não se torna direito subjetivo seu para que a pena-base seja fixada no mínimo legal, quando existem outras circunstâncias judiciais que lhe são, fundamentadamente, desfavoráveis. 11. Não há como reformar a sentença, no sentido de substituir a pena reclusiva por restritiva de direitos, se a pena definitiva restou fixada acima de 4 (quatro) anos de reclusão, por encontrar óbice no art. 44, I, do Código Penal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000781-43.2018.815.0181. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Abrao Santos da Silva. ADVOGADO: Thais da Rocha Cruz Tomaz. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA COM BASE NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO PAUTADO NO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA CERTA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO PRÓPRIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES QUE ATESTAM A PRÁTICA DA MERCANCIA ILÍCITA. DESCARACTERIZADA A POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA CONSUMO PESSOAL. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESDES. FIXAÇÃO DAS PENAS CORPORAL E DE MULTA. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENAS E DE APLICAÇÃO DO REDUTOR DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE PENAL. RÉU, OUTROSSIM, PRIMÁRIO E QUE NÃO SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INCIDÊNCIA DO ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NOVA DOSIMETRIA. RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. Não há que se falar em rejeição da denúncia, quando a peça descreve fatos considerados criminosos e proporciona o exercício da ampla defesa. Ademais, tal insurgência deveria ter sido argumentada no momento oportuno, se apresentando, agora, precluso. 2. Se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam o acusado no momento da apreensão efetuada, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese em exame contempla o fato típico de tráfico, reprovado pelo art. 33 da Lei nº 11.343/06, não havendo que se falar, assim, em absolvição. 3. Ocorrendo denúncia da mercancia ilícita de entorpecentes e, em seguida, perpetrada a prisão em flagrante delito na posse da droga pronta para comercialização, mostra-se comprovado que a substância entorpecente se destinava ao tráfico e, não, ao consumo próprio, razão pela qual não cabe falar em desclassificação para uso de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei de Drogas. 4. “Para a caracterização do tráfico de entorpecente, irrelevante se torna o fato de que o infrator não foi colhido no próprio ato de venda da mercadoria proibida. Ademais, esse delito é de caráter permanente, consumando-se com a detenção do tóxico pelo agente para comercialização”. 5. A magistrada sentenciante, após análise das circunstâncias judiciais, fixou as penas bases corporal e de multa um pouco acima do mínimo legalmente previsto, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, o que entendo esteja, plenamente, justificado, diante da quantidade e das espécies de drogas apreendidas. 6. Acusado menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo dos fatos, razão pela qual deve ser reconhecida, e aplicada, a atenuante da menoridade penal, na segunda fase de fixação da pena. 7. Quando da aplicação da reprimenda, a sentenciante deixou de fundamentar a não aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, de modo que o recurso deve ser provido, no ponto, para incidir o citado dispositivo legal. 8. Recurso conhecido e, parcialmente, provido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0000817-04.2017.815.0381. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Junior Albuquerque Filho. ADVOGADO: Adriano Márcio da Silva (oab/pb 18.399) E Rafael Felipe de Carvalho Dias (oab/pb 23.611). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II E ART. 29, DO CÓDIGO PENAL). ACUSADO SUBMETIDO A JÚRI POPULAR. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENAS. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENAS BASE. REPRIMENDA FIXADA DE MODO PROPORCIONAL. ACERTO DA MAGISTRADA NA DOSIMETRIA. DESPROVIMENTO. 1. Não há que se falar em exacerbação, quando a pena é aplicada de modo razoável e proporcional ao grau de reprovabilidade do delito perpetrado. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001265-67.2017.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Jose Luis da Silva. ADVOGADO: Jose Maria Torres da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO. DOSIMETRIA FIXADA DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. DESPROVIMENTO. O Estatuto do Desar-

mamento tem como objeto e proteção à incolumidade pública e a segurança coletiva. Os delitos nele tipificados são crimes de perigo abstrato e de mera conduta, não importando o uso da arma ou a intenção do agente. Para a configuração do delito descrito no art. 14 da Lei nº 10.826/03, basta a ocorrência de qualquer das condutas nele descritas, dentre elas estão o transporte, o depósito ou a manutenção sob sua guarda de arma de fogo, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

APELAÇÃO Nº 0001964-40.201 1.815.0231. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Claudio Coutinho da Costa. DEFENSOR: Maria do Socorro Tamar Araújo Celino (oab/pb 2.089 - 2º Grau) E Leda Maria Meira (oab/pb 3.021 - 1º Grau). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA PELA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ALEGADA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE COM BASE NO DESCONHECIMENTO DA IDADE DA OFENDIDA. ERRO DE TIPO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. PEDIDO SECUNDÁRIO PELA REDUÇÃO DA PENAS. INSUBSISTÊNCIA DO APELO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ACERVO ROBUSTO. PALAVRA DA VÍTIMA EM SINTONIA COM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONFISSÃO DO RÉU. VÍTIMA COM 12 (DOZE) ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS. ACUSADO QUE CONVIVEU COM A MENOR E A MÃE DELA, POR QUASE UM ANO, NA MESMA CASA. TEMPO SUFICIENTE PARA PLENA SABENÇA SOBRE A IDADE DA ADOLESCENTE. IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO E DA EXPERIÊNCIA DA VÍTIMA. SÚMULA Nº 593 DO STJ. NÍTTIDA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. DOSIMETRIA PUNITIVA BEM FUNDAMENTADA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. CONSIDERÁVEL REDUÇÃO. INCIDÊNCIA EM METADE DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, II, DO CP. AGENTE PADRASTO DA VÍTIMA. ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 1/6 (UM SEXTO) PARA A CONTINUIDADE DELITIVA DO ART. 71 DO CP. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. SUBSTITUIÇÃO DA PENAS CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA FINAL ACIMA DE QUATRO ANOS. ÔBICE DO ART. 44, I, DO CP. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Quando se trata de infração de natureza sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima, ainda que menor de idade, assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão a única, prova que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Dessa maneira, estando em consonância com outros elementos probantes dos autos, como a confissão do réu, a declaração dela se torna suficiente meio elucidador para levar o agente à condenação, não vingando, portanto, as teses expostas no apelo defensivo. 2. Súmula nº 593 do E. STJ: “O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.” 3. Impossível acolher a tese de desconhecimento da idade da vítima, no caso de estupro de vulnerável, se o réu conviveu com ela, dentro da mesma casa, por quase 1 (um) ano, quando teve uma relação marital (união estável) com a genitora da menor, além do considerável período em que ficou se encontrando, diversas vezes, na surdina, com a adolescente, após o fim do relacionamento com a mãe dela. Portanto, não se pode invocar erro do tipo para se eximir da responsabilidade penal, se os elementos dos autos afastam tal argumento. 4. Cometer conjunção carnal com menor de 14 (catorze) anos e sabedor de sua idade, pratica o agente o crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A do Código Penal, ainda que a vítima tenha consentido o ato sexual. 5. No processo criminal moderno, por imperar o princípio da persuasão racional do juiz (livre convencimento motivado), edificado no art. 155 do CPP, e desde que observado o devido processo legal, o magistrado não está mais jungido ao obsoleto regime da prova legal ou axiomática (tarifação de provas), cabendo-lhe, ao reverso, apreciar com ampla liberdade os elementos probatórios dos autos, inclusive os meramente indicatórios, e julgar, de forma fundamentada, segundo a sua livre convicção. 6. Se o Juiz procedeu à devida fundamentação ao aplicar o quantum da pena-base acima do mínimo legal cominado, ante a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, não há o que ser reformado tampouco se falar de prejuízo, devendo, assim, ser mantida a punição sopesada na sentença. 7. O juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve eleger o patamar punitivo ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariedade), embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (juridicamente vinculada). 8. “O ato de sopesar a pena “não se constitui em mera operação aritmética, em que se atribui pesos absolutos a cada circunstância judicial analisada” (TJPB - APC 0000621-40.2008.815.0481 - Relator Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - j. em 10/04/2018) 9. “A existência de uma única vitorial negativa de especial gravidade autoriza pena base bem acima do mínimo legal, bem como que esta Suprema Corte reconhece o termo médio como elemento decisório apto a balizar a dosimetria da pena-base” (STF - HC 140596 AgR/PE - Relª Ministra Rosa Weber - Dje 22/06/2018) 10. Embora o acusado seja primário, tal condição não se torna direito subjetivo seu para que a pena-base seja fixada no mínimo legal, quando existem outras circunstâncias judiciais que lhe são, fundamentadamente, desfavoráveis. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002872-97.2019.815.001 1. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Josenildo de Almeida Vieira E Cintia Jaciara de Almeida Farias. ADVOGADO: Fabiana Salvador de Araujo Simoes e DEFENSOR: Kátia Lanusa de Sá Vieira. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DE PRESÍDIO (ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006). CONDENAÇÃO DE UM DENUNCIADO E ABSOLVIÇÃO DE OUTRO. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO ABSOLVIDO, COM BASE NO ART. 33 C/C ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. DÚVIDA. PROBABILIDADE. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. REVISÃO DA PENAS DA DENUNCIADA CONDENADA, COM CONSEQUENTE AUMENTO. PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. MANUTENÇÃO DA PENAS FIXADA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENAS (TRÁFICO PRIVILEGIADO - ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006). PEDIDO DE EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO NA FRAÇÃO DA DIMINUIÇÃO, PARA 1/6 (UM SEXTO). DESNECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza da falta. A pena, disciplinar ou criminal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, além de representar a perda de bens ou interesses materiais. 2. A existência de meros indícios não autoriza o decreto condenatório, que exige a comprovação, de forma segura e firme, da traficância exercida pelo acusado. Observância do brocardo in dubio pro reo. 3. O magistrado sentenciante, após análise das circunstâncias judiciais da denunciada, fixou as penas bases corporal e de multa um pouco acima do mínimo legalmente previsto, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, o que entendo esteja, plenamente, justificado, diante da quantidade de droga apreendida, assim como a fração do aumento pela majorante prevista no art. 40, III, da mesma lei. 4. Iguamente, deve ser mantida a minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, no patamar posto na bem lançada decisão condenatória, bem como, os seus demais termos, não havendo que ser reformada a sentença que obedece aos critérios legais fixa uma pena justa e motivada. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0005341-19.2019.815.001 1. ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Wagner Henrique. ADVOGADO: Jack Garcia de Medeiros Neto (oab/pb 15.309) E Raimundo Tadeu Licario Nogueira. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II E §2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO, AO ARGUMENTO DE QUE A RES FURTIVA NÃO SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. NÃO CABIMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE JÁ RECONHECIDA E APLICADA QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESPROVIMENTO. 1. Nos crimes de natureza patrimonial, devido à particularidade que envolve, em regra, seu modo de execução, quase sempre praticados às escondidas, na ausência de testemunhas presenciais, ganha importância a palavra da vítima, a fim de se apurar a autoria e a materialidade nesta modalidade criminosa, sobretudo, quando harmoniosa e concordante com o conjunto probatório, reforçando-se, a isso, o fato de haver, o ofendido, reconhecido o meliante. 2. Não encontra guarida nos autos a tese de desclassificação do roubo majorado para o roubo tentado, ao argumento de que a res furtiva não saiu da esfera de vigilância da vítima, inclusive, porque o apelante confessou a prática do delito. 3. A atenuante da confissão espontânea já foi devidamente sopesada, e aplicada, quando da fixação da pena pelo douto magistrado sentenciante, de modo que o pedido se encontra prejudicado, nada havendo a ser sanado. 4. Provas, portanto, a autoria e a materialidade do crime de roubo majorado consumado, a condenação é medida que se impõe, não havendo que se reformar sentença que exauriu a prova e fixou a pena de acordo com os ditames legais. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000596-92.2020.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. RECORRENTE: Luciano Paulo dos Santos. ADVOGADO: Antonio Mendonça Monteiro Junior. RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL, COM EMPREGO DE MEIO INSIDIOSO OU CRUEL, RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA E CONTRA A MULHER. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE QUE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA E QUE HOUVE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Se a decisão limita-se à mera indicação da prova da materialidade do fato e dos indícios de autoria do delito e não utiliza expressões aptas a influenciar os jurados em sua deliberação, não há que se falar em excesso de linguagem. 2. Para a decisão de pronúncia do acusado, basta, apenas, a prova da materialidade do fato e dos indícios de sua autoria, a fim de que seja o denunciado submetido a julgamento popular. 3. A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, imperando o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida, cabe ao Conselho de Sentença dirimi-



la, por ser o Juiz natural da causa. 4. Não estando devidamente presentes os requisitos da excludente do art. 25 do CP (legítima defesa), é descabida a absolvição sumária pretendida nas razões recursais. 5. Não há que se falar em desistência voluntária, pois as agressões cessaram em razão de circunstâncias alheias à vontade do agente. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000030-28.2019.815.0761. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Wellington do Vale de Souza, APELANTE: Kalu Adriano de Souza. ADOVADO: Marconi Edson Cavalcante (oab-pb 18.825). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREENCHIDOS. 1. PLEITOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. PAGAMENTO COMPULSÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO QUE DEVE SER DIRIGIDA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. INCOMPETÊNCIA DA INSTÂNCIA REVISORA PARA APRECIAR-LOS. NÃO CONHECIMENTO. 2. PLEITO DE REDUÇÃO DO QUANTUM APLICADO A TÍTULO DE PENA-BASE. INSURGÊNCIAS QUANTO À VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. ACOILHIMENTO PARCIAL DA INSURREIÇÃO. VALORAÇÃO IDÔNEA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL ANTECEDENTES. ÔBICE ESTABELECIDO PELA SÚMULA 444 DO STJ. REDUÇÃO DAS PENAS-BASE QUE SE IMPÕE, DE 10 ANOS DE RECLUSÃO E 1.000 DIAS-MULTA PARA 08 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO E 890 DIAS-MULTA PARA AMBOS OS APELANTES. 3. PEDIDOS DE REVISÃO DA SEGUNDA FASE DAS DOSIMETRIAS DAS PENAS. 3.1. REDUÇÃO DA PENAS DO RÉU WELINGTON DO VALE DE SOUZA. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DELITIVA EM JUÍZO. REDUÇÃO PELO JUÍZO SENTENCIANTE EM PATAMAR INFERIOR A 1/6, SEM FUNDAMENTAÇÃO. FRAÇÃO MÍNIMA DE REDUÇÃO DE 1/6 QUE DEVE INCIDIR NO CASO CONCRETO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 3.2. REDUÇÃO DA PENAS DO RÉU KALU ADRIANO DE SOUZA SILVA. RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DELITIVA EM JUÍZO. REDUÇÃO PELO JUÍZO SENTENCIANTE EM PATAMAR INFERIOR A 1/6, SEM FUNDAMENTAÇÃO. FRAÇÃO MÍNIMA DE REDUÇÃO DE 1/6, QUANTO À ATENUANTE DA CONFESSÃO, QUE DEVE INCIDIR NO CASO CONCRETO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MENORIDADE RELATIVA À ÉPOCA DO FATOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REDUÇÃO NÃO REALIZADA PELO JUÍZO A QUO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA-BASE EM 1/3, EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DAS DUAS ATENUANTES. 4. SÚPLICA FORMULADA POR AMBOS OS RECORRENTES - RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DE AMBOS OS RÉUS QUE DÃO CONTA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES PENAS EM CURSO. INEQUÍVOCA DEDICAÇÃO À PRÁTICA DELITIVA POR AMBOS OS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. 5. NOVO CÁLCULO DA PENA APLICADA EM DESFAVOR DE AMBOS OS APELANTES E MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADO NA SENTENÇA. PENAS-BASE FIXADAS EM 09 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO. REDUÇÃO NA SEGUNDA FASE PARA AMBOS OS RÉUS. SANÇÕES DEFINITIVAS FIXADAS EM 07 (SETE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 741 (SETECENTOS E QUARENTA E UM) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS PARA O RÉU WELINGTON DO VALE DE SOUZA E EM 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 593 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS PARA KALU ADRIANO DE SOUZA SILVA, À MINGUA DE OUTRAS CAUSAS DE MODIFICAÇÃO DE PENA. DETERMINAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL QUE SE MANTÉM NO FECHADO, EM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DO CP. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6. NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS PARA REDUZIR AS PENAS FIXADAS NA SENTENÇA, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS DEMAIS TERMOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Prefacialmente, os recorrentes pedem a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tais benefícios previstos na Lei n.º 1.060/50 e atualmente regulados pelo novo Código de Processo Civil, somente podem dispensar o hipossuficiente do pagamento das custas processuais ou mesmo adiar o pagamento destas, mas jamais isentá-lo da condenação, que se constitui em despesa decorrente da tramitação do processo, ou seja, trata-se de corolário da atividade judiciária realizada e que resultou, ao fim e ao cabo, no seu apenamento em razão da prática de alguma conduta contrária ao direito, como é o caso da r. sentença recorrida. - Acresça-se, por apropriado, que as custas processuais, enquanto taxas judiciais devidas pela prestação de serviços públicos de natureza forense, constituem-se em tributos, portanto, são dotadas de compulsoriedade e estão vinculadas a uma atividade administrativa; logo, a isenção tributária, assim como a incidência, decorre de lei, não se inserindo, portanto, na atividade típica do julgador, circunstância que está a robustecer o descabimento da pretensão recursal. - Portanto, os apelantes não podem ser isentados do pagamento das custas processuais, por serem elas consectário da condenação, todavia, é possível requerer o sobrestamento da sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, providência que deve ser dirigida ao Juízo da Execução Penal, competente para aferir a miserabilidade jurídica dos condenados na acepção legal do termo. Assim, o momento não se mostra adequado. - Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do Colendo STJ, segundo a qual "de acordo com a jurisprudência desta Corte, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, "nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais" (AgRg no AREsp n. 394.701/ MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI, SEXTA TURMA, DJe 4/9/2014). (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 1399211/P, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 15/02/2019). Destaquei. - Por esses motivos, os pedidos de obtenção dos benefícios da justiça gratuita não devem ser conhecidos, em virtude da incompetência da instância revisora para apreciá-los. 2. Inicialmente, é importante observar que os apelantes não se insurgem quanto à materialidade e autoria delitivas. Entretanto, a materialidade restou comprovada por meio do Auto de Prisão em Flagrante (fs. 06/09); Auto de Apresentação e Apreensão (f. 12); Laudos de Constatação (fs. 27 e 29), dando conta da apreensão de 1,7 gramas de cocaína, acondicionadas na forma de 07 (sete) pedrinhas envolvidas em sacos plásticos e 511,6 gramas de maconha acondicionadas num tablete. Já as autorias restaram comprovadas por meio da prova oral colhida em juízo e na esfera policial (mídia digital de f. 121), com destaque para a confissão de ambos os acusados. - Passando para o exame dos objetos das insurreições, observo que os apelantes Wellington do Vale de Souza e Kalu Adriano de Souza, informados como o quantum de pena-base aplicado para cada um deles, no caso sob análise, pugnam pela reforma da sentença, a fim de que sejam reduzidas as reprimendas-base fixadas em 10 (dez) anos de reclusão e 1.000 (um mil) dias-multa para cada um deles. Para tanto, argumentam ter sido idônea as valorações negativas dos vetores culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do réu. - Examinando a sentença recorrida, verifico que ao aplicar as penas-base, o ilustre juiz de primeira instância valorou concreta, idônea e negativamente os vetores culpabilidade, conduta social e personalidade. Já circunstância judicial antecedentes não pode ser negada, em relação a cada um dos réus, conforme entendimento do magistrado de primeira instância, pois, as certidões de antecedentes de fs. 147/149 e 150/152 dão conta da ausência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Logo, a valoração negativa deste vetor deve ser rechaçada, tendo como base a Súmula nº 444, do Superior Tribunal de Justiça. - Isto posto, as penas-base fixadas em desfavor de cada um dos acusados, em 10 (dez) anos de reclusão e 1.000 (um mil) dias-multa devem ser reduzidas para 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 890 (oitocentos e noventa) dias-multa. 3. Pedidos de revisão da segunda fase das dosimetrias das penas. 3.1. O réu Wellington do Vale de Souza pugna pela aplicação da atenuante da confissão, com redução da reprimenda em fração superior a 1/6 (um sexto). - In casu, observo, na fundamentação da sentença (fs. 155/156), que ambos os acusados confessaram a prática delitiva e, ao proceder a dosimetria da pena, na segunda fase, o togado sentenciante reduziu as reprimendas em 06 (seis) meses, todavia, sem fundamentação alguma. - Ocorre que, havendo necessidade de reduzir a pena, em virtude da confissão genérica (art. 65, III, 'd', do CP), o julgador deve fazê-lo em fração não inferior a 1/6 (um sexto). Caso reduza a pena em patamar menor, a fundamentação é indispensável, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Assim, a pena-base do réu Wellington do Vale de Souza deve ser reduzida, em decorrência da atenuante da confissão, em 1/6 (um sexto). 3.2. O apelante Kalu Adriano de Souza Silva pede, além da aplicação da atenuante da confissão, a redução reprimenda-base, em virtude atenuante da menoridade relativa, reduzindo-se a sanção fixada na sentença em fração superior a 1/3, considerando as duas atenuantes. - Compulsando os autos, verifico que à data do crime narrado na denúncia (05 de fevereiro de 2019), o apelante Kalu Adriano de Souza Silva tinha 18 anos de idade, posto ter nascido em 07 de abril de 2000, conforme cópia do documento de identidade de f. 15. - Logo, quanto ao segundo denunciado, deve incidir a regra estabelecida no art. 65, I, do Código Penal, motivo pelo qual a pena-base deve ser reduzida, seja pela atenuante da confissão (art. 65, III, 'd', do Código Penal), seja pela atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), numa fração de 1/3. 4. Os recorrentes buscam, ainda, o reconhecimento da causa especial de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Ocorre que a sublevação não deve prosperar. - No caso sub judice, apesar do ilustre magistrado a quo afirmar, na sentença dardejada, inexistir causas especiais de aumento ou diminuição de pena, sem fundamentar o motivo de não reconhecer a minorante prevista no § 4º do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, em relação a ambos os réus, não há motivos para reformar o édito monocrático, posto constar das certidões de antecedentes de fs. 147/149 e fs. 150/152 a existência de outros processos criminais pelos quais os acusados respondem, denotando a dedicação de ambos a práticas criminosas, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 5. Considerando a necessidade de acolhimento das insurreições recursais de ambos os apelantes, no tocante à reforma da segunda fase da dosimetria da pena dos acusados, concluo que a sentença deve ser modificada reduzindo-se as penas-base fixadas em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 890 (oitocentos e noventa) dias-multa, conforme acima fundamentado. - Assim, para o réu Wellington do Vale de Souza, a pena-base deve ser reduzida em 1/6 (um sexto), enquanto para o denunciado Kalu Adriano de Souza Silva a redução deve ser de 1/3 (um terço). - Neste sentido, a pena do réu Wellington do Vale de Souza torna-se definitiva, diante da ausência de outras causas de modificação de pena, em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 741 (setecentos e quarenta e um) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. - Já em relação ao denunciado Kalu Adriano de Souza Silva, a reprimenda deve se tornar definitiva, diante da ausência de outras causas de modificação de pena, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 593

(quinhentos e noventa e três) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. - Por fim, pleiteiam a alteração do regime de cumprimento da pena para um menos gravoso. In casu, para ambos os acusados foi fixado na sentença o regime inicial fechado. - Ocorre que, conforme acima examinado, os acusados tiveram valoradas concreta, idônea e negativamente os vetores "culpabilidade", "conduta social" e "personalidade". Assim, como "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código" (art. 33, §3º, do CP), e considerando as circunstâncias do caso concreto, tráfico de 1,7 gramas de cocaína, acondicionadas na forma de 07 (sete) pedrinhas envolvidas em sacos plásticos e 511,6 gramas de maconha acondicionadas num tablete, bem como a confissão dos acusados, entendo incabível a modificação do regime fechado estabelecido na sentença para outro menos gravoso, o que faço segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6. Não conhecimento dos pedidos de benefício da justiça gratuita e parcial provimento dos apelos, para reduzir as penas, antes fixadas na sentença em desfavor de Wellington do Vale de Souza em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além de 700 (setecentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, bem como em desfavor de Kalu Adriano de Souza Silva em 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial fechado, além de 400 (quatrocentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 741 (setecentos e quarenta e um) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para o réu Wellington do Vale de Souza e 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para Kalu Adriano de Souza Silva, mantendo a sentença em todos os demais termos, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, não conhecer do pedido de benefício da justiça gratuita e dar parcial provimento aos apelos, para reduzir as penas, antes fixadas na sentença em desfavor de Wellington do Vale de Souza em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além de 700 (setecentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, bem como em desfavor de Kalu Adriano de Souza Silva em 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial fechado, além de 400 (quatrocentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 741 (setecentos e quarenta e um) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para o réu Wellington do Vale de Souza e 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses e 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato para Kalu Adriano de Souza Silva, mantendo a sentença em todos os demais termos, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000065-06.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Rafael Balbino da Silva. DEFENSOR: Fernando Enéas de Souza e Roberto Sávio de P. Soares. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E ESTUPRO QUALIFICADO POR SER A VÍTIMA MAIOR DE 14 (CATORZE) ANOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE NOVA DOSIMETRIA ANTE A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. CONDENAÇÃO (ARTS. 217-A E 213, §1º, C/C ART. 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOILHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTANTES. CONDUTA DO DENUNCIADO QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO. DECLARAÇÃO FIRME E COESA DA VÍTIMA QUE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, GUARDA ESPECIAL RELEVÂNCIA QUANDO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL E CONTUNDENTE. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA. 2. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA SOB ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE NA FRAÇÃO DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, DO CP). REPRIMENDA CORPORAL APLICADA OBEDECENDO O CRITÉRIO TRIFÁSICO. PRIMEIRA FASE. ANÁLISE FAVORÁVEL DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL EM 08 ANOS DE RECLUSÃO. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO E NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA POR ENCONTRAR ÔBICE NA SÚMULA 231 DO STJ. TERCEIRA FASE. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE ESTABELECIDO NO ART. 226, INCISO II, DO CP, MAJORAÇÃO EM 1/2. REPRIMENDA COERENTE E PROPORCIONAL ÀS CARACTERÍSTICAS DO CASO EM CONCRETO PENA ESTABELECIDO EM 12 ANOS DE RECLUSÃO. MANUTENÇÃO. CRIME DE ESTUPRO QUALIFICADO (ART. 213, §1º, DO CP). FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 06 ANOS DE RECLUSÃO. EQUÍVOCO DO JUÍZ A QUO (PENA EM ABSTRACTO DE 08 A 12 ANOS). NÃO ELEVAÇÃO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL. OMISSÃO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE QUE NÃO PODE SER MODIFICADA, EM VIRTUDE DA INÉRCIA DO ÓRGÃO DO PARQUET COM ATUAÇÃO PERANTE O JUÍZO RECORRIDO. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO EXERCIDA EM SUA PLENITUDE, POR IMPOSSIBILIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. CONTINUIDADE DELITIVA. EXASPERAÇÃO À LUZ DO ART. 71 DO CP. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS). OCORRÊNCIA DE VÁRIOS ABUSOS AO LONGO TEMPO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO STJ. EXASPEROU EM 2/3 (DOIS TERÇOS), UMA DAS PENAS, A MAIS GRAVE (12 ANOS), TOTALIZANDO A PENA FINAL EM 20 ANOS DE RECLUSÃO, EM INICIAL REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO. 3. DESPROVIMENTO. - De início, cumpre mencionar que, conforme relatado, os autos retornaram à Comarca de origem exclusivamente para refazimento da dosimetria da pena, uma vez que a sentença de fs. 58/62v. foi anulada por ausência de individualização da pena (acórdão - fs. 92/95v). - Nesta dos autos que o apelante foi denunciado pelo crime tipificado no art. 217-A e art. 213, §1º c/c art. 226, inciso II e art. 71, todos do Código Penal, por ter, durante os anos de 2013 e 2014, aproveitado-se da condição de tio da vítima, e por diversas vezes, ter mantido relação sexual com a adolescente M.F. da C.M., à época menor de 14 anos, na residência da mãe da vítima e irmã do acusado, onde ambos residiam. - Narram, ainda, que os abusos continuaram durante os anos de 2015 e 2016, período em que a vítima era maior de 14 anos, o apelante por diversas vezes, utilizando-se de ameaças do tipo "a única prejudicada é você" e "você vai causar morte da família", praticava conjunção carnal contra a vontade da ofendida. - Atento aos autos, observo que o apelante completou 18 anos de idade em 16/10/2014 (fl. 12), de forma que os fatos ocorridos antes dessa data só poderiam ser apurados mediante ato infracional perante a Justiça Especial da infância e Juventude em procedimento pelo ECA, já que o acusado era penalmente imputável. - Lado outro, a vítima completou 14 anos em 04/02/2015. Assim, apenas os fatos ocorridos entre 16/10/2014 e 04/02/2015, podem ser imputados como estupro de vulnerável, os ocorridos após esse período como estupro. - Na espécie, restou devidamente configurado o delito previsto no art. 217-A, do CP (Estupro de Vulnerável), por ter o acusado praticado conjunção carnal com menor de 14 anos e, em relação aos fatos ocorridos após 04/02/2015, crime de estupro, previsto no art. 213, §1º, do CP (Estupro qualificado), ante a conjunção carnal mediante, grave ameaça, contra a vontade da vítima maior de 14 anos e menor de 18 anos. 1. É insustentável o pleito genérico de absolvição, porquanto as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma limpa e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. - Restando comprovadas, pelo acervo probatório, a materialidade e a autoria delitivas, consubstanciadas nos depoimentos da vítima e de sua genitora prestados perante a autoridade policial (fs. 06/08), confirmados em juízo (médias - fs. 41 e 46); certidão de nascimento da vítima (fl. 11) atestando que M.F.C.M., era menor de 14 (catorze) anos à época do fato; no laudo sexológico (fs. 15/16) comprovando a violação da dignidade sexual da ofendida; principalmente pela palavra da vítima, corroborada pelas outras relevantes provas acostadas ao quadro processual, impõe-se a manutenção da sentença condenatória. - Interrogado na esfera judicial (mídia - fs. 46), o acusado confirmou ter mantido relação sexual com a menor apesar de alegar que foram consentidas e que era inimputável à época dos fatos. A versão apresentada pelo recorrente encontra-se isolada e contraditória quando confrontada pelas provas testemunhais e demais elementos dos autos. - Na espécie, não verifico elemento algum idôneo e suficientemente capaz de desconstruir a versão coerente e verossímil erigida pela vítima, que em momentos diversos da apuração dos fatos, sempre manteve idêntica narrativa sobre os fatos, relatando, de forma coerente e detalhada, como se deu a conduta delitiva. - A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. - STJ: "A jurisprudência pátria é assente no sentido de que, nos delitos de natureza sexual, por frequentemente não deixarem vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado" (REsp. 1.571.008/PE, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/2/2016)". (HC 475.442/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018). - O conjunto probatório - produzido no inquérito e ratificado sob o prisma do contraditório, no processo - é harmônico e indubitado, sobretudo pela palavra da vítima em sintonia com os demais elementos de prova, autoriza a condenação pela prática do crime de estupro de vulnerável e estupro, respectivamente previstos no art. 217-A e art. 213, §1º, do CP. 2. No tocante a dosimetria da pena, o recorrente se insurgiu, contra a fração de aumento de 2/3 (dois terços) aplicada a título da continuidade delitiva. - Quanto ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP), o magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, valorou favoravelmente ao réu todos os vetores, aplicando a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, ou seja, no mínimo legal. Em segunda fase, na ausência de agravantes reconheceu a atenuante da menoridade relativa em razão do acusado ser menor de 21 anos, contudo, deixou de aplicá-la, já que tal atenuante não pode reduzir a pena a quem do mínimo permitido, por encontrar óbice na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Na terceira fase da dosimetria, considerando o fato do crime de estupro ter sido praticado pelo acusado, que é tio da vítima, majorou a reprimenda em 1/2 (metade) por força do disposto no art. 226, II, do CP, totalizando 12 (anos) anos, inexistindo qualquer reificação a ser realizada no quantum de pena aplicado. - Em relação ao crime de estupro (art. 213, §1º do CP), o juiz a quo considerou favoráveis ao réu todas as circunstâncias judiciais, e fixou a pena no mínimo legal, ou seja, em 06 anos de reclusão. Em segunda fase, na ausência de agravantes reconheceu a atenuante da menoridade relativa em razão do acusado ser menor de 21 anos, contudo, deixou de aplicá-la, já que tal atenuante não pode reduzir a pena a quem do mínimo permitido, por encontrar óbice na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, sanção esta que não foi alterada na fase seguinte, tornando-a definitiva em 06 anos de reclusão. - Entretanto, houve equívoco do sentenciante, já que o crime de estupro, previsto no art. 213, §1º do Código Penal, prevê pena in abstracto de oito a doze anos de reclusão imutável, nesta oportunidade, por ser benéfica ao réu e devido à ausência de recurso ministerial. - Outrossim, deveria o togado sentenciante ter observado a regra estatuída no art. 226, II, do Código Penal, elevando a reprimenda-base em metade. - Não obstante e infelizmente, nada disso pode ser feito, em virtude da ausência de recurso do órgão ministerial que atua perante o juízo recorrido e por força do princípio do não reformatio in pejus. - Dessa forma, ficam preservadas as penas de 12 anos de reclusão, pelo delito do art. 217-A do Código Penal e de 06 anos de reclusão, para o crime de estupro qualificado



(vítima maior de 14 anos). - Ao final, considerando a continuidade delitiva entre os crimes (art. 71, do CP), exasperou em 2/3 (dois terços), uma das penas, a mais grave (12 anos), em consonância com a jurisprudência do STJ, totalizando 20 (vinte) anos de reclusão, em regime inicial fechado. - Destarte, nos termos da jurisprudência pretoriana, nos casos em que o crime perdura por um longo período de tempo, como aconteceu na hipótese em testilha, é adequada a fração de aumento no patamar acima do mínimo, devendo, assim, permanecer o aumento da pena em 2/3 (dois terços). 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000393-59.2017.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Reginaldo Augusto de Sousa, APELANTE: Miguel Peres da Silva. ADVOGADO: Dervaldo Tavares da Mota Júnior (oab/pb 26.771) e ADVOGADO: Romulo Bezerra de Queiroz (oab/pb 15.960). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IRRESIGNAÇÃO DOS DOIS RÉUS. ANÁLISE EM CONJUNTO. 1. DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITOS ABSOLUTÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTTESTES. RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE COM UM TABLETE DE 44,86G DE MACONHA (REGINALDO) E 5,60G DE MACONHA PORCIONADAS EM 09 SACOS PLÁSTICOS (MIGUEL). EXAME QUÍMICO-TOXICOLÓGICO ATESTANDO POSITIVO PARA MACONHA. DENÚNCIA ANÔNIMA DE COMÉRCIO DE DROGAS. POLICIAIS MILITARES QUE AOS SE DIRIGIREM AO LOCAL PRENDERAM OS ACUSADOS EM FLAGRANTE DELITO. DEPOIMENTO INCRIMINATÓRIO DOS MILICIANOS QUE, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA, TINHAM O CONHECIMENTO DE QUE OS RÉUS ERA M ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO. ACUSADO REGINALDO AUGUSTO DE SOUSA QUE CONFIRMOU TER COMPRADO A DROGA APREENHIDA A MIGUEL PERES DA SILVA, CONHECIDO COMO “BARRÃO”. PROVAS SUFICIENTES DO DELITO PLASMADO NO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PESSOAL RECHACADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. 2. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO – ANIMUS ASSOCIATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA SOBRE A ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA QUE OBSTA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO. PRECEDENTES DO STJ. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. 3. DOSIMETRIA. 3.1. DAS PENAS APLICADAS AO RÉU REGINALDO AUGUSTO DE SOUSA. RECONHECIMENTO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL (“CONDUTA SOCIAL”). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENA-BASE FIXADA, PROPORCIONALMENTE, ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (06 ANOS DE RECLUSÃO E 600 DIAS-MULTA). INCIDÊNCIA DO AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA NA SEGUNDA FASE (06 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 660 DIAS-MULTA). PRESENTE NA TERCEIRA FASE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI Nº 11.343/2006. REPRIMENDAAUMENTADA EM UM SEXTO (07 ANOS E 07 MESES DE RECLUSÃO E 770 DIAS-MULTA). MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO COM BASE NA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E NA REINCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. DOSIMETRIA QUE NÃO MERECE REPARO. 3.2. DAS PENAS APLICADAS AO RÉU MIGUEL PERES DA SILVA. NA PRIMEIRA FASE, ANÁLISE FAVORÁVEL DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP. REPRIMENDA CORPORAL FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (05 ANOS E 500 DIAS-MULTA). AUSÊNCIA DE CAUSAS MODIFICADORAS NA SEGUNDA FASE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NECESSÁRIA REDUÇÃO DA REPRIMENDA NA FRAÇÃO MÁXIMA (2/3), EM RAZÃO DO DISPOSTO NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 (01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO E 166 DIAS-MULTA). FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RÉU QUE ESTÁ PRESO PREVENTIVAMENTE DESDE 28/04/2017. NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBerdade. REMANESCÊNCIA DA PENA DE MULTA. PRECEDENTES DO STF E STJ. 4. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, PARA ABSOLVER OS RÉUS DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, E REDUZIR A PENA APLICADA AO RÉU MIGUEL PERES DA SILVA, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUINDO, PELO CUMPRIMENTO, A PUNIBILIDADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. - Do cotejo dos autos, inferiu-se que, aos 28/04/2017, aproximadamente às 16h00, policiais militares, através do núcleo de inteligência, receberam a denúncia de que estava ocorrendo, naquele momento, a comercialização de drogas no “Beco São Pedro”, no Bairro de Botafogo, Itabaiana-PB. Dirigindo-se ao local, os policiais fizeram a abordagem em um veículo Fiesta, de cor preta, com revestimento fumê, no qual estavam Reginaldo Augusto de Sousa e o menor Endro da Penha (16 anos), sendo encontrado com aquele um tablete de maconha, a quantia de R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), além de diversos comprovantes de movimentações bancárias. Na Delegacia de Polícia, ao ser ouvido, Reginaldo Augusto de Sousa aduziu que comprou a droga à “Barrão”, no Beco São Pedro, e que é usuário de drogas desde os 15 anos. - Destarte, os policiais retornaram ao local mencionado, onde localizaram Miguel Peres da Silva, conhecido como “Barrão”, sendo encontrado, ao lado de sua residência, 09 (nove) trouxinhas envoltas em papel plástico contendo maconha. Na Delegacia Miguel confessou que a droga localizada lhe pertencia e que era destinada ao seu consumo, negando, entretanto, comercializar drogas ou tê-las vendido a Reginaldo. 1. Do delito de tráfico de drogas. A defesa de Reginaldo Augusto de Sousa, alega, em síntese, a ausência de provas para condenação. Enquanto a defesa do acusado Miguel Peres da Silva requer a absolvição por ausência de provas pelos crimes de tráfico de drogas e, subsidiariamente, a desclassificação para o tipo penal do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (uso pessoal). - Os policiais militares, em seus depoimentos, retrataram o fato narrado na inicial acusatória, acrescentando, em juízo, que os dois acusados eram envolvidos com o tráfico de drogas na região, e que Reginaldo confirmou na Delegacia que comprou a droga a Miguel. A testemunha Endro da Penha, menor, que estava com o réu Reginaldo dentro do carro, no momento da apreensão, verberou que se deslocou no veículo com Reginaldo para o Beco São Pedro, com o intuito de comprar maconha, que após retornariam para consumir na casa de Reginaldo, pois geralmente consumia maconha com ele, e sempre era ele quem adquire. - Em seus interrogatórios (Delegacia/Juízo) Reginaldo Augusto de Sousa disse que comprou a droga a uma pessoa conhecida como “Barrão” para consumir com o adolescente Endro da Penha em sua residência. Já o réu Miguel Peres da Silva, apesar de negar ter vendido a droga a Reginaldo, confirmou ser conhecido por “Barrão”, bem como que a droga encontrada próxima a sua residência lhe pertencia. - O crime de tráfico de drogas é tipo misto alternativo, consumando-se quando o agente pratica uma das 18 (dezoito) condutas típicas inseridas no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006. Assim, o fato de os réus não terem sido presos em ato de efetiva venda de drogas pouco importa, pois a Lei Especial não exige que o agente esteja em ato de mercancia, filio-me, portanto, ao entendimento exarado na sentença de que “os réus incidiram nos tipos penais previstos no art. 33, da lei 11.343/06, em núcleos como “adquirir, transportar, trazer consigo e guardar”, para REGINALDO, e “preparar, produzir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, entregar a consumo e fornecer drogas” para o denunciado MIGUEL”. - Na espécie, a quantidade de substâncias estupefacientes apreendidas, quais sejam, 44,86g (quarenta e quatro gramas e oitenta e seis centigramas) de maconha com Reginaldo Augusto de Sousa e 5,60g (cinco gramas e sessenta centigramas) de maconha, acondicionada em 09 (nove) embalagens plásticas com Miguel Peres da Silva, aliado ao depoimento incriminatório dos policiais militares, que afirmaram que os recorrentes eram conhecidos como traficantes na região, bem como a dinâmica de como ocorreu a apreensão dos entorpecentes, demonstram, inequivocadamente, a autoria do crime de tráfico de entorpecentes pelos acusados, o que afasta, automaticamente, a tese de que a substância era somente para uso pessoal. - A alegação dos acusados de que são usuários ou dependentes não exclui a possibilidade de serem também traficantes devendo-se afastar qualquer ideia no sentido de incompatibilidade da condição de usuário, com a de traficante, aliás, o que quase sempre ocorre. - Ressonante, outrossim, que não obstante a testemunha William de Deus Ferino tenha assumido que vendeu o entorpecente ao réu Reginaldo, este nos seus interrogatórios, na polícia e em juízo, foi categórico em afirmar que comprou o entorpecente a “Barrão”, ou seja a Miguel Peres da Silva, ademais, ao contrário do afirmado pelo réu (Reginaldo), William aduziu que não ateuo fogo na residência de Reginaldo, e que ele sempre o chamou de “William” e não de “Barrão”. - Portanto, estou persuadido de que o substrato probatório a autorizar uma condenação é irrefutável. A materialidade e a autoria atribuídas aos apelantes são incontestadas, portanto conduzem à inexorável conclusão de que, de fato, praticaram o delito tipificado no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006. 2. Do crime de associação para o tráfico. No tocante ao crime de associação para o tráfico, em que pese o tipo penal não exija a reiteração delitiva, a associação, para fins de configuração do delito em tela, deve ser permanente e estável. Como é cediço, para a caracterização do crime de associação criminosa, é imprescindível a demonstração concreta do vínculo permanente e estável entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de praticarem os delitos do art. 33, caput e § 1º e/ou do art. 34, da Lei de Drogas (HC 354.109/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 15/9/2016, DJe 22/9/2016; HC 391.325/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/5/2017, DJe 25/5/2017), o que não ocorreu na espécie. -“In casu”, apesar de ter havido denúncias sobre o comércio ilícito de entorpecentes na região onde os acusados foram abordados (Beco São Pedro), não ficou demonstrado nos autos um vínculo ou sociedade estável entre eles para a traficância (animus associativo), impondo-se a absolvição. 3. Dosimetria. No que concerne a dosimetria, o réu Reginaldo Augusto de Sousa, alega excesso no momento da fixação da pena. Enquanto Miguel Peres da Silva, requer que, em sendo mantida a condenação, que esta seja diminuída no patamar de 2/3 (dois terços), e o regime inicial de cumprimento da pena seja modificado para aberto ou semiaberto. Pois bem. Tendo em vista a absolvição dos réus do crime de associação para o tráfico (art. 35, da Lei nº 11.343/2006), a dosimetria se aterá apenas ao delito de tráfico de drogas. 3.1. Das penas aplicadas ao réu Reginaldo Augusto de Sousa. Na primeira fase, o magistrado “a quo”, considerou, de maneira fundamentada e de acordo com os elementos de prova contidos nos autos, a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, notadamente a “conduta social”, fixando a pena-base acertadamente acima do mínimo legal em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscientos) dias-multa. Na segunda fase, ausentes atenuantes, a pena foi majorada, corretamente, por incidir o agravante da reincidência, estabelecendo-se a pena intermediária no quantum de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 660 (seiscientos e sessenta) dias-multa. Na terceira fase, não havendo causa de diminuição e presente a causa de aumento prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/2006, a reprimenda foi aumentada em 1/6 (um sexto), situação que deve ser mantida, tornando-se definitiva a pena em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 770 (setecientos e setenta) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. - Quanto ao regime prisional, não obstante tenha sido imposta uma reprimenda entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de reclusão, tratando-se de réu reincidente e com circunstância judicial desfavoravelmente valorada, mantendo o regime inicial fechado, por não estarem preenchidos os requisitos do art. 33, §2º, “b”, e, em observância, ao art.33, §3º, ambos do Código Penal. - Da mesma forma, na hipótese, a aplicação da detração não repercute no regime prisional, especialmente em razão do agravamento do regime ter se dado com

base na existência de circunstância judicial desfavorável e na reincidência do recorrente. - Do STJ. “Embora a reprimenda não tenha ultrapassado 4 anos, as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência justificam a fixação do regime inicial fechado, segundo a jurisprudência desta Corte, mostrando-se inócua, inclusive, para fins de escolha do regime inicial, a discussão acerca da detração do tempo de prisão provisória (art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal – CPP)” (AgRg no HC n. 490.175/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe 11/06/2019). - Outrossim, por não estarem preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos dos artigos 44, incisos I e II, e 77, do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a suspensão condicional da pena. - Por fim, considerando que a hipótese em deslinde não se amolda às decisões proferidas nas Ações Diretas de Constitucionalidade nº 43, 44 e 54, pelo Supremo Tribunal Federal, e que subsistem as circunstâncias autorizadas da prisão preventiva, reveste-se de legalidade a manutenção da prisão cautelar do agente. 3.2. Das penas aplicadas ao réu Miguel Peres da Silva. Na primeira fase, o magistrado sentenciante considerou todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao denunciado, tanto que fixou a pena-base no mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Na segunda fase não houve circunstâncias atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, o magistrado primeiro deixou de reconhecer a causa de diminuição no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. Entretanto, observo que o acusado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pela norma, por ser primário, ter bons antecedentes, e não ter sido comprovado nos autos de que se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. Na hipótese, fora apreendido, em sua posse, uma quantidade pouco expressiva de maconha (09 embalagens plásticas, com peso líquido de 5,60g). Desta forma, tendo em vista a favorabilidade de todas as circunstâncias judiciais, bem como a natureza e a quantidade da droga apreendida, reduz a pena em 2/3 (dois terços), perfazendo o total de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. - Do STJ. “Caso em que, não sendo expressiva a quantidade de droga apreendida - 40 porções de maconha (83,22g) e 34 de cocaína (9,84g) -, a míngua de elementos probatórios que indiquem a habitualidade delitiva do paciente e considerando sua primariedade e seus bons antecedentes, impõe-se a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no máximo legal (2/3). Precedentes”. (STJ – HC: 488235 SP 2019/0002566-0, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 04/04/2019, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/04/2019). - Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, conforme disposto na alínea “c” do §2º do art. 33 do Código Penal. - Destarte, considerando que o réu Miguel Peres da Silva está preso preventivamente por este processo desde 28/04/2017, o prazo máximo para aplicação da pena privativa de liberdade já expirou e, consequentemente, ocorreu o cumprimento da pena, porquanto declaro extinta a pena privativa de liberdade. - De outra banda, considero que remanesce a pena de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Explico. O Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADI 3.150/DF deu interpretação conforme a Constituição Federal à redação conferida ao artigo 51 do Código Penal pela Lei nº 9.268/96, reconhecendo que a multa penal possui caráter de sanção criminal. Logo, mesmo considerada dívida de valor, a pena de multa não perdeu o seu caráter penal, não podendo, portanto se falar em extinção da punibilidade da pena de multa quando não houver o seu pagamento, mesmo que a pena privativa de liberdade tenha sido extinta. - Assim, o Superior Tribunal de Justiça alterou o seu entendimento sobre a matéria, firmando que não se pode mais declarar a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena privativa de liberdade quando pendente o pagamento da multa criminal. - Do STJ. “1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 3.150/DF, declarou que, à luz do preceito estabelecido pelo art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, a multa, ao lado da privação de liberdade e de outras restrições - perda de bens, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos -, é espécie de pena aplicável em retribuição e em prevenção à prática de crimes, não perdendo ela sua natureza de sanção penal. 2. Dessarte, as declarações de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade são dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário. Assim, não se pode mais declarar a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena privativa de liberdade quando pendente o pagamento da multa criminal.” (AgRg no REsp 1850903/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 30/04/2020) 4. Provimento parcial do recurso, em harmonia com o parecer ministerial, para: a) absolver os réus do crime de associação para o tráfico; b) redimensionar a reprimenda aplicada ao réu Miguel Peres da Silva, antes fixada em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa, para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; c) declarar extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade do réu Miguel Peres da Silva, remanescendo a pena de multa aplicada ao réu Miguel Peres da Silva, antes fixada em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa, para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; c) declarar extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade do réu Miguel Peres da Silva, remanescendo a pena de multa.

APELAÇÃO Nº 0000437-15.2016.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ewerton da Conceição. DEFENSOR: Jose Celestino Tavares de Souza. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NÃO QUESTIONADAS. 1. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. 1.1. PRIMEIRA FASE. CAUSA DE AUMENTO RELATIVA AO CONCURSO DE PESSOAS, IDONEAMENTE FUNDAMENTADA, APLICADA PARA DESVALORAR O VETOR “CIRCUNSTÂNCIAS”. POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO INIDÔNEA DA “CULPABILIDADE”, “CONDUTA SOCIAL”, E “MOTIVOS” COM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E INERENTES AO TIPO PENAL. AFASTAMENTO. NECESSÁRIA REDUÇÃO DA PENA-BASE. 1.2. SEGUNDA FASE. PRESENÇA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA PELO SENTENCIANTE. MINORAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PARA MÍNIMO LEGAL. 1.3. TERCEIRA FASE. INCIDÊNCIA, DE FORMA ESCORREITA, DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. EXASPERAÇÃO NO PERCENTUAL DE 2/3, REFERENTE CONTINUIDADE DELITIVA DOS CINCO CRIMES DE ROUBO. NECESSÁRIA REDUÇÃO DA FRAÇÃO PARA 1/3, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. A TEOR DO ART. 33, §§ 2º E 3º DO CP. 2. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NECESSÁRIO REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. 1. O apelante foi condenado pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal (5 vezes) c/c o art. 71 do Código Penal, a pena total de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, em regime fechado - Entretanto, registro de pronto que não houve insurgência contra a formação da culpa, mesmo porque materialidade e autoria delitivas restaram patenteadas por todo acervo probatório colhidos durante a instrução processual, inclusive com a confissão do réu. - A insurgência está limitada à dosimetria da pena. O apelante insurge-se, na primeira fase da análise dosimétrica, quanto a desfavorabilidade das circunstâncias judiciais requerendo a fixação da pena base no mínimo legal, e, na terceira fase, pleiteia que as causas de aumento sejam aplicadas em patamar inferior aos que foram estabelecidos na decisão vergastada. 1.1. Na primeira fase, ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, o juiz valorou desfavoravelmente ao réu 04 (quatro) vetores, quais sejam, a “culpabilidade”, a “conduta social”, os “motivos” e as “circunstâncias”, e fixou a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias multas (5 vezes). - Quanto à análise da “culpabilidade”, a magistrada se limitou a indicar “é intensa, porque latente o dolo, eis que cometido os delitos com plena consciência do seu caráter ilícito e dos fins danosos. Entretanto na avaliação da circunstância da “culpabilidade”, faz-se mister apontar dados concretos dos autos que permitam concluir pela presença de um grau de reprovabilidade da conduta, superior ao ordinário para o crime praticado. A intenção do agente de praticar o delito e a possibilidade de agir conforme o direito não justificam a exasperação da pena-base, pois não denotam a maior censurabilidade da conduta praticada pelo réu (HC nº. 405.512/ES, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 25/10/2017). - No tocante à “conduta social”, deve ser considerado o comportamento do réu no meio em que vive; trata-se do comportamento do agente no meio social, familiar e profissional, sem se confundir com os antecedentes e a reincidência, os quais são reservados para fatos ilícitos (criminosos). Ao valorar negativamente o referido vetor, a magistrada primeiramente dispôs “apresenta máculas, consoante se infere das provas produzidas na instrução processual”. Entretanto, do cotejo do acervo processual, inclusive da prova oral coligida aos autos (mídia digital, fl.81v.), não encontrei elementos para fundamentar a referida mácula, havendo, inclusive, as testemunhas de defesa Eliza Maria dos Santos e Dorgival Paulo atestado a boa conduta do réu em seu meio social. - Destarte, não merece reparo a valoração negativa do vetor “circunstâncias”, porquanto a julgadora expôs que “as circunstâncias dos crimes foram extremamente gravosas às vítimas, vez que agiu o inculpado em concurso de agentes, na companhia de menores, adentrando nas residências das vítimas, durante a madrugada quando as mesmas não esperavam a ação delitiva, colocando toda a comunidade em pânico, ante a ação ousada e aterrorizante”, ou seja, de forma acertada, utilizou para sua justificação elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito - como a qualificadora do concurso de pessoas. - É pacífico na jurisprudência pátria que, nas hipóteses de múltipla incidências de causa de aumento no crime de roubo, é possível a utilização de uma delas como majorante na terceira fase da dosimetria e de outra como circunstância judicial na primeira fase da fixação da pena, sem que ocorra qualquer ofensa ao sistema trifásico da dosimetria. Desta feita, considerando que a capitulação dada ao fato ensejou a aplicação de duas causas de aumento, concurso de pessoas e emprego de armas, não há impedimento legal na utilização de uma dessas circunstâncias como fundamento para negar um dos vetores descritos no art. 59 do Código Penal. - Diante deste cenário, é imperioso afastar a análise desfavorável dos vetores “culpabilidade”, “conduta social” e “motivos”, impondo a redução da pena-base, antes fixada em 06 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias multas (5 vezes), para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa (5 vezes). 1.2. Na segunda fase, o magistrado reconheceu a existência da atenuante da confissão espontânea, ausentes outras atenuantes ou agravantes, resulta a pena intermediária em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa (5 vezes). 1.3. Na terceira fase da dosimetria, a juíza singular acresceu as penas, de forma escorreita, em virtude da causa de aumento do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, I, do Código Penal), no percentual de 1/3 (um terço), resultando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa. - Em seguida, na realização da unificação das penas, observo que a togada julgadora considerou a continuidade entre os delitos de roubo, exasperando a pena no percentual de 2/3 (dois terços), em desconformidade com o entendimento firmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O percentual de aumento decorrente da continuidade delitiva deve ser aferido em razão do número de delitos praticados, tendo reconhecido o Tribunal Superior que para a prática de cinco infrações penais se autoriza a exasperação da pena no percentual de



1/3 (um terço). Pertinente, assim, a adequação da condenação do réu, aplicando-se o percentual de 1/3 (um terço), formalizando a pena total em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além de 17 (dezesete) dias-multa, a razão mínima. – Do STJ. “A exasperação da reprimenda do crime de maior pena, realizado em continuidade delitiva, será determinada, basicamente, pelo número de infrações penais cometidas, parâmetro este que especificará no caso concreto a fração de aumento, dentro do intervalo legal de 1/6 a 2/3. Nesse diapasão, esta Corte Superior de Justiça possui o entendimento consolidado de que, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações.” (STJ; HC 549.438; Proc. 2019/0361474-6; RJ; Quinta Turma; Rel. Min. Ribeiro Dantas; Julg. 06/02/2020; DJE 12/02/2020). – Tratando-se de réu condenado ao cumprimento de pena superior a 04 (quatro) anos e inferior a 08 (oito) anos de reclusão, cuja circunstância judicial foi negatizada (“circunstâncias”), deve ser mantido o regime prisional fechado, conforme a dicação do art. 33, §§ 2º e 3º, do Digesto Penal. – Do STJ. “5. Estabelecida a pena-base acima do mínimo legal, por ter sido desfavoravelmente valorada circunstância do art. 59 do Estatuto Repressor, admite-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o indicado pelo quantum de reprimenda imposta ao réu. 6. No caso, tratando-se de réus condenados ao cumprimento de pena superior a 4 anos e inferior a 8 anos de reclusão, cujas circunstâncias judiciais foram negatizadas, deve ser mantido o regime prisional fechado, conforme a dicação do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP.” (STJ; HC 549.438; Proc. 2019/0361474-6; RJ; Quinta Turma; Rel. Min. Ribeiro Dantas; Julg. 06/02/2020; DJE 12/02/2020). 2. Recurso parcialmente provido. Necessário redimensionamento da reprimenda definitiva. Manutenção do regime inicial fechado. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, em harmonia parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, para reduzir a pena, antes fixada em 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 100 (cem) dias-multa, para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, mantendo o regime fechado e a sentença nos seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0000613-42.2019.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: I. M. S., APELANTE: J. V. O. S., APELANTE: E. F. S., APELANTE: W. K. S. M.. ADOVADO: Berthezene Barros da Cunha Lima Martins. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ATTO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO AOS APELANTES. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOHLIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR QUE OS ADOLESCENTES INTEGRAVAM A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA AUTODENOMINADA “OKD FDN”, INSTALADA NA CIDADE DE SANTA RITA, VOLTADA À PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS E HOMICÍDIOS. INVESTIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL QUE APURARAM POR MEIO DE ESCUTAS TELEFÔNICAS AS FUNÇÕES INDIVIDUALIZADAS DOS MENORES INFRATORES. RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE APURAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS. TESE ABSOLUTÓRIA AFASTADA. 2. PLEITO SUCESSIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA EM EXAME QUE CONTEMPLA A INCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DESCRITO NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI 12.850/13. DESCLASSIFICAÇÃO RECHAÇADA. 3. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE OU LIBERDADE ASSISTIDA. INVIABILIDADE. EVIDENCIAM-SE NOS AUTOS QUE OS JOVENS SÃO VOLTADOS À PRÁTICA CRIMINOSA, RESPONDENDO POR OUTROS ATOS INFRACIONAIS SEMELHANTES, ALÉM DE JÁ TEREM SIDO APREENHIDOS ANTERIORMENTE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO APLICADA NOS TERMOS DO ART. 122, II, DO ECA. 4. DESPROVIMENTO DO APELO. HARMONIA COM O PARECER. 1. O substrato probatório à manutenção da procedência da representação é evidente. As autoridades atribuídas aos apelantes JOÃO VITOR OLEGÁRIO DE SOUZA, ISRAEL MORAIS DA SILVA, WENDSON KENNEDY DOS SANTOS MOURA e ELIAS FERNANDES DA SILVA estão consubstanciadas em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticaram a figura típica do ato infracional de integrar organização criminosa, com previsão no art. 2º, caput, da Lei 12.850/13, superando a tese defensiva de absolvição. – In casu, os autos demonstram a atuação dos representados na organização criminosa denominada “OKD FDN”, voltada à prática de atos infracionais análogos aos crimes de tráfico de drogas e homicídios, instalada na Cidade de Santa Rita. – Em que pese os apelantes terem negado suas participações na organização criminosa, a testemunha Alexandre Fernandes Batista de Andrade, Delegado de Polícia Civil responsável pela condução do Inquérito e do procedimento especial de apuração dos atos infracionais dos menores, em juízo (mídia de f. 563), relatou a atuação de cada um dos representados, com detalhes do envolvimento deles no funcionamento da organização criminosa. – Assim, verifico a contundência das provas colhidas de forma que não há nenhum elemento capaz de desconstituí-las. 2. Se o álbum processual revela a materialidade e a autoria dos menores infratores, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a conduta em exame contempla a incidência do ato infracional análogo ao crime descrito no art. 2º, caput, da Lei 12.850/13 – integrar associação criminosa, sendo impossível o acolhimento da desclassificação pretendida. 3. A reiteração no cometimento de outras infrações graves, permite a aplicação da medida socioeducativa de internação ao menor infrator, por amoldar-se ao disposto no art. 122, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. – No caso em análise, afóra a evidente prática de atos infracionais revelando alta reprovabilidade social, evidencia-se nos autos que os jovens são voltados à prática criminosa, respondendo por outros atos infracionais semelhantes, além de já terem sido apreendidos anteriormente. – Descabida é a pretensa substituição da medida socioeducativa de internação por outra mais branda, pois os adolescentes apelantes são reiterados no cometimento de outras infrações graves, estando, portanto, devidamente adequada e justificada a medida de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Desprovemento do apelo. Harmonia com o Parecer. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer, negar provimento ao apelo, mantendo inalterados os termos do decisum hostilizado.

APELAÇÃO Nº 0000644-60.2015.815.0571. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Reginaldo Antonio da Silva. ADOVADO: Adailton Raulino Vicente da Silva (oab/pb 11.612). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “F”, DO CP. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO, REFERINDO-SE À FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. 2. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROVIMENTO. RÉU (44 ANOS) ACUSADO DE PRATICAR ATOS LIBIDINOSOS COM MENOR (09 ANOS DE IDADE). CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PELOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR E, PRINCIPALMENTE, PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE LAUDO SEXOLÓGICO. PRESCINDIBILIDADE. PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS QUE, EM TESE, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL ELABORADO POR PSICÓLOGA E TÉCNICA DA PROMOTORIA DO CAOP. DECLARAÇÃO MINUCIOSA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL “ITER CRIMINIS”. CORROBORADO POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 3. ANÁLISE EX OFFICIO DA PENA APLICADA. ALTERAÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE INSURGÊNCIA PELA DEFESA. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS NEUTRAS. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. SEGUNDA FASE. APLICAÇÃO PELA SENTENCIANTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “F”, DO CP. NORMA EMPREGADA NAS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA COMETIDA NO AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SE COADUNA AO CASO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, DOMÉSTICO OU AFETIVO ENTRE O ACUSADO E A VÍTIMA. AGRAVANTE AFASTADA. PENALIDADE REDIMENSIONADA PARA 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. DELITO PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. OMISSÃO POR PARTE DA JULGADORA. INALTERABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO “PARQUET” DE PRIMEIRO GRAU. MANTIDO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO, EX VI DO ART. 33, §2º, “A”, DO CP. 4. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E, DE OFÍCIO, REAJUSTADA A PENA. 1. Esta matéria diz respeito à fase da dosimetria da pena, último tópico a ser enfrentado na presente decisão, de sorte ser prejudicial enfrentar tópico de mérito em sede de preliminar. Dai que deixo de apreciar a presente preliminar, lançando-a ao mérito. 2. Depreende-se dos autos que o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, instaurou portaria no 014/2014 a fim de colher informações de maus tratos a 04 (quatro) irmãos menores de idade: Deyvson Bruno da Silva, Ricardo da Silva, Maria Eulália da Silva e Maria Beatriz da Silva, os quais estavam sob a responsabilidade da avó materna e do companheiro desta. – No curso do procedimento preparatório ministerial, foram colhidas informações de que Maria Beatriz da Silva (09) anos teria sido vítima de abuso sexual praticado por um rapaz conhecido como “Regi”, amigo de seu irmão mais velho. – A materialidade e autoria delitivas revelam-se evidentes pelos autos do Inquérito Policial, pela Certidão de Nascimento da vítima, comprovando que Maria Beatriz tinha 09 (nove) anos à época do crime, e, principalmente, pela prova oral judicializada. – Em que pese a ausência de laudo sexológico, como se trata de prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, os quais, em tese, não deixam vestígios, a jurisprudência pátria entende pela prescindibilidade da prova pericial, desde que o ato delitivo possa ser comprovado por outros meios de prova. – Do TJPB: “Nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui grande relevância, precipuamente quando firme e conformidade com outros elementos de prova”. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00015699220188150331, Câmara Especializada Criminal, Relator TERCIO CHAVES DE MOURA, j. em 03-03-2020). – Portanto, trata-se de acervo probatório contundente, não havendo que se falar em absolvição do réu, tampouco em aplicação do broadito in dubio pro reo, mas sim em manutenção do édito condenatório baseado em provas seguras e firmes, colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. – Por fim, deixo aqui registrado o meu repúdio aos delitos cometidos contra crianças e adolescentes, usados para a prática de atos tidos por libidinosos, sem esquecer de outros delitos semelhantes, pois devem ser veementemente rechaçados, uma vez que estes, imaturos, precocemente são constrangidos a praticar atos sexuais com pessoas amadurecidas, maiores de idade, que, muitas vezes, se não forem todas, causam-lhes um trauma psicológico e físico que jamais será apagado de suas vidas. 3. Em que pese a ausência de insurgência por parte da Defesa, como se trata de matéria de ordem pública, passo à verificação ex officio do procedimento dosimétrico. – Na primeira fase, a julgadora considerou neutras todas as circunstâncias judiciais e fixou a pena-base no mínimo legal de 08 (oito) anos de reclusão. – Na segunda fase, a sentenciante reconheceu a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “F”, do CP, em virtude do delito ter sido cometido mediante violência contra a mulher, e

elevou a pena em 1/6 (um sexto), totalizando em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. – Do STJ: “Para que seja aplicada a agravante do art. 61, II, “F”, do Código Penal, basta a comprovação de que a violência contra a mulher foi exercida no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor convivia ou haja convivido com a ofendida. Com efeito, é presumida, pela Lei Maria da Penha, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar”. (AgRg no AREsp 1649406/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJE 28/05/2020). – “In casu”, o delito de estupro de vulnerável não foi cometido no âmbito doméstico, não possuindo o acusado qualquer relação afetiva com a menor, tratando-se apenas de amigo do irmão da vítima. Por tal razão, acolho a pretensão defensiva, para afastar a agravante genérica aplicada e redimensionar a pena aplicada para 08 (oito) anos de reclusão, a qual se torna definitiva. – Mantenho o regime inicial de cumprimento da pena no fechado, por força na norma prevista no art. 33, §2º, alínea “a”, do CP. 4. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E, DE OFÍCIO, AFASTAR A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE GENÉRICA E REDIMENSIONAR A PENA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório e, de ofício, afastar a agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alínea “F”, do CP, e, consequentemente, redimensionar a pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão PARA 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, mantido o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001285-95.2017.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Francisco Gean de Oliveira. ADOVADO: Lincon Bezerra de Abrantes (oab/pb 12.060). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O APELANTE AMEAÇOU A VÍTIMA DE MORTE E DE CAUSAR MAL INJUSTO PRESENCIALMENTE E ATRAVÉS DE VÁRIAS MENSAGENS DE CELULAR. ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE QUE REGISTRAM ESTAR O TELEFONE NAS IMEDIAÇÕES DA CASA DO RÉU. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE AMPARAR A CONDENAÇÃO. 2. DAS PENAS APLICADAS. DOSIMETRIA SEM INSURGÊNCIA. CRITÉRIO TRIFÁSICO OBEDECIDO. PENA BASE NO MÍNIMO. AGRAVANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA SEM RETOQUES. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO TOTAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. HARMONIA COM O PARECER. 1. A tese recursal de absolvição do crime de ameaça é insustentável, sobretudo porque a materialidade e a autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. – A ameaça é crime formal em que a consumação prescinde do intento do acusado de cumprir a promessa de causar mal injusto, futuro e grave, sendo suficiente que a ameaça seja capaz de intimidar e atemorizar a ofendida. – In casu, depreende-se das várias mensagens que o acusado só sossegaria quando presenciaria a vítima morta dentro de um caixão, que colocaria um revólver na cabeça dela, iria sequestrá-la e torturá-la até matar, e antes disso, iria arrancar as unhas das mãos e dos pés, em seguida iria urinar na cabeça dela, assim, ela o imploraria para atirar em sua cabeça, para morrer logo, por não suportar as agressões. – Da vítima: “Esse número aí é da avó dele. Quando ele não mandava do celular da mãe dele – por que ele não tinha celular, ele usava o meu –, ele mandava do da avó dele.” – Do TJPB: “A palavra da vítima tem especial valor para a formação da convicção do juiz, ainda mais quando ratificada em Juízo, em harmonia com as demais provas que formam o conjunto probatório, e não demonstrada a sua intenção de acusar um inocente”. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003924720168150951, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDETO DA SILVA, j. em 16-05-2019) – A magistrada determinou a quebra do sigilo telefônico do número (83) 9.8152-0236, com a finalidade de obter os dados cadastrais e os registros localizadores das estações rádio-bases em relação às mensagens do período, dos quais extraí-se que o celular remetente das mensagens ameaçadoras estava nas redondezas da localidade do réu. 2. No tocante à dosimetria da pena, não há reparos a serem feitos, posto ter sido obedecido o critério trifásico da dosimetria, mostrando-se a reprimenda aplicada adequada e suficiente para a prevenção e repressão do crime. 3. Desprovemento do apelo. Manutenção total da sentença, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao recurso para manter, in totum, a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0001487-86.2013.815.0541. ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Idel Maciel de Souza Cabral. ADOVADO: Luiz Célio Rangel Júnior z Oab/pb 8.060. APELADO: Justiça Pública. QUESTÃO DE ORDEM. CRIME DE RESPONSABILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO DOS RÉUS. APRECIACÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO APELANTE IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. JULGAMENTO TORNADO SEM EFEITO, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO RECORRENTE IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL. ACOHLIMENTO. – Acolhe-se a questão de ordem para sanar cerceamento de defesa suportado pelo apelante Idel Maciel de Souza Cabral, que teve seu recurso julgado sem que o advogado, legalmente constituído, tivesse sido intimado para o ato. – A intimação para a sessão de julgamento foi equívocadamente dirigida ao advogado anteriormente habilitado (Cleodomilson Chaves de Araújo – OAB/PB 3.558), conforme certidão de fl. 547 e cópia do Diário da Justiça de 27/02/2020 – Pág. 7, contendo a Pauta da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada Criminal (fl. 548). – Não houve intercorrência no processamento da apelação de Arthur Bonfim Galdino de Araújo, devendo o julgamento ocorrer ao 10/03/2020, bem como o Acórdão de fls. 523/529 permanecerem íntegros quanto a ele. – Acolhimento da questão de ordem para tornar sem efeito o julgamento da apelação de Idel Maciel de Souza Cabral, exclusivamente, e, por conseguinte, a parte correspondente do Acórdão de fls. 523/529. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher Questão de Ordem para tornar sem efeito o julgamento da apelação de Idel Maciel de Souza Cabral, exclusivamente, e, por conseguinte, a parte correspondente do Acórdão de fls. 523/529, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001661-69.2016.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Everson Douglas dos Santos Rodrigues. ADOVADO: Thiago Bezerra de Melo (oab/pb 23.782). APELADO: Justiça Pública da Paraíba. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA FORMULADA CONTRA TRÊS ACUSADOS PELOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTS. 157 §2º I e II, ART. 14, II, E ART. 288 e 329 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO DE APENAS DOIS RÉUS PELOS DELITOS DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESISTÊNCIA (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003 e 329 DO CP). IRRESIGNAÇÃO DE APENAS UM CONDENADO. RECURSO TEMPESTIVO. SUBLEVAÇÕES DEFENSIVAS. 1. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO CRIME DE RESISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 2. DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RÉU QUE ERA MAIOR DE 21 (VINTE UM ANOS) NA ÉPOCA DO FATO. CONFISSÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL QUANTO AO DELITO CAPITULADO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA EM PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEMAIS ASPECTOS DOSIMÉTRICOS NÃO QUESTIONADOS. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO A SER REALIZADA DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. 3. DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A defesa pugna pela absolvição quanto ao crime capitulado no art. 329 do CP, alegando não haver provas inequívocas e consistentes do fato, devendo ser aplicado o princípio in dubio pro reo. – No entanto, ao contrário da alegação defensiva, o crime de resistência restou devidamente comprovado pelos elementos de convicção carreados aos autos, quais sejam, auto de prisão em flagrante e depoimentos testemunhais em juízo (mídia de f. 191). – Ouvido em juízo (mídia de f. 191), o policial civil Daniel Sales de Miranda, ratificou o depoimento prestado na seara policial, confirmando que o apelante realizou um disparo contra uma viatura policial, no momento da tentativa de fuga e que, inclusive, chegou a escutar o disparo realizado, pois estava próximo. – Por fim, a testemunha Giovanni Grisi (mídia de f. 191), perante a autoridade judicial, afirmou que quando anunciaram que eram policiais, o garupa já tinha descido da moto e iniciado o procedimento de adentrar o mercadinho, momento em que viu os policiais, efetuou um disparo contra eles, subiu na moto e empreenderam fuga. – Ao ser interrogado, o réu negou a autoria do crime previsto no art. 329 do CP. Disse, apenas, que no dia do fato realmente estava armado, fato do qual se arrepende, mas em momento algum houve reação ou disparo (mídia de f. 191). – Apesar da negativa, os depoimentos testemunhais são ricos em detalhes e levam ao convencimento de que o réu/apelante resistiu à prisão, efetuando disparo contra a viatura policial, conduta que se amolda ao tipo penal previsto no art. 329 do Código Penal, impondo-se a manutenção da condenação quanto a este delito. 2. Sem insurgir-se quanto à autoria e materialidade do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826.2003), até por se tratar de réu confesso quanto a esse delito, requer a aplicação das atenuantes da confissão e da menoridade penal, arbitrando-se a pena aquém do mínimo legal. – Todavia, a sublevação não deve prosperar. Ao fixar a pena, o ilustre magistrado sentenciante observou, estritamente, o disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal, estabelecendo a pena-base no mínimo legal (02 anos de reclusão e 10 dias-multa). – Ao contrário, mesmo reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, deixou de reduzir a pena-base aquém do mínimo legal, em virtude do óbice estabelecido pela Súmula 231 do STJ, tornando definitiva a reprimenda imposta em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um décimo do salário-mínimo, totalizando 1 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos. – Por outro lado, verifico que o acusado não faz jus à atenuante da menoridade, porquanto era maior de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos narrados na denúncia, inexistindo motivos para reforma da sentença também neste ponto, posto ter sido a pena aplicada de forma escorreita. – Os demais aspectos dosimétricos não foram questionados, nem há retificação a ser realizada de ofício, porquanto o magistrado sentenciante obedeceu ao critério trifásico de aplicação da pena, fixando de forma razoável as reprimendas básicas, após análise fundamentada dos vetores do art. 59 do CP, bem como, nas demais fases, observou os critérios legais, fixando as sanções em patamar proporcional, razoável e suficiente à reprovabilidade de ambos os fatos delituosos. 3. Desprovemento do recurso apelatório, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



APELAÇÃO Nº 0002232-69.2019.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Giovane Arton da Costa Moreira. ADVOGADO: Allison Batista Carvalho (oab/pb 16.470). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO, RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. (ART. 157, § 2º, II, §2º-A, I, DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). RECURSO TEMPESTIVO. SUBLAÇÃO DEFENSIVAS. 1. PRELIMINAR: DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PEDIDO APROVEADO SOMENTE NA FASE DE JULGAMENTO DO APELO INTERPOSTO. PREJUDICIALIDADE. JURISPRUDÊNCIA MAJORITY DESTA CORTE ESTADUAL. 2. DA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP VENTILADA PELA DEFESA. QUESTÃO REFERENTE AO RECONHECIMENTO DO ACUSADO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO APELO. E COM ESTE SERÁ ANALISADO. 3. MÉRITO: DA ALEGADA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELA VÍTIMA EDVALDO VANDERKILSON PONTES DE FREITAS E PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INEXISTÊNCIA DE PROVA DEMONSTRAR A PARTICIPAÇÃO DELE NA PRÁTICA DELITUOSA. MATERIALIDADE COMPROVADA. RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELA VÍTIMA REALIZADO NA DELEGACIA, POR FOTOGRAFIA APRESENTADA EM REDE SOCIAL (WHATSAPP), NÃO RATIFICADO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE EFETIVO RECONHECIMENTO DO RÉU PELO OFENDIDO. FOTOGRAFIA NÃO COLACIONADA AOS AUTOS. PROVA NÃO PRESERVADA. RECONHECIMENTO DO ACUSADO REALIZADO COM BASE EM PROVA IMPRESTÁVEL/ILÍCITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 157, §1º, DO CPP. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. FRAGILIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLUÇÃO DO RECORRENTE. 4. PREJUDICIALIDADE DO PLEITO DO APELANTE DE RECORRER EM LIBERDADE É, NO MÉRITO, PROVIMENTO DO APELO PARA ABSOLVER O APELANTE DOS CRIMES PELOS QUAIS FOI CONDENADO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP. 1. Encontra-se prejudicado o pedido da defesa para que o réu recorra em liberdade, uma vez que o pleito, formulado dentro do recurso de apelação, é ineficaz, pois somente será apreciado quando do julgamento do próprio recurso que o acusado visa aguardar fora do cárcere. Além disso, a decretação da prisão do réu foi devidamente justificada na r. sentença recorrida. 2. A defesa do acusado Giovane Arton da Costa Moreira sustenta que não foram obedecidas as cautelas previstas no art. 226 do CPP para o reconhecimento pessoal do acusado. Todavia a questão atinente ao reconhecimento do acusado pela vítima, realizado na delegacia, confunde-se com o mérito do apelo, e com este será apreciado. 3. In casu, a materialidade delitativa encontra-se devidamente comprovada pela prova testemunhal colhida e pelas declarações da vítima, termo de apresentação e apreensão de f. 20 e termos de entrega de fls. 21 e 23. - Quanto à autoria, compulsando os autos, verifico assistir razão à defesa, porquanto o ofendido não reconheceu de forma segura o denunciado como sendo um dos autores do delito, como entendeu a magistrada, que citou parcialmente as declarações prestadas pela vítima em juízo, inexistindo, ademais, outros elementos a indicarem que o apelante foi o autor do delito. - Analisando a prova oral produzida, verifico que a vítima Edvaldo Vanderkilson Pontes de Freitas embora tenha dito na delegacia e, inicialmente, em juízo, que havia reconhecido o réu, ao ser indagado pela defesa, em depoimento colhido sob o crivo do contraditório, afirmou que o reconhecimento foi realizado por uma foto encaminhada por Whatsapp, apresentada por uma pessoa que não sabe apontar, e que não tinha condições de identificar as duas pessoas que cometeram esse crime, de forma realmente segura, isenta de dúvidas, porquanto os autores encontravam-se de capacete, não tendo havido, portanto, o efetivo reconhecimento do acusado pela vítima. - Por outro lado, a testemunha indicada pelo Parquet, ouvida sob o crivo do contraditório, não presenciou quando o acusado teria confessado o delito, mas apenas registrou no boletim de ocorrência que a guarnição que efetuou a prisão informou que o réu havia confessado e apontado o nome do comparsa e, ainda, afirmou que, por ter conduzido a vítima à delegacia, viu quando o ofendido reconheceu presencialmente o acusado, fato negado tanto pela vítima quanto pelo acusado, havendo, desta forma, um pequeno descompasso, o que fragiliza o teor do depoimento desta testemunha. - Registro, por oportuno, que os policiais que visualizaram os dois indivíduos pulando o quintal da casa vizinha à residência onde foram encontradas as motocicletas roubadas e a arma apreendida, localizada em Cuitégi-PB, não foram os mesmos que efetuaram a prisão do acusado, ora recorrente, vez que este foi preso horas depois do crime, na zona rural que liga os municípios de Cuitégi e Pilõeszinhos, pela guarnição de Pilõeszinhos, após a comunicação do fato a todas as guarnições da região, quando estava sendo conduzido por um mototaxista, que afirmou ter sido solicitado pelo acusado, no contorno para cidade de Pilões-PB, para fazer uma corrida na moto até o Sítio Prata de Pilõeszinhos-PB, não havendo como se concluir, com a certeza necessária a uma condenação, que o acusado foi uma das pessoas que fugiu da residência com a chegada da polícia. - Constatado ainda que o reconhecimento do acusado pela vítima foi realizado por uma fotografia que não se encontra encartada nos autos, sendo inegável, in casu, que houve quebra na cadeia de custódia, devendo incidir, na hipótese toda a dinâmica positivada com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), constante no art. 158-A e seguintes do CPP. - Ilustrativamente, calha transcrever precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. ART. 305 DO CPM. NULIDADE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. Falta de acesso à integralidade das conversas. EVIDENCIADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM A EXISTÊNCIA DE ÁUDIOS DESCONTINUADOS, SEM ORDENAÇÃO, SEQUENCIAL LÓGICA E COM OMISSÃO DE TRECHOS DA DEGRAVAÇÃO. FILTRAGEM ESTABELECIDADA SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR. NULIDADE RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSOS PROVIDOS. DECRETADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A quebra da cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e principalmente o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade (RHC 77.836/PA, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 12/02/2019). 2. É dever o Estado a disponibilização da integralidade das conversas advindas nos autos de forma emprestada, sendo inadmissível a seleção pelas autoridades de persecução de partes dos áudios interceptados. 3. A apresentação de parcela do produto extraído dos áudios, cuja filtragem foi estabelecida sem a presença do defensor, acarreta ofensa ao princípio da paridade de armas e ao direito à prova, porquanto a pertinência do acervo probatório não pode ser realizado apenas pela acusação, na medida em que gera vantagem desarrazoada em detrimento da defesa. 4. Reconhecida a nulidade, inegável a superveniência da prescrição, com fundamento no art. 61 do CPP. 5. Recursos especiais providos para declarar a nulidade da interceptação telefônica e das provas dela decorrentes, reconhecendo, por consequência, a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, de ofício. (REsp 1795341/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019) (negrite) - Desta forma, uma vez ausente, no caderno processual, a fotografia pela qual o denunciado/apelante teria sido identificado, não há dúvidas sobre a quebra da cadeia de custódia, o que enseja o reconhecimento da imprestabilidade/ilicitude do reconhecimento realizado, nos termos do art. 157 do CPP, sobretudo quando esse reconhecimento não foi ratificado em juízo. - Outrossim, cumpre mencionar que o apelante é tecnicamente primário, embora conste em seus antecedentes criminais (fls.43/44), além deste processo, registros de atos infracionais [0001050-24.2014.815.0181 (remissão concedida), 0000408-17.2015.815.0181 (execução de medida socioeducativa) e 0000196-25.2017.815.0181(extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção)] e uma ação penal de nº 0000396-32.2017.815.0181, em que foi absolvido. - Por outro lado, é sabido que a condenação criminal exige prova irrefutável de autoria. Quando o suporte da acusação enseja dúvidas, como no caso, o melhor é absolver, em atenção ao princípio in dubio pro reo, sabendo-se que melhor atende aos interesses da Justiça absolver um provável culpado do que condenar um possível inocente, impondo-se, a absolvição do apelante. - Dessa forma, ausentes provas suficientes a comprovar a autoria delitiva, em homenagem ao princípio in dubio pro reo, reformo a sentença dardejada, absolvendo o acusado do crime imputado na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. 4. Prejudicialidade do pleito do apelante de recorrer em liberdade e, no mérito, provimento do recurso, para absolver o apelante dos crimes pelos quais foi condenado, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar prejudicado o pleito do apelante de recorrer em liberdade e, no mérito, dar provimento ao recurso apelatório, para reformar a sentença, absolvendo o réu Giovane Arton da Costa Moreira dos crimes pelos quais foi condenado (do art. 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, e art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro e art. 14, da Lei 10.826/2003), com fulcro no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 001 1900-31.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Nivalinda da Silva Figueiredo, APELADO: Djiar Marques dos Santos. ADVOGADO: Gizelda Gonzaga de Moraes. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. (ICMS). ABSOLUÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA OPTANTE DO REGIME SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO, SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE DA TÉCNICA CONTA MERCADORIAS PARA OS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA PELA LEI Nº123/06 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE). ENTENDIMENTO PACIFICADO NO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS E SERVÍVEIS PARA SUPORTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DOS ACUSADOS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. DESPROVIMENTO DO APELO. - Depreende-se dos autos que Nivalinda da Silva Figueiredo e Djiar Marques dos Santos, na condição de administradores da empresa NIVANILDA DA SILVA FIGUEIREDO ME, a qual atualmente encontra-se com a situação cadastral suspenso, foram autuados pela Secretaria de Estado da Receita do Governo do Estado da Paraíba por, no exercício financeiro de 2007, 2008 e 2009 suprirem o pagamento do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, mediante fraude à fiscalização tributária, através da omissão de saída de mercadorias, constatado, no decorrer da fiscalização tributária, através da técnica de apuração conta mercadoria, o que gerou o lançamento definitivo do débito tributário, rubricado sob CDA nº 010003320124940, a qual tem como valor original de R\$526.994,02 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos). - O magistrado primevo absolveu os acusados nos termos do art.386, II, do CPP. Expôs o julgador que não restou comprovado a existência do dolo específico, ou seja, a vontade livre e consciente de fraudar o fisco. - Irresignado com a sentença absolutória, o Ministério Público apelou, requerendo, em parte, a reforma da sentença, com a manutenção da absolvição da denunciada Nivalinda da Silva Figueiredo e a condenação de Djiar Marques dos Santos nos termos da denúncia. Propugnou que para a configuração do delito do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, é suficiente e necessária a demonstração do dolo genérico, e que "a partir do momento em que o contribuinte não provou ter declarado todas as suas saídas de mercadorias, sendo estas omissões

constatadas através de uma técnica de apuração, legalmente prevista e disponibilizada em favor do Fisco, exsurge o dolo de suprimir ICMS" (fl.216). 1. O Auto de Infração 9330008.09.00000090/2011-37 (fl. 12) lavrado contra a empresa NIVANILDA DA SILVA FIGUEIREDO ME, na descrição da infração constatou: "OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIA->> Contrariando dispositivos legais, o contribuinte omitiu saídas de mercadorias tributáveis, resultando na falta de recolhimento do ICMS. Irregularidade esta detectada através do levantamento Conta Mercadorias. Exercícios 2007/2008/2009". - A técnica fiscal "Conta Mercadorias" se aplica aos casos em que o contribuinte não possui contabilidade regular, circunstância em que se arbitra o lucro de 30% (trinta por cento) sobre o Custo das Mercadorias Vendidas – CMV. Assim, caso o valor das vendas seja inferior ao CMV (Custo das Mercadorias Vendidas) acrescido deste lucro (30%), a legislação tributária estadual autoriza ao FISCO a lançar mão da presunção de que houve saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido, nos termos do que dispõem os artigos 3º, §§ 8º e 9º, da Lei Estadual nº 6.379/96 e arts. 643, § 4º, II, E 646 do RICMS/PB. - Cumpre-me gizar que atualmente a legislação pátria permite que as empresas escolham entre três principais regimes tributários, quais sejam: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. - "In casu", do cotejo do processo administrativo nº 023122011-3, instaurado pela Secretaria Executiva da Receita Estadual, observa-se da informação fiscal, prestada pelo Fiscal Tibério de Oliveira/ mat. 76.806-5, (fl. 23), bem como dos dados do contribuinte NIVANILDA DA SILVA FIGUEIREDO ME (fls.50/51), que a empresa autuada era optante do regime simplificado de apuração, SIMPLES NACIONAL, situação que requer uma análise diferenciada quanto à aplicação da Técnica de fiscalização "Conta Mercadorias". Isto porque a Lei complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) instituiu o tratamento diferenciado para os contribuintes que se amoldam e fizeram a opção pelo regime SIMPLES NACIONAL. - O contribuinte enquadrado como SIMPLES NACIONAL recolhe o tributo devido sobre o faturamento, conforme estabelece o art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 123/06. Desta feita a técnica de auditoria "Conta Mercadorias" não deve ser aplicada para a Fiscalização de empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, porquanto mostra-se incompatível com a sistemática estabelecida pela LC nº123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que não permite a utilização da margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção "juris tantum" de omissão de receitas. - Este entendimento encontra-se pacificado no Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba: "A técnica da Conta Mercadorias – Lucro Presumido não é aplicável para contribuinte do Simples Nacional, uma vez que o arbitramento de lucro bruto se evidencia incompatível e em total dissonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/06. O contribuinte enquadrado como Simples Nacional possui características e regimento próprios, o que o coloca em situação especial, não permitindo a utilização de margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção juris tantum de omissão de receitas." (ACÓRDÃO Nº. 162/2019. Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA) - Ressalto, outrossim, que o RICMS/PB é anterior à Lei Complementar nº 123/06, dispõe sobre matéria de conteúdo especial, e ainda é hierarquicamente superior àquele Regulamento. Assim, deve prevalecer a LC nº 123/06, afastando-se o RICMS/PB, naquilo que se mostrar incompatível com a Lei Complementar. - Logo, no caso em discepção, deveria a Receita Estadual ter se utilizado de outras técnicas fiscalizatórias para aferir a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias e constatar possíveis fraudes, o que não ocorreu na espécie. - Assim, não obstante esta Corte de Justiça, em consonância com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, tenha entendido que no crime de sonegação fiscal se dispensa a comprovação do dolo específico, considerando que os acusados, na condição de administradores da empresa NIVANILDA DA SILVA FIGUEIREDO ME, optante do SIMPLES NACIONAL, foram incurso nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90 c/ c art. 71 do Código Penal, em virtude de, nos exercícios de 2007, 2008, 2009, supostamente, omitirem saídas de mercadorias tributáveis, apuradas através do levantamento "Conta Mercadorias", técnica de auditoria incompatível com o regime de tributação da referida empresa, as provas produzidas nos autos não se mostram seguras e servíveis para suportar um decreto condenatório, devendo ser mantida a absolvição, diante da presunção de inocência que milita em favor dos acusados e em observância ao princípio do "in dubio pro reo". 2. Desprovimento do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, e em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0040398-69.2017.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Leandro Minervino da Silva. ADVOGADO: Breno Gustavo Venâncio Campos (oab/pb 25.459) e Defensor Público Odonaldo Espinola. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO ANTE A FRAGILIDADE DA PROVA ACUSATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. CUMPRIMENTO PELA POLÍCIA CIVIL, NO ENDEREÇO DO ACUSADO, DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EXPEDIDO PELO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE, EM INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE ASSALTOS A BANCOS E A CAIXAS ELETRÔNICOS. LOCALIZAÇÃO PELOS POLICIAIS DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO ACUSADO E COM NOME DIVERSO. MATERIALIDADE E AUTORIA ATESTADAS PELO AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO, LAUDO PERICIAL E PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO ATESTANDO A FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO APREENDIDO. CONFISSÃO DO RÉU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, NEGATIVA EM JUÍZO. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS CIVIS QUE PARTICIPARAM DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. RELEVÂNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ÉDITO CONDENATÓRIO SUCIENTEMENTE EMBASADO. 2. DA ANÁLISE "EX OFFICIO" DA DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS NEUTRAS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. AUSENTES MODIFICADORES DE PENA NA TERCEIRA FASE. REPRIMENDA BASILAR QUE SE TORNA DEFINITIVA. MANUTENÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Leandro Minervino da Silva foi denunciado pela prática do crime de uso de documento falso, devendo a sentença condenatória ser confirmada, visto que o fato delitivo restou comprovado nos autos. - A materialidade delitiva encontra-se suficientemente atestada pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Auto de Apreensão e Apresentação, pela prova pericial e pela prova oral judicializada. - O Laudo de Exame Documentoscópico concluiu que: "o Documento Questionado (Q.) examinado, descrito no item 2 deste Laudo, ou seja, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com formulário no 1017572445, registro no 0431971495, categoria AB, emitida pelo DETRAN/PE no nome de LEANDRO MARTINS DA SILVA, É FALSO, conforme descrito nos itens 5 e 6 do presente Laudo". - A autoria também é incontestada, pois o recorrente foi preso em flagrante delito na posse do documento falso. - Do TJPB: "O depoimento de policiais constitui elemento idôneo a embasar o édito condenatório quando em conformidade com as demais provas dos autos, haja vista que não havendo nenhuma contradição ou dúvida acerca da veracidade dos depoimentos, não há razão para desmerecê-los. Sendo este entendimento, inclusive, uníssono na jurisprudência pátria". (Processo Nº 0000484052018152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 07-03-2019). - Não há que se falar em fragilidade das provas acusatórias, ao contrário, trata-se de acervo probatório contundente, não havendo que se falar em absolvição do réu, tampouco em aplicação do brocardo in dubio pro reo, mas sim em manutenção do édito condenatório baseado em provas seguras e firmes, colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 2. Na primeira fase, o julgador neutralizou todas as circunstâncias judiciais e fixou a pena-base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, foram compensadas a atenuante de confissão espontânea com a agravante de reincidência. Na terceira fase, ausentes alterações a serem procedidas, razão pela qual tornou definitiva a reprimenda basilar no "quantum" de 02 (dois) anos de reclusão e de 10 (dez) dias-multa. - Mantidos o regime inicial de cumprimento da pena no aberto e o valor do dia-multa no mínimo legal. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000338-70.2019.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** EMBARGANTE: Antonio Jose da Silva Filho. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes ¿ Oab/pb 5.510. EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. APONTADA OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. VÍCIO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODA MATÉRIA DE FORMA EXAURIENTE. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA DEBATE SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. DIANTE DAS SUFICIÊNCIA DAS PROVAS PARA A FORMAÇÃO DO JUÍZO CONDENATÓRIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA. 2. REJEIÇÃO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. O recorrente aponta omissão no acórdão, defendendo que o princípio do in dubio pro reo não foi objeto de apreciação. Ocorre que as provas dos autos foram suficientes para a formação do juízo condenatório, não restando dúvida quanto à autoria e a materialidade delitiva e, por consequente, inexistindo espaço para a aplicação do mencionado princípio. - Além da ausência da omissão apontada, queda iniludível a tentativa do embargante de rediscutir matéria probatória, o que não é cabível pela via estreita dos aclaratórios. 2. Embargos rejeitados, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007434-66.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** EMBARGANTE: Rogério Ribeiro Palacio Filho. ADVOGADO: Daniel Braga de Sá Costa (oab/pb 16.192). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTUITO PREQUESTIONÁRIO DA MATÉRIA. 1. ARGUMENTO DE OBSCURIDADE EXISTENTE NO ACÓRDÃO QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 33, §2o, ALÍNEA "C", DO CP. INEXISTÊNCIA. VÍCIO INEXISTENTE. MATÉRIA DE DEFESA QUE FOI SATISFATORIAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO OBJURGADO. REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. 2. APONTADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA APLICADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRATA-SE, NA VERDADE, DE ERRO MATERIAL A SER CORRIGIDO DE OFÍCIO. 3. EX OFFICIO, CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ACÓRDÃO CONSTANDO ÀS FLS. 742 E 752 A FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO. CORREÇÃO NECESSÁRIA. MANUTENÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ESTABELECIDO PELO SENTENCIANTE, NO CASO, O SEMI-



ABERTO. 4. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS E CORREÇÃO EX OFFICIO DE ERRO MATERIAL. 1. O ponto aqui levantado de inobservância da regra prevista no art. 33, §2º, alínea "c", do CP, restou devidamente enfrentado no acórdão objurado. - É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delineadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - No julgamento do EDcl no AgRg nos EREsp 1481502/RJ, o STJ evidenciou o entendimento de que "Os embargos de declaração servem ao saneamento do julgado eivado de um dos vícios previstos no art. 619 do CPP, e não à revisão de decisão de mérito que resultou desfavorável." Ausentes, destarte, essas hipóteses de cabimento, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 2. Requer o recorrente que sejam acolhidos os embargos declaratórios para corrigir obscuridade no julgado. Entretanto, trata-se de erro material a ser corrigido de ofício. 3. O regime inicial de cumprimento de pena estabelecido foi o semiaberto. - Corrijo erro material, para, onde se lê: "mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no fechado" (fls. 742 e 752), leia-se: "mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto". 4. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS E CORREÇÃO EX OFFICIO DE ERRO MATERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeito os aclaratórios e, de ofício, corrijo erro material existente no Acórdão às fls. 740/752v, para, aonde se lê "mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no fechado" (f. 742 e 752), LEIA-SE "mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto", nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

ATAS DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 36ª (TRIGÉSSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Na presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor José Roseno Neto, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0810095-67.2020.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Fabrício Alves Borba (OAB/PB 9856). Paciente: JOSÉ FREITAS DA SILVA. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0811511-70.2020.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Thiago Santis Barboza (OAB/PB 17.224). Paciente: ISMAILSON DOS SANTOS SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Thiago Santis Barbosa". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0809667-85.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Tiago Espindola Beltrão (OAB/PB 18.258). Paciente: WERLLY RAFAEL LOPES DA SILVA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0807883-73.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Bruno Cézar Cade (OAB/PB 12.591). Paciente: DJALMA RODRIGUES CHICO. Cota da Sessão de 22.09.2020: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0810679-37.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Souza Silva (OAB/PB 17.984). Paciente: EVERTON PAIVA DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.". 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0809136-96.2020.8.15.0000. Comarca de Piripituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Allison Batista Carvalho (OAB/PB nº 16.470). Paciente: SÉRGIO DE OLIVEIRA VITAL. Julgado: "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0810718-34.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Maria Eduarda Santana dos Santos (OAB/PB 27.143). Paciente: IDALBERTO FERREIRA DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Maria Eduarda Santana dos Santos". 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0809292-84.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703). Paciente: HYURI PONTES DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Thiago Ferreira Leite". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0809447-87.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9132) e Arthur Bernardo Cordeiro (OAB/PB 19.999). Paciente: THIAGO WESLEY ALVES DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0809412-30.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9132) e Arthur Bernardo Cordeiro (OAB/PB 19.999). Paciente: PEDRO DO NASCIMENTO PEREIRA. Julgado: "Ordem denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0807872-44.2020.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Roberta Gomes da Cunha Lima (OAB/PB nº 25.518). Paciente: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada e, na alternativa, prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Rafael Caldeira Linhares de Souza". 12º - PJE) Agravo em Execução nº 0811125-40.2020.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Agravante: LUCAS HENRIQUE DA SILVA (Adv.: Washington de Andrade Oliveira, OAB/PB 22.768). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0810949-61.2020.8.15.0000. 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Victor de Farias Lima (OAB/PB 27.876). Paciente: NATHANIEL BARRETO DA SILVA. Julgado: "Retirado de pauta e determinada a redistribuição a novo relator, em razão do impedimento declarado pelo Exmo. Sr. Juiz Eslú Eloy Filho". PROCESSOS FÍSICOS 1º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002770-17.2015.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0004564-34.2019.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: ANTÔNIO LAURENTINO CRUZ IRMÃO (Adv.: Sérgio Marino de Melo Dantas, OAB/PB nº 10.879). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000139-60.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO BARBOSA (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000194-11.2020.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: VERINALDO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Anézio de Medeiros Queiroz Neto, OAB/PB nº 20.494). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0000984-87.2016.8.15.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelada: menor identificada nos autos (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000677-90.2011.8.15.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: IVANILDO SILVA DA CRUZ (Defensores Públicos: Lúcia de Fátima Freire Lins e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0262014-84.2013.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SEVERINO RODRIGUES (Adv.: Francisco Leite Minervino, OAB/PB nº 5.090 e José Ferreira Neto, OAB/PB nº 4.486). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008836-25.2013.8.15.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelante: ANTÔNIO GLAUCIO PIMENTEL DE SANTANA (Adv.: Evaldo da Silva Brito Neto, OAB/PB nº 20.005). Apelados: os mesmos. Julgado: "Deu-se provimento ao recurso ministerial, prejudicado o apelo defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000766-04.2013.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ EDIVAN FÉLIX, ex-prefeito do município de Catingueira (Adv.: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011743-70.2013.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da

Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GIVANILDO GABRIEL DOS SANTOS (Defensores Públicos: Cardineuzza de Oliveira Xavier e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005410-65.2014.8.15.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EVERTON RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva, OAB/PB nº 9.757. Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, readequou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002072-19.2014.8.15.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA 1º Apelante: FABIANO NASCIMENTO ESTEVAM (Adv.: Gustavo Lima Neto, OAB/PB nº 10.977). 2º Apelante: RAMON LIRA DO NASCIMENTO (Defensores Públicos: Maria Eledite Azevedo Isidro e José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000334-95.2015.8.15.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ SEVERINO BELISIO DE LIMA e RAFAEL DA SILVA CÂNDIDO (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002282-49.2015.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: JEAN DANTAS MOREIRA (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB nº 19.200 e Romário Estrela Pereira, OAB/PB nº 24.307). 2º Apelado: DIOGO BENTO FILHO (Adv.: Cláudio César Gadelha Rodrigues, OAB/PB nº 10.144). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001109-03.2015.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000252-58.2016.8.15.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ÉDIPO DAVID FIGUEIREDO DE ARAÚJO (Adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB nº 18.043 e Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0025756-69.2016.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALISSON PEREIRA FÉLIX (Adv.: Simone Cruz da Silva, OAB/PB nº 21.546). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000658-19.2016.8.15.0471. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: PAULO MENDES DE SOUZA (Adv.: Antônio de Pádua Pereira, OAB/PB nº 8.147). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000006-57.2017.8.15.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: ELIABE BALBINO QUARESMA (Defensor Público: Felipe Pinheiro Mendes). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000810-74.2017.8.15.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GUSTAVO SOUSA RÉGIS (Adv.: Igor Diego Amorim Marinho, OAB/PB nº 15.490). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001159-58.2017.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ ELIANDRO NUNES GUEDES (Adv.: Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim, OAB/PB nº 13.971). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0043951-27.2017.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelados: POLYANA DE FARIAS COSTA PEREIRA e ANDERSON DIEGO DINIZ MEDEIROS (Adv.: Tânio Abílio de A. Viana, OAB/PB nº 6.088 e Luana Palmeira dos Santos, OAB/PB nº 23.280). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0013531-80.2017.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: DANIEL CÉZAR DA SILVA QUEIROZ (Adv.: Gutemberg Cardoso Pereira Júnior, OAB/PB nº 20.021). 2º Apelante: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO NETO (Adv.: Cláudio de Oliveira Coutinho, OAB/PB nº 18.874). 3º Apelante: DAVID RIBEIRO CÂMARA BRITO (Adv.: Brijender Pal Singh Nain, OAB/PB nº 17.878 e Enriquimar Dutra da Silva, OAB/PB nº 2.605). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.09.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001649-39.2017.8.15.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: JEAN JONH DA SILVA CHAGAS (Adv.: Hélio Simpício de Sousa, OAB/PB nº 21.983). 2º Apelados: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo defensivo e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002336-95.2017.8.15.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUANA DA SILVA BORGES (Defensores Públicos: Durval de Oliveira Filho e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, readequou-se a pena e o regime prisional, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000445-11.2017.8.15.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GILBERLANE SOUZA DA SILVA (Adv.: André Moraes Duarte, OAB/PB nº 22.446). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, sem repercussão na pena aplicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000548-92.2017.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: EVERTON RENAN MOREIRA LACERDA (Adv.: Ednan Lins da Costa, OAB/PB nº 25.514 e Erinan Lins da Costa, OAB/PB nº 26.745). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004830-96.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: THIAGO HENRIQUE DE ALCANTARA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007299-74.2018.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: FRANCISCO AVELINO DE MEDEIROS (Adv.: Leonidas Dias de Medeiros, OAB/PB nº 16.141). Apelado: KARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES (Adv.: Háltem Roberto Alves de Sousa, OAB/PB nº 11.137). Assistente de Acusação: TEREZINHA PEREIRA CAMBOIM MEDEIROS (Adv.: Aylan da Costa Pereira, OAB/PB nº 17.896). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006788-76.2018.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO COSTA BATISTA (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000726-76.2018.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO AVELINO DE MEDEIROS (Adv.: Leonidas Dias de Medeiros, OAB/PB nº 16.141). Apelado: KARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES (Adv.: Háltem Roberto Alves de Sousa, OAB/PB nº 11.137). Assistente de Acusação: TEREZINHA PEREIRA CAMBOIM MEDEIROS (Adv.: Aylan da Costa Pereira, OAB/PB nº 17.896). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007329-12.2018.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO COSTA BATISTA (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000802-52.2018.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IVAN DO NASCIMENTO NUNES (Adv.: Fernando Macedo de Araújo, OAB/PB nº 22.217). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000588-88.2018.8.15.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FÁBIO ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444, Wanderson Kennedy Silva de Andrade, OAB/PB nº 23.518, e Tiago Espindola Beltrão, OAB/PB nº 18.258). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao



apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Abraão Brito Lira Beltrão". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000248-85.2018.815.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CRISTIANO CÂNDIDO DA SILVA (Adv.: Marcelo Matias da Silva, OAB/PB nº 21.055). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000192-14.2018.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: JOSÉ WILSON DA SILVA FILHO (Adv.: André Dantas de Araújo, OAB/PB nº 8.822). 2º Apelante: NATAN DEROK OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Adv.: Vitor Manuel Pinto de Deus, OAB/PB nº 16.075). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena de NATAN DEROK DE OLIVEIRA NASCIMENTO, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002438-45.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ROBERTO BARRETO DA SILVA (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000159-12.2018.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DANILLO DA SILVA DUARTE (Adv.: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007415-46.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROGÉRIO DE LIMA GUIMARÃES (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003540-68.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: BIANCA SOUZA DE LIMA (Adv.: Maria Zuleide S. Dias, OAB/PB nº 8.406). 1º Apelado: RONALDO ADRIANO DA CRUZ SILVA e BIANCA SOUZA DE LIMA (Adv.: Maria Zuleide S. Dias, OAB/PB nº 8.406). 2º Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000725-34.2019.815.0000. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALECSANDRO MARIANO DA SILVA (Adv.: Kelly Cristina Braga Martins Lacerda, OAB/PB nº 19.240). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000028-76.2020.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: CLÁUDIO MARCELO DE MENDONÇA FURTADO (Adv.: Pedro Pereira da Silva Neto, OAB/PB nº 23.315). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de setembro de 2020. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDAS CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Na presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Leite Lisboa (em substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0811773-20.2020.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427) e outro. Paciente: JOCEMIR FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR. Cota da Sessão de 29.09.2020: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". Julgado: "Ordem não conhecida, mas, de ofício, concedeu-se parcialmente, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0809985-68.2020.8.15.0000. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Thiago Bezerra de Melo (OAB/PB 23.782) e Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: VANEY FERREIRA ANDRADE DE SOUZA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0811476-13.2020.8.15.0000. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Alessandro Rossete Vieira. Paciente: ANA CAROLINI DA SILVA CORREIA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0810056-70.2020.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Igor Suassuna Lacerda de Vasconcelos (OAB/DF 47.398), Eduardo de Araújo Cavalcanti (OAB/PB 8392), Leonardo Dantas da Nóbrega Ruffo (OAB/PB 27.849) e Victor Luiz de Freitas Souza Barreto (OAB/PB 19.773). Paciente: RICARDO VIEIRA COUTINHO. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Eduardo de Araújo Cavalcanti". 5º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0807223-79.2020.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Agravante: EVERALDO FRANCISCO DE SOUZA (Adv.: Wilson Tadeu Cordeiro de Oliveira, OAB/MG 159.538). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0811489-12.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: MARCELON DOS SANTOS GUILHERME (Adv.: Leopoldo Marques D'Assunção, OAB/PB nº 6560, e Cândido Artur Matos de Sousa, OAB/PB 3.741). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSOS FÍSICOS- 1º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001142-85.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: FÁBIO VALENTIM DA SILVA (Adv.: Rômulo Ribeiro Barbosa, OAB/PB nº 9.235). Cota da Sessão de 29.09.2020: "Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. O vogal aguarda". Julgado: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento para condenar o apelado, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio". 2º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000465-69.2016.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: EVANGELISTA SILVINO DA SILVA (Defensor Público: Odonildo de Sousa Manguiera). Cota da Sessão de 29.09.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006804-98.2016.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ FERNANDES FELISMINO MAYO (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB nº 16.891 e outros). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: ANDREZA ALESSANDRA DO NASCIMENTO BRITO (Adv.: João Carlos Pereira dos Santos, OAB/PB nº 16.790 e Joelma da Silva Pereira Bezerra, OAB/PB nº 11.206). Cota da Sessão de 29.09.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000799-88.2019.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ALEX BARBOSA DOS SANTOS (Defensores Públicos: Argemiro Queiroz de Figueiredo e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 29.09.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Recurso parcialmente conhecida e, nesta extensão, provido, em parte, para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000050-87.2018.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: WELLITON CARLOS ALENCAR DE SOUZA (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001326-74.2018.815.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargantes: JOSÉ CARLOS FONSECA ROLIM e EZEQUIEL COSTA DA SILVA (Adv.: Acácio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000074-65.2020.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: CARLOS ANTÔNIO SILVA GÓIS (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000763-46.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Recorrente: ERENILDO MONTEIRO CAMPOS

(Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.602). 2º Recorrente: ANDERSON PATRÍCIO ALVES VICENTE (Adv.: Matheus José Araújo de Lima, OAB/PB nº 24.991). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000175-05.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: SEVERINO ANÍZIO DA SILVA (Adv.: Alberdan Cotta, OAB/PB nº 1.767). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, pela intemppestividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002349-17.2003.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ PAULO VIEIRA FILHO (Defensor Público: Filipe Pinheiro Mendes). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001789-51.2008.815.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WAGNER FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO (Adv.: Humberto de Brito Lima, OAB/PB nº 15748 e João Rafael de Souto Delfino OAB/PB nº 20.608). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0032620-07.2008.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: ROGÉRIO AGUIAR DE SOUSA (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.365). 2º Apelante: ANA CLEIDE PEREIRA JACINTO (Adv.: Igor Leon Benício Almeida, OAB/PB nº 22.338). 3º Apelante: FLÁVIO JACINTO DA SILVA (Adv.: Igor Leon Benício Almeida, OAB/PB nº 22.338). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, mantida a condenação de ROGÉRIO AGUIAR DE SOUSA, em relação ao crime de receptação qualificada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001267-53.2010.815.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: PEDRO CORREIA DOS SANTOS (Adv.: Raisa Cananéia Moreira, OAB/PB nº 25.252). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0078669-82.2012.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: YAFFA MARIA EVANGELISTA FERNANDES DE FREITAS (Adv.: Taciano Fontes de Freitas, OAB/PB nº 9.366). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000959-56.2012.815.0551. Vara da Comarca de Remigio. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOEDSON DOS SANTOS (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001370-59.2013.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: MARCÉS NUNES LEITE (Adv.: Marcelino Xenófanis Diniz de Souza, OAB/PB nº 11.015). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001830-82.2013.815.0541. Comarca de Pócinhos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: LEANDRO LUIZ DUARTE SANTOS (Defensora Pública: Lais de Queiroz Novais). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011280-31.2013.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: RODRIGO RODRIGUES ALVES (Adv.: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, OAB/PB nº 5.481 e Felipe Solano de Lima Melo, OAB/PB nº 16.277). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000938-24.2014.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GERALDO APOLINÁRIO DE ALBUQUERQUE (Adv.: Marconi Leal Eulálio, OAB/PB nº 3.689). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000559-89.2014.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA (Adv.: Romilton Dutra Diniz, OAB/PB nº 4583). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0020276-40.2014.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: ALEX DA SILVA MELO e KATIENNE CABRAL SANTOS (Adv.: Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.801). 2º Apelante: FABIANO FERNANDES DA SILVA (Adv.: Agripino Cavalcanti de Oliveira, OAB/PB nº 9.447). 3º Apelante: LINDINALVA MARIA CALDEIRA BEZERRA – Assistente de Acusação (Adv.: Carlos Alberto de Oliveira, OAB/PB nº 2.950). 1ª Apelada: Justiça Pública. 2ª Apelado: MARCOS DE MARAIS PESSOA (Adv.: Brijender Pal Singh Nain, OAB/PB nº 17.878). 3ª Apelado: JOSÉ WILLIAM PEREIRA GUERRA (Adv.: Bruno César Cadé, OAB/PB nº 12.591). 4ª Apelado: ANDERSON LIMA OLIVEIRA (Adv.: Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.801). Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Bruno César Cadé, em favor de José William Pereira Guerra". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0034079-98.2014.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FÁBIO RIBEIRO FÉLIX (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001723-47.2014.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000457-61.2015.815.0201. Comarca de 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ADRIANO ROGÉRIO LIMA FÉLIX (Adv.: Wenny Maria de Souza Silva, OAB/PB nº 22.250). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014001-41.2015.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: KENNEDY WANDERLEY DE SOUZA (Adv.: Felipe Augusto de Melo e Torres, OAB/PB nº 12.037). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Felipe Augusto de Melo e Torres". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000355-61.2015.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EMERSON ALMEIDA DOS SANTOS (Adv.: Bruno Menezes Leite, OAB/PB nº 17.247. Defensor Público: Felisbela Martins de Oliveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004855-17.2015.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: GUILHERME FERREIRA LUCINDO (Adv.: Moisés Mota Vieira de Medeiros, OAB/PB nº 17.778 e Helly Cristina Rocha Frazão, OAB/PB nº 23.215). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0028529-87.2016.815.2002. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CLEONOR VIANA COLAÇO (Adv.: Heron Salomão Confessor Sousa, OAB/PB nº 22.277). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: Rayana de Luna Colaço (Adv.: Joacil Freire da Silva Júnior, OAB/PB nº 22.711 e Izabela Roque de Siqueira F. E. Freire, OAB/PB nº 21.953). Julgado: "Ex ofício, declarou-se extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000840-51.2016.815.0391. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EXPEDITO TENÓRIO DOS SANTOS (Adv.: Israel José Alves Firmino, OAB/PB nº 22.971 e Dênis Maia Silvino, OAB/PB nº 22.506). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003320-80.2016.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: WILLIAN GONÇALVES ALVES (Adv.: Christenson Diego Virgolino, OAB/PB nº 20.332). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a multa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000153-63.2017.815.0351. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ARNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv.: José Alves da Silva Neto, OAB/PB nº 14.651). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000028-09.2017.815.0121. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS SERTÃO (Adv.: Romildo Barbosa da Silva Júnior, OAB/PB nº 17.134-B). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001034-95.2017.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ISAAC MAXWELL FERNANDES DOS SANTOS COSTA (Adv.: João Barboza Meira Júnior, OAB/PB nº 11.823). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

Unânime". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000467-18.2017.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GERALDO GUEDES TRAJANO (Adv.: Adriano Tadeu da Silva, OAB/PB nº 11.320). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000013-66.2017.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARLISSON ESTRELA PINTO (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000051-76.2017.815.0501. Comarca de São Mamede. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: FRANCISCO CHAGAS LOPES DE SOUZA, ex-prefeito do município de São Mamede (Adv.: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, OAB/PB nº 19.752). Apelados: os mesmos. Julgado: "Não se conheceu do recurso ministerial e deu-se provimento parcial ao apelo defensivo para acolher em parte a preliminar, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000383-58.2017.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JERÔNIMO TELES DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Francisco Nunes Sobrinho, OAB/PB nº 7.280). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000983-79.2017.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: GIVALDO LAVAREDA DA SILVA (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0039580-20.2017.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: RICARDO ALEXANDRE SILVA (Adv.: Priscila Cristiane André Freire, OAB/PB nº 21.622, Anderson Marinho de Almeida, OAB/PB nº 21.569 e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0037475-70.2017.815.0011. 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CRISTIANE ALBINO DA SILVA (Assistente de Acusação) (Adv.: Bruno Roberto Figueira Mota OAB/PB nº 15981). Apelado: Flávio de Oliveira (Adv.: Luciano José Guedes Pinheiro OAB/PB 20.634). Julgado: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão.". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000839-16.2017.815.0461. 1ª Vara da Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 01Apelante: JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA (Defensora Pública: Elisete da Cunha Pereira) 02Apelante: JOSÉ EDUARDO DINIZ FERREIRA (Adv.: Ráisa Cananéia Moreira, OAB/PB nº 25252). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo de JOSÉ EDUARDO DINIZ e deu-se provimento parcial ao recurso de JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA para afastar a agravante de reincidência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0036849-51.2017.815.0011. 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CLOVIS FAUSTINO COSTA (Adv.: José Marcos de Sousa da Silva, OAB/PB nº 4.962). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, da contravenção penal, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001201-48.2018.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: WELLINGTON DO NASCIMENTO FELIPE (Adv.: Thaís da Rocha Cruz Tomaz, OAB/PB nº 23.199). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010445-26.2018.815.0011. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO MARCOS SOARES DA SILVA (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008595-75.2018.815.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANDRÉ MARQUES DA SILVA (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 46º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000655-90.2018.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO FRAGAS (Adv.: George Antônio Paulino C. Pereira, OAB/PB nº 20.967). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008586-16.2018.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: AUGUSTO PEREIRA BARBOZA (Adv.: Severino Ramo Pereira Silvino, OAB/PB nº 4.768). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000053-32.2018.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSINALDO BATISTA SOARES (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 49º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000618-88.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SILVINO CORDEIRO DA SILVA NETO (Adv.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos OAB/PB nº 6954). Apelado: Justiça Pública. Assistente de Acusação: Antônio Francisco Dias Arvelo Mano (Adv.: Marcel Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros OAB/PB 17727). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001337-11.2018.815.2003. 3ª Vara regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DIÓGENES MUNIZ DO NASCIMENTO (Adv.: Nasário Duarte Bento, OAB/PB nº 1.685-A). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, corrigiu-se erro material na aplicação da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 51º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000612-29.2019.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ALVES DE SOUSA (Adv.: Johnnys Guimarães Oliveira, OAB/PB nº 20.631). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 52º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000211-97.2019.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: DANILO DE OLIVEIRA CAMPOS (Defensora Pública: Amanda Gurgel Rocha). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 53º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000909-13.2019.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelantes: ELIANA PEREIRA CÂNDIDO, PAULO WEVERTON PEREIRA ALVES e MATIAS FERNANDES DE SOUSA (Adv.: Djalma Queiroga de Assis Filho, OAB/PB nº 12.620). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 54º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004699-46.2019.815.0011. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: AVIMAELOTON DA COSTA TOMAZ (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 55º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005218-21.2019.815.0011. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: MARCELO TAVARES (Adv.: José Tadeu de Melo OAB/PB nº 8294). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 56º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000461-33.2019.815.0221. 1ª Vara da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Alerrandro Dantas Bezerra (Defensora Pública: Amanda Gurgel Rocha). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 57º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003642-90.2019.815.0011. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelados: ADRIANO NASCIMENTO SILVA e MÁRCIA SILVANO DOS SANTOS (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 58º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001266-44.2019.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CASSIANO SILVA DA COSTA (Adv.: Hermann Lundgren Corrêa Régis, OAB/PB nº 12.767). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 59º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000101-48.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: FRANCISCO FORMIGA DOS SANTOS (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 e Luana

Mota e Sá Silva, OAB/PB nº 27.339). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de outubro de 2020. Desembargador João Benedito da Silva Presidente da Câmara Criminal Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Na presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Na oportunidade, foram dadas as boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS- 1º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0808022-25.2020.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: CLÉBER VINICIUS AURELIANO FONSECA (Adv: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.10.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0812260-87.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ana Paula Rufino Pereira (OAB/PB 26.586) e Aldry Pires da Cunha (OAB/PB 26.5827). Paciente: JOÃO VICTOR CÂNDIDO DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0811657-14.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa (OAB/PB 18.607). Paciente: CARLOS EDUARDO CARVALHO RIBEIRO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0812002-77.2020.8.15.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: WANDERSON DA SILVA BARRETO. Julgado: "Ordem não conhecida, todavia, de ofício, concedida para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0811836-45.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB nº 15.776). Paciente: TANILIO BEZERRA DE LIMA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0812797-83.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Allison Batista Carvalho (OAB/PB 16.470). Paciente: MAYKOO DOWGLAS BENTO PAULINO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Allison Batista Carvalho". 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0812004-47.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: WANDERSON DA SILVA BARRETO. Julgado: "Ordem não conhecida, todavia, de ofício, concedida para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joallyson Guedes Resende". 8º - PJE) Mandado de Segurança 0810725-26.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS GOMES BATISTA (Adv.: Luciano José Nóbrega Pires, OAB/PB 6820). Impetrado: 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Julgado: "Rejeitada a questão de ordem, concedeu-se parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0812743-20.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Claudivando Araújo Ferreira (OAB/PB 26.268). Paciente: PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Claudivando Araújo Ferreira". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0811230-17.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Isolda Deocleciano Raimundo Hipólito (OAB/PB 26.280) e Maria Ivonete de Figueiredo (OAB/PB 4973). Paciente: CÍCERO EDIVALDO MEDEIROS LOPES. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0811607-85.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: José Epitácio de Oliveira (OAB/PB 16665), Aedson Paulo da Costa (OAB/PB 26789) e Herbert Willian Duarte do Vale (OAB/PB 27901). Paciente: IVANILDO SANTOS DE ARAUJO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0807489-66.2020.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque (OAB/PB 33.626). Paciente: RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0811305-56.2020.815.0000. 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Agravante: ROGÉRIO CRISTÓVÃO DA SILVA (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB 23.187). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Embargos de Declaração no Agravo em Execução Penal nº 0810891-58.2020.8.15.0000. Vara das Execuções Penais da Capital. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA (Adv.: Ivanilson da Silva Albuquerque, OAB/PB 33.626, OAB/DF 49.773). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Habeas Corpus nº 0811304-71.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: José Tertuliano da Silva Guedes Júnior (OAB/PB 17.279). Paciente: DAMIÃO GOMES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSOS FÍSICOS- 1º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0026854-41.2006.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: IRACATAN VIEIRA FACUNDO (Adv.: Genival Veloso de França Filho, OAB/PB nº 5.108 e André de França Oliveira, OAB/PB nº 19.566). 3º Apelante: HENRIQUE SÉRGIO TAMIOZO (Adv.: Genival Veloso de França Filho, OAB/PB nº 5.108 e André de França Oliveira, OAB/PB nº 19.566). 4º Apelante: JOSY MARCOS CORTE NÓBREGA (Adv.: Leandro Costa Trajano, OAB/PB nº 9.996). 5º Apelante: JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO (Adv.: Carlos Lira da Silva, OAB/PB nº 9.550 e Évanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759). 6º Apelante: MANUEL MARCELO LISBOA RIBEIRO (Adv.: Carlos Lira da Silva, OAB/PB nº 9.550). 7º Apelante: MARCOS DOMINGOS DA SILVA (Adv.: Carlos Lira da Silva, OAB/PB nº 9.550). 8º Apelante: MAXWELL MONTEIRO GOMES (Adv.: José Hiram de Castro Veríssimo, OAB/PB nº 12.618). 9º Apelante: ROBERTO GOMES JOAQUIM (Adv.: José Hiram de Castro Veríssimo, OAB/PB nº 12.618). 10º Apelante: JOSÉ CARLOS BARBOSA (Adv.: Abraão Brito Lira Beltrão, OAB/PB nº 5.444). 1º Apelado: os mesmos. 2º Apelado: PAULO FERNANDO FERREIRA (Adv.: Yuri Azevedo Herculano, OAB/PE nº 28.018 e Bruno Félix Cavalcanti, OAB/PE nº 28.018). 3º Apelado: AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE (Adv.: Hélio Fernandes de Lima, OAB/PB nº 14.296). 4º Apelado: RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA (Adv.: José Hiram de Castro Veríssimo, OAB/PB nº 12.618). 5º Apelado: CLÁUDIO TEODÓZIO DA SILVA (Adv.: Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro, OAB/PB nº 6º) Apelados: ANTÔNIO PESSOA DE SOUSA, ANDRÉ GONÇALVES DE LIRA, ADRIANA GOMES RODRIGUES PEREIRA, ALLYSON LUCIANO DE ARRUDA, JOSÉ ÂNGELO SOARES, JOÃO MARCELO QUIRINO DA ROCHA, MÁRCIA CRISTINA SIMÕES, PEDRO VALÉRIO DOS SANTOS e REGINALDO LINDOLFO COSTA (Defensor Público: Pedro Muniz de Brito Neto). 7º Apelado: ADRIANO COSTA LIMA (Adv.: Antônio Fábio Rocha Galdino, OAB/PB nº 12.007). 8º Apelado: JERRY ADRIANE WANDERLEI RIBEIRO (Adv.: Carlos Lira da Silva, OAB/PB nº 9.550. Defensor Público: Carlos Roberto Barbosa). 9º Apelada: SEVERINA ROSILDA DA SILVA (Adv.: Jayme Carneiro Neto, OAB/PB nº 17.636). 10º Apelado: MARAYSA TUANNY ROCHA LEITE (Adv.: Alana Natasha Mendes Pereira Martins, OAB/PB nº 14.386). Cota da Sessão de 20.10.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 03.11.2020". Cota da Sessão de 27.10.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 03.11.2020". Julgado: "Acolhida a preliminar, arguida pelo Ministério Público, para anular o processo, a partir das não intimações dos defensores para apresentar defesa prévia, em relação aos apelados ANTÔNIO PESSOA DE SOUSA, ANDRÉ GONÇALVES DE LIRA, REGINALDO LINDOLFO DA COSTA, MÁRCIA CRISTINA SIMÕES, PEDRO VALÉRIO DOS SANTOS, ALISSON LUCIANO DE ARRUDA e JOSÉ ÂNGELO SOARES, procedendo-se a cisão do processo. Rejeitadas as preliminares arguidas pelas defesas e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, em relação aos crimes de falsificação de documento público, contra a ordem tributária e econômica, associação criminosa e violação de sigilo funcional. No mérito, negou-se provimento aos apelos defensivos e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Fizeram sustentações orais os Advogados Abraão Brito Lira Beltrão, por JOSÉ CARLOS BARBOSA, Antônio Fábio Rocha Galdino, por ADRIANO COSTA LIMA e MARCOS DOMINGOS DA SILVA, e José Neto Barreto Júnior, por JOSY MARCOS CORTE NÓBREGA e RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA". 2º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0030444-18.2009.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ MARCOS NASCIMENTO DA SILVA (Defensores Públicos: Maria Elizabeth Morais Por Deus e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.10.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002232-69.2019.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira.



RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: GIOVANE ARTON DA COSTA MOREIRA (Adv.: Allison Batista Carvalho, OAB/PB nº 16.470). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.10.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 4º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0007566-05.2018.815.0251. 7ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: menores, representados por suas genitoras (Adv.ª: Ana Aline Moura Dantas, OAB/PB nº 11.620). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000435-24.2013.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000853-76.2017.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA (Adv.: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000042- 60.2020.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: JÚNIOR JOSÉ DA SILVA (Adv.: Márcio Marciel Bandeira, OAB/PB nº 10.101). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000160- 36.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrentes: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e EDILSON ARÁUJO FRANÇA (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000081- 57.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: GUSTAVO COSTA (Adv.ª: Alexei Ramos de Amorim, OAB/PB nº 9.164 e outros). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000357-22.2010.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MARCONDES CÂNDIDO DE SANTANA (Adv.ª: Zilka Maria Lima de Sousa Pinheiro Brandão, OAB/PB nº 8.903 e Francisco de Assis F. De Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0123765-08.2012.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANDRILSON LUIZ DE LIMA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para declarar extinta a punibilidade do crime de posse ilegal de arma de fogo, mantida a condenação pelos demais delitos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006847-27.2013.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: JOSENILDO TIBÉRIO TEODORO (Adv.ª: Igor Ragner Nascimento Santos, OAB/PB nº 22.103 e Ítalo Rannieri Nascimento Santos, OAB/PB nº 17.820). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000625-22.2014.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSÉ AILTON SOARES GOMES (Adv.ª: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003513-02.2014.815.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ VITÓRIO DA SILVA (Defensor Público: Fernando Enéas de Souza). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001159-68.2014.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: RONIELE PEREIRA DONATO (Defensor Público: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004700-11.2015.815.2003. 3ª Vara Regional de mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: AILTON DA SILVA LEAL (Adv.: Thiago José Menezes Cardoso, OAB/PB nº 19.496). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0015487-61.2015.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (Adv.ª: Arsênio Valter de Almeida Ramalho, OAB/PB nº 3.119 e Wilza Carla de Macedo T. Barbosa, OAB/PB nº 11.854). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004128-39.2016.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ANTONIO DE ALMEIDA RAMALHO JÚNIOR (Adv.ª: Maria Domitília Ramalho, OAB/PB nº 8.712. Defensora Pública: Raissa Pacifico Palitot Remigio). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010873-76.2016.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ADENILSON VIRGÍNIO DE SOUZA (Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000944-15.2016.815.0271. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MARCOS AURÉLIO CABRAL (Adv.ª: José Alexandre Soares da Silva, OAB/PB nº 10.083). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002577-65.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MOISÉS GOUVEIA (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000560-30.2016.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: DAVIS DA SILVA LOPES (Defensor Público: Reginaldo de Sousa Ribeiro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para anular o processo a partir da citação do réu, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001812-16.2016.815.0231. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: WILATHAN SANTOS DA SILVA (Adv.ª: Eriilson Cláudio Rodrigues, OAB/PB nº 18.304). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001269-32.2016.815.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: BRUNO KELVIN IZÍDIO SILVA (Defensora Pública: Maria Elizabeth M. Pordeus). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000010-79.2017.815.0511. Comarca de Piripiruba. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DIEGO CRUZ DA SILVA (Adv.ª: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 17.073). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002180-97.2017.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: JANAINA ROSENO DA SILVA (Adv.ª: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB nº 23.187 e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima, OAB/PB nº 16.751). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000024-76.2017.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: JOSÉ ARI DANTAS DA SILVA (Adv.ª: Emília Soares Fagundes da Costa, OAB/PB nº 11.070). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000153-19.2017.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ MORAIS SOARES FILHO (Adv.ª: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000082-70.2017.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JONAS TIBURTINO NÓBREGA (Defensora Pública: Monaliza Maely F. Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhi a preliminar para declarar nulo o processo, a partir da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0043970-33.2017.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JÚNIOR ALBUQUERQUE FILHO (Adv.ª: Rafael Felipe de Carvalho Dias, OAB/PB nº 23.611). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001265-67.2017.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ LUIS DA SILVA (Adv.ª: José Maria Torres da Silva, OAB/PB nº 15.591). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0043950-42.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: YAGO DA NÓBREGA SOUZA (Adv.ª: José Augusto Meireles Neto, OAB/PB nº 9.427 e José Edisio Simões Souto, OAB/PB nº 5.405. Defensor Público: Odinaldo Espínoia). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 03.11.2020: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001501-76.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: SEBASTIÃO ALVES CARREIRO JÚNIOR (Adv.ª: Marcus Antônio Dantas Carreiro, OAB/PB nº 9.573). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Não se conheceu do recurso ministerial e deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Marcus Antônio Dantas Carreiro". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007176-76.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: ANDERSON ALMEIDA, OAB/PB nº 21.569 e Priscila Freire, OAB/PB nº 21.622). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008764-21.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: FLÁVIO DOS SANTOS CABRAL (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo defensivo e deu-se provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010907-80.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: GIVANALDO CABRAL (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007245-11.2018.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MARCELO PEIXOTO MACIEL DOS SANTOS (Adv.ª: Paloma Meirelly de Queiroz Lima, OAB/PB nº 25.272). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Paloma Meirelly de Queiroz Lima". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007854-91.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JANILSON SILVA DE OLIVEIRA (Adv.ª: Priscila Cristiane André Freire, OAB/PB nº 21.622, Anderson Almeida, OAB/PB nº 21.569 e Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000365-32.2018.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: JOSEILTO BALBINO DA SILVA FREIRE (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007139-90.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ELDE VICTOR LIMA (Adv.ª: José Carlos Scortecchi Hilst, OAB/PB nº 8.007). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. José Carlos Scortecchi Hilst". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006978-39.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: LUIS CARLOS BATISTA LELIS (Adv.ª: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo defensivo e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000184-79.2018.815.0341. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). 1º Apelante: JOSÉ UELITON SOPARES DA SILVA (Adv.ª: João José Maciel Alves, OAB/PB nº 17.488). 2º Apelante: CLÉSIO ROBSON DA SILVA (Defensor Público: Odívio Nóbrega de Queiroz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2020. Desembargador João Benedito da Silva- Presidente da Câmara Criminal- Werana Moreno Luna-Supervisora. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2020. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 372; Adao Domingos Guimaraes 008873 - Pb • 645; Adilson Villarim Filho 002970 - Pb • 267, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 488; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 372; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 646; Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz 014386 - Pb • 328, 721; Alex Soares De Araujo Alves 020625 - Pb • 678; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 569; Alexandre Leao De Lima 006549 - Pb • 203; Alysso Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 274, 280; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 731; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 746; Andre Abrantes Germano 021402 - Pb • 686; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreira 026687 - Pb • 322; Anna Elizabeth Campos Ramos 024931 - Pb • 200; Antonio Costa De Oliveira 002781 - Pb • 748; Antonio De Oliveira Moura Neto 014739 - Pb • 181; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 181; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 750, 751, 752, 753; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - Pb • 181; Antonio Rafael De Lima Neto 020714 - Pb • 362; Antonio Rialtoam De Araujo 022147 - Pb • 646; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 498, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528; Antonio Teotônio De Assuncao 010492 - Pb • 324, 327; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 359; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 540; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 677; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 355; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 576; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 322; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 569; Bruno Lopes De Araujo 007588 - Pb • 485; Bruno Veras De Queiroz 021982 - Pb • 694; Caio Cassio De Oliveira Muniz 018284 - Pb • 312; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 321, 340; Carlos Roberto Barbosa 002754 - Pb • 193; Cesar Verzele Lima 009726 - Pb • 323, 325, 336; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 666, 677; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 171; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 714; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 314; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb • 537; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 725; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 322; Dalva Ermira De Sousa 006107 - Pb • 2; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 641; Daniel Maia 019409 - Ce • 194, 195; Daniel Queiroz De Freitas 025007 - Pb • 575; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 370; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 215; Delmírio Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 569; Diego Alves De Lima 023236 - Pb • 194; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 427; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 329, 337; Dirceu Marques Galvao Neto 018776 - Pb • 181; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 425;

Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 541; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 309; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 194, 195; Eliene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 321, 326, 333, 344; Emanuel Messias Pereira De Lucena 022260 - Pb • 175; Emanuella Maria De Almeida Medeiros 018808 - Pb • 750; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 694; Fabio Junior Goncalves 018272 - Pb • 667; Fabricio D Carlo Albuquerque De Ar 024870 - Pb • 184; Felipe Augusto De Mouta Melo 021583 - Pb • 362; Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Mac 017086 - Pb • 369; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 371; Felisbela Martins De Oliveira 006166 - Pb • 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 26; Fernando Antonio Lisboa Filho 014535 - Pb • 694; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 725; Flavio Renato De Sousa Times 004547 - Rn • 348, 349; Francisca De Fatima Pereira A. Dini 003447 - Pb • 347, 350, 352, 353, 354; Francisco Assis De Souza Freitas 003887 - Pb • 623; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 680; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 686, 724; Francisco De Fatima Barbosa Cavalca 010342 - A • 665; Francisco Mendes Da Silva Neto 025477 - Pb • 427; Francisco Severino De Lima 003185 - Pb • 687; Genilson Pinheiro De Moraes 003510 - Rn • 727; George Meneses Ferreira 026110 - Pb • 644; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 243, 244; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 597; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 536; Humberto De Souza Felix 005069 - Rn • 341; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 569; Isabella Gondim Do Nascimento Aires 014143 - Pb • 171; Izabel Tatiana B. Benevol Xavier 005801 - Rn • 348; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 305; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 670, 673; Janser Alves Tavares 027564 - Pb • 169; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 512; Jessica Danubia Ventura Menezes 020444 - Pb • 305; Joalysson Guedes Resende 016427 - Pb • 664; Joana Darc Lourenco Da Silva 018473 - Pb • 648; Joana Queiroga Da Costa Araujo 014718 - Pb • 714; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 332, 333, 334, 337, 344; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 725, 737; Joao Soares Da Costa Neto 008699 - Pb • 695; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb • 169; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 205; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 687; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 272; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 314; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 597; Jose Corsino Peixoto Neto 012963 - Pb • 536; Jose Dutra Inacio Da Rosa Filho 005071 - A • 340; Jose Gomes De Melo 009787 - Pb • 687; Jose Luiz De Queiroz Neto 025037 - Pb • 171; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 598; Jose Pegado Do Nascimento 002478 - Rn • 348; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 169; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 703; Joseph Chaves Rufino 024981 - Pb • 594, 598; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 673; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 750; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 332, 333; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 312; Juvaldo Figueiredo De Pinho Junior 006944 - Pb • 695; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 647; Larissa Camara Da Fonseca Belmont 019353 - Pb • 334; Leomar Da Silva Costa 019261 - Pb • 326; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 694; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 356; Luan Da Rocha Lacerda 023202 - Pb • 184; Manoel Barros Da Cruz 005888 - Pb • 569; Manoly Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 333; Marcello Jose Escorial De Lima 023729 - Pb • 194; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 335; Marcos Antonio Felipe Da Silva 003958 - Pb • 310; Marcos Antonio Ferreira Dias Novo 004473 - Pb • 716; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 360; Maria Angelina Tavares De Lima 023657 - Pb • 753; Maria Das Gracas B. Pessoa Goncalve 335137 - Sp • 343; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 204; Marilia Rufino De Andrade 015977 - Pb • 738; Maudivan Pereira Dantas 012461 - Pb • 315; Michelle Christine Asevedo Da Costa 018518 - A • 337; Mizael Gadelha 008164 - Rn • 580; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 332, 333, 334, 337, 344; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 373; Otavio Gomes De Araujo 005085 - Pb • 192; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - A • 679, 681; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 751, 752; Paula Fernanda Vieira Lima 023264 - Pb • 641; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 744; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 243, 244; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 342, 595; Paulo Renato Guedes Bezerra 019175 - A • 328; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 333; Pedro Francisco De Moraes Cavacant 045306 - Pe • 441; Pedro Ivo Leite Queiroz 019174 - Pb • 300; Petronio Dantas Ribeiro 009658 - Pb • 644; Philippe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 547; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 746; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 547, 569; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 314; Rayssa Domingos Brasil 020736 - Pb • 752; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 292; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 175; Rodrigo Borna Falcao 018352 - Pb • 292; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 500, 749; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 340; Rosilene Cordeiro 008297 - Pb • 416; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 356; Suenia Andrade Goes 024188 - Pb • 539; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 697; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 569; Tania Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 753; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 372; Thalles Leonny Araujo Guedes 021516 - Pb • 747; Thiago Bezerra De Melo 023782 - Pb • 201; Thiago De Franca Nascimento 023372 - Pb • 194, 195; Thiago Santos Barboza 017224 - Pb • 520; Thiago Veloso Pinto De Caldas Barro 009900 - E • 372; Tiago Teixeira Ribeiro 017584 - Pb • 304; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 570; Valeria Maria S. Macedo Da Fonseca 005438 - Pb • 338; Valter Araujo Franco 023223 - Pb • 369; Vanessa Samara Ferreira Leandro 024411 - Pb • 535, 538; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 335; Warglia Dore Silva 024785 - Pb • 711; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb • 359; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 362

00015 Processo: 0001682-48.2016.815.2002 - Acao Penal De Compet Vitima: LEANDRO BARBOSA DA SILVAREU: JOSE EDUARDO BASTOS DE LIMAREU: RAFAEL FERREIRA DE LIMAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00016 Processo: 0001750-61.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE RAFAEL DA SILVA ALVE-SINDICIADO: ANDRE FELIPE DE ARAUJO BARBOSAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00017 Processo: 0002097-26.2019.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FABIANO CARMILO FELICIANOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00018 Processo: 0002164-59.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MAYKIEVERSON PAULO DA SILVAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00019 Processo: 0002581-12.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DOMINGOS MAXIMINO DOS SANTOS FILHOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00020 Processo: 0004192-97.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE RENAN PEREIRA DE LIMAVITIMA: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00021 Processo: 0004960-23.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL FELIPE PEREIRA DOS SANTOS VITIMA: LUCAS RIBEIRO DE SOUZAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00022 Processo: 0005003-86.2019.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: JOSE SEVERINO DA PENHA FILHOVITIMA: RONIELITON SOARES DE FRANCAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00023 Processo: 0005435-42.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NATHALIA DA SILVA MOURAAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00024 Processo: 0008119-03.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00025 Processo: 0008183-13.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDEBALDO JOAN DA SILVA MOTAAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00026 Processo: 0009213-20.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE LOURDES SILVA DAS NEVESATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00027 Processo: 0010322-69.2018.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: EMERSON SOARES DO NASCIMENTOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00028 Processo: 0012101-93.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA VITORINOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00029 Processo: 0016755-90.1998.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: AUBERIU ROBSON DE MEDEIROS GOUVEIAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00030 Processo: 0021114-24.2014.815.2002 - Acao Penal De Compet Vitima: JOSE TEIXEIRAALVES DOS SANTOSREU: ARNON DA SILVA ANDRADEATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00031 Processo: 0021694-20.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUIZ PAULO SANTOS SILVAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00032 Processo: 0023135-70.2014.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: JOANDERSON CELESTINO CARNEIROVITIMA: MARCONE SILVA DA PAIXAOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00033 Processo: 0027421-23.2016.815.2002 - Acao Penal De Compet Vitima: HERMILTON ANTONIO DO LIVRAMENTO DA SILVAVITIMA: DAYSE DA SILVA MENEZESVITIMA: DAVID IURI DA SILVA MENESESREU: BRUNO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOSATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00034 Processo: 0031420-81.2016.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: AMANDA CRISTINA DE AGUIAR GOMESVITIMA: RICARLA FERREIRA DE OLIVEIRAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00035 Processo: 0031942-11.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EUCLIDES OLIVEIRA DE FARIASATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00036 Processo: 00345075-94.2007.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: VALDEMIR NASCIMENTO GOMES DE ARAUJO VITIMA: JOSINALDO BANDEIRA RODRIGUESATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 084/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00037 Processo: 0000146-94.2019.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: F. F. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00038 Processo: 0000158-21.2013.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSINALDO DA SILVA SALESATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00039 Processo: 0000164-18.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. P. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00040 Processo: 0000175-47.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: R. P. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00041 Processo: 0000178-02.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. P. B.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00042 Processo: 0000270-48.2017.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: C. R. O. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00043 Processo: 0000416-21.2019.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: J. P. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00044 Processo: 0000418-88.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: B. V. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00045 Processo: 0000444-86.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: V. E. C. F.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00046 Processo: 0000488-08.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: K. S. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00047 Processo: 0000578-16.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. M. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00048 Processo: 0000661-32.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: D. D. B.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00049 Processo: 0000664-84.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: K. C. S. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00050 Processo: 0000665-69.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. N. D. M.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00051 Processo: 0000786-05.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: V. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00052 Processo: 0000815-55.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. L. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00053 Processo: 0000816-35.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: P. E. S.ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

NOTAS DE FORO

CAPITAL

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 108/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0011272-78.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RONY DE OLIVEIRA SOUZAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00002 Processo: 0771621-89.2007.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: JOSENILSON DOS SANTOS ADVOGADO: 006107PB DALVA ERMIRA DE SOUSA. VITIMA: JOSE SERPA DE MENDONCAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 116/11 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00003 Processo: 0000491-26.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROBIS ELDER LYRA RIBEIRO-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 115/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00004 Processo: 0052626-30.2011.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: MARCELO GALDINOVITIMA: MARCOS ANTONIO MAURICIO DA SILVAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 116/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00005 Processo: 0000452-73.2013.815.2002 - Acao Penal - Procedi Reu: GLEIBSON SILVA DA COSTAAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00006 Processo: 0000483-49.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROMILTON GOMES DA SILVAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00007 Processo: 0000490-41.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DAVID SOARES DOS SANTOSATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00008 Processo: 0000737-22.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOAO MARIA COSTA CAVALCANTIAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00009 Processo: 0001009-16.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MAYRTON MARLON PEREIRA VIANAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00010 Processo: 0001252-57.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: TALES GUTENBERG DE MELO-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00011 Processo: 0001368-97.2019.815.2002 - Acao Penal De Compet Reu: WANDERLEIA MARIA DE SOUZAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00012 Processo: 0001390-24.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FERNANDO JUNIOR DA SILVA-ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00013 Processo: 0001525-70.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAXUEL BRIAN DE BRITO-INDICIADO: AZULVITIMA: JEFFERSON RODRIGUES NASCIMENTOATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00014 Processo: 0001586-96.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: REINALDO ALVES DA NOBREGAAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018



- 00136** Processo: 0009544-65.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. M. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00137** Processo: 0009554-12.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: I. A. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00138** Processo: 0009564-56.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: D. A. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00139** Processo: 0009718-45.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: L. S. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00140** Processo: 0010314-58.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: S. R. G. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00141** Processo: 0010328-76.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00142** Processo: 0010376-35.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: R. M. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00143** Processo: 0011778-30.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. E. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00144** Processo: 0012024-50.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. A. B. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00145** Processo: 0012104-14.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: D. G. B. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00146** Processo: 0012305-06.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: K. P. F. A. REPRESENTADO: D. F. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00147** Processo: 0012344-03.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: S. N. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00148** Processo: 0012545-03.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. B. V. L. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00149** Processo: 0012788-36.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. R. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00150** Processo: 0012956-72.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. N. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00151** Processo: 0013545-06.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCIMAR SALES PE-REIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00152** Processo: 0013726-65.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00153** Processo: 0014370-08.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: H. R. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00154** Processo: 0014458-46.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. O. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0021590-62.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. P. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0022648-66.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00157** Processo: 0022706-69.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: M. E. R. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00158** Processo: 0022826-49.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. P. C. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00159** Processo: 0023198-61.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. E. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00160** Processo: 0023336-62.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. J. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00161** Processo: 0023378-14.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. R. G. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00162** Processo: 0026458-15.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00163** Processo: 0026555-15.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. S. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00164** Processo: 0026588-05.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00165** Processo: 0032908-71.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. T. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0107054-25.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON DE MORAES MARI-NHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 088/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00167** Processo: 0002485-26.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 077/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00168** Processo: 0002577-95.2019.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: M. P. P. ADOLESC AUTOR DO ATO: D. A. N. VITIMA: J. F. A. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 097/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00169** Processo: 0001332-21.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRIANDERSON MENDES NOGUEIRA ADVOGADO: 027564PB JANSER ALVES TAVARES. REU: ELTON BRUNO SOARES NO-BREGA ADVOGADO: 018043PB JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR, 020048PB JOAQUIM CAMPOS LORENZONI. Despacho: Intime-seos advogados dos acusados para apresentarem as alegacoes finais, no prazo legal
- 00170** Processo: 0001742-79.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNO FERNANDO SILVA DE ALMEIDAVITIMA: ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00171** Processo: 0001878-13.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THEMIS QUEZADO DE MAGA-LHAES ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. REU: JOAO LUIZ QUEZADO GARCIA DE ALMEIDA ADVOGADO: 025037PB JOSE LUIZ DE QUEIROZ NETO. VITIMA: SEBASTIAO AYRES DE QUEIROZ ADVOGADO: 014143PB ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00172** Processo: 0002921-48.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO GALDINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00173** Processo: 0002980-36.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WEIDMAN CAVALCANTI E AL-BUQUERQUEINDICIADO: EDMILSON ALVES DE SOUTOINDICIADO: LILIELITA DA SILVA AVELINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00174** Processo: 0002991-65.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHAEL DA SILVA NUNE-SAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00175** Processo: 0002992-50.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CICERO ALVES DO NASCIMENT-TOINDICIADO: GILVANILSON ARAUJO ROCHA ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA. INDICIADO: JEAN CARLOS ALVES ADVOGADO: 022260PB EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCE-NA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00176** Processo: 0003142-31.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDIO DOS SANTOS SOUZAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00177** Processo: 0006642-42.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KRISLAYNE ARAUJO DE OLIVEIRAVITIMA: MATHEUS ARAUJO DE FRANCAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0006796-60.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LILIANE BATISTA PEDROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00179** Processo: 0010288-60.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VICTOR UGO PEIXOTO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00180** Processo: 0012413-69.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LAYLA GOUVEIA DE ARAUJO-ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00181** Processo: 0088312-49.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA ADVOGADO: 010281PB ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, 009548PB ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, 014739PB ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO. VITIMA: MARIA REGINA CAVAL-CANTI DA SILVEIRA ADVOGADO: 018776PB DIRCEU MARQUES GALVAO NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00182** Processo: 0111360-37.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAZUREIK ALVES DA SILVAVI-TIMA: ARACYLDA ALVES DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 088/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00183** Processo: 0000502-55.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCO ANTONIO DE MELLOVI-TIMA: MARCUS FLAVIO SILVEIRA DE MELLOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00184** Processo: 0003686-19.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO BARBOSA DE LIMA ADVOGADO: 023202PB LUAN DA ROCHA LACERDA, 024870PB FABRICIO D CARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00185** Processo: 0004037-65.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LEANDRO EZELINO GUIMARA-ES DA NOBREGAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00186** Processo: 0004166-94.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JAILSON JUNIOR DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00187** Processo: 0004701-57.2019.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN VITIMA: ADAUTO MATIAS DOS SANTOS NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00188** Processo: 0006793-08.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUTEMBERG JOSE DE OLIVEIRAVITIMA: KAMILLA KETILY DE ALMEIDA SOUSAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00189** Processo: 0008693-94.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IVANCIR DE LIMA MAHO-NAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00190** Processo: 0020733-79.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: AUGUSTO GUALBERTO NETOVITIMA: VANDA LIMA SOARES VITIMA: GILBERTO DE JESUS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 076/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00191** Processo: 0000576-12.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOAO MIGUEL FERREIRA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 106/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00192** Processo: 0013952-70.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 115/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00193** Processo: 0001525-36.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GERONIMO CARLOS COSTA DANTAS ADVOGADO: 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 195/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00194** Processo: 0003806-62.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: RICARDO VIEIRA COUTINHO ADVOGADO: 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI. REU: PAULO CESAR DIAS COELHO ADVOGADO: 019409CE DANIEL MAIA, 023236PB DIEGO ALVES DE LIMA. REU: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS ADVOGADO: 023372PB THIAGO DE FRANCA NASCI-MENTO. REU: IVAN BURITY DE ALMEIDA ADVOGADO: 023729PB MARCELLO JOSE ESCOREL DE LIMA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00195** Processo: 0003869-87.2020.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C AUTOR: M. P. ADVOGADO: 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, 023372PB THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO, 019409CE DANIEL MAIA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00196** Processo: 0010688-11.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. S. M. S. REPRESENTADO: K. Y. B. L. REPRESENTADO: E. F. V. F. REPRESENTADO: N. C. G. REPRESENTADO: J. P. G. N. REPRESENTADO: D. C. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 196/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00197** Processo: 0006243-20.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIMAR GUILHERME DA SILVA JUNIORREU: GILBERSON SOUTO DA SILVA VITIMA: OZIMAR DE OLIVEIRAREU: FERNANDO RENRIQUE FALCAO DE ARAUJOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 198/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00198** Processo: 0002074-48.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: V. L. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 195/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00199** Processo: 0000662-77.2020.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCIA MARIA GOMES DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 120/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00200** Processo: 0003765-95.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TIAGO MACHADO LIMA **ADVOGADO: 024931PB ANNA ELIZABETH CAMPOS RAMOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00201** Processo: 0008872-57.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LEANDRO DOS SANTOS SILVA CAVALCANTI **ADVOGADO: 023782PB THIAGO BEZERRA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00202** Processo: 0008934-97.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCOS DOS SANTOS JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAMPINA GRANDE

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 057/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00203** Processo: 0010942-55.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINHA PIRES PARENTE **ADVOGADO: 006549PB ALEXANDRE LEAO DE LIMA**. Despacho: Intime-se Para no prazo legal providenciar o recolhimentos das custas processuais calculadas nas fls. 235, telefone para contato da vara de sucessões (para confecção de guia) 99143-4231.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 139/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00204** Processo: 0004393-77.2019.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FELIPE DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 008406PB MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS**. VITIMA: EVANDRO LUCAS DOS SANTOS SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00205** Processo: 0004985-29.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GIGLIVAN SILVA TAVARES INDICIADO: JOSE RAFAEL NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 098/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00206** Processo: 0002337-08.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: THIAGO DA SILVA NUNES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 107/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00207** Processo: 0000065-75.2017.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: TADEU FURTADO DA COSTA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00208** Processo: 0000147-04.2020.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CELIO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE JUNIOR **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00209** Processo: 0000660-11.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO FERREIRA XAVIER **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00210** Processo: 0000935-86.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO MARTINS VITURIANO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00211** Processo: 0001940-75.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CELIO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE JUNIOR **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00212** Processo: 0002303-33.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LAERCIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00213** Processo: 0002364-88.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ARAUJO GOMES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00214** Processo: 0002721-34.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PETRONIO JOSE BARBOSA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00215** Processo: 0003032-64.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO HERCULES LIMA SOUZA **ADVOGADO: 013670PB DE JESUS OZORIO DA ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00216** Processo: 0003079-62.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TARCISO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00217** Processo: 0003080-81.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00218** Processo: 0003446-57.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THALLYSSON NATANIEL PEREIRA DE FARIAS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00219** Processo: 0003451-45.2019.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FABRICIO DE OLIVEIRA FREITAS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00220** Processo: 0004045-93.2018.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FRANCISCO VIEIRA VAZ **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00221** Processo: 0004294-44.2018.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALEXANDRE DA SILVA BARRETO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00222** Processo: 0004555-09.2018.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SANDRO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00223** Processo: 0004793-96.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL MISSIAS CAITANO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00224** Processo: 0004974-29.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO VIANA AMORIM **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00225** Processo: 0004983-88.2018.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: RISONILDO ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00226** Processo: 0004994-83.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOAO MACEDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00227** Processo: 0005283-21.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00228** Processo: 0005454-75.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PATRICIO HERMINIO OLIVEIRA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00229** Processo: 0005851-37.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANCHIETA MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00230** Processo: 0005984-74.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO MACEDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00231** Processo: 0006166-94.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE CABRAL DOS SANTOS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00232** Processo: 0006494-24.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEANDRO ANDRADE BEZERRA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00233** Processo: 0006497-42.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO SOBRINHO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00234** Processo: 0006539-28.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIOVANI DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00235** Processo: 0006915-14.2018.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: RUI FERREIRA FRANCA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00236** Processo: 0007072-84.2018.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: TERIVALDO DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00237** Processo: 0007199-22.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TERIVALDO DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00238** Processo: 0007317-95.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00239** Processo: 0007532-71.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROQUE FARIAS ALVES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00240** Processo: 0007545-36.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00241** Processo: 0007679-97.2018.815.0011 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: M. P. P. **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00242** Processo: 0007869-60.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO VIEIRA VAZ **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00243** Processo: 0008357-78.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALBERIO SALES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS**. VITIMA: LIVIA POLIANA SANTANA CAVALCANTE **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00244** Processo: 0008645-26.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALBERIO SALES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS**. VITIMA: LIVIA POLIANA SANTANA CAVALCANTE **ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00245** Processo: 0008664-32.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00246** Processo: 0008761-66.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGENES DE ARAUJO BARBOSA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00247** Processo: 0009178-82.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00248** Processo: 0009853-79.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILVAN SILVA MONTEIRO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00249** Processo: 0010058-74.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEAN MICHAEL PALMEIRA DA ROCHA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00250** Processo: 0010588-15.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERINALDO BELO CAVALCANTE **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00251** Processo: 0010662-69.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00252** Processo: 0010899-06.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE DA SILVA BARRETO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00253** Processo: 0011065-38.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON THIAGO DE FARIAS PONTES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00254** Processo: 0011082-74.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCONI ALVES BORGES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00255** Processo: 0011411-52.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE LUIZ DE LIMA SOUZA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00256** Processo: 0013842-98.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JERONIMO RAMOS DE FARIAS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00257** Processo: 0016006-36.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDECIR DA CRUZ SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00258** Processo: 0016998-31.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILDO RODRIGUES SOARES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00259** Processo: 0017312-40.2015.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FLAVIO LUIS VERAS LACERDA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00260** Processo: 0022501-33.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HIAGO CHAVES SOUSA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00261** Processo: 0035997-27.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DOS SANTOS XAVIER **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00262** Processo: 0038343-48.2017.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: MARCIO FELINTO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00263** Processo: 0042037-25.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDER SOUSA SOUTO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00264** Processo: 0042368-07.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO LUIS VERAS LACERDA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00265** Processo: 0043769-41.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO VIEIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00266 Processo: 0044282-09.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIO ANDRE FERREIRA MAGALHAES ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 071/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00267 Processo: 0001645-38.2020.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: V. K. O. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00268 Processo: 0001775-62.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. F. A. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00269 Processo: 0001905-18.2020.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: R. F. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00270 Processo: 0005304-89.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. C. D. L. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00271 Processo: 0006754-67.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. P. B. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 081/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00272 Processo: 0005864-65.2018.815.0011 - ADOCAO AUTOR: E. C. A. ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO. REU: S. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00273 Processo: 0010466-65.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: L. C. S. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 081/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00274 Processo: 0000985-83.2016.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: F. O. S. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00275 Processo: 0001906-03.2020.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. V. L. L. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00276 Processo: 0002329-94.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. C. S. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00277 Processo: 0004848-76.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. R. S. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00278 Processo: 0006712-18.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. V. L. L. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00279 Processo: 0008073-07.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. M. P. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00280 Processo: 0008076-59.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. V. L. L. ADVOGADO: 011370PB ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00281 Processo: 0008521-77.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. M. P. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00282 Processo: 0010319-39.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. M. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00283 Processo: 0010328-98.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: RUAN PABLO SILVA SALLES ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. ADOLESC AUTOR DO ATO: FLAVISON KEVIN DA SILVA SALLES ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00284 Processo: 0010439-82.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: D. R. N. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. ADOLESC AUTOR DO ATO: R. G. T. A. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 081/80 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00285 Processo: 0001520-07.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: A. V. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. ATO: M. F. S. ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 013/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00286 Processo: 0000735-11.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MICHELLE MASCARENHAS MACEDO VITIMA: FAYRUSS MASCARENHAS MACEDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00287 Processo: 0002446-51.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CAROLINE CAMPOS RODRIGUES VITIMA: EDUARDO DA SILVA MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00288 Processo: 0003460-07.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIFF MANGUEIRA BEZERRA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00289 Processo: 0010673-64.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDREIA FERNANDES SOUSA LYRA VITIMA: DIVANE FERNANDES SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 120/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00290 Processo: 0001716-11.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: NICHOLSON LEONARDO VINCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00291 Processo: 0002007-94.2007.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DO SOCORRO SANTO-S Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00292 Processo: 0002055-38.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIO BASTOS MADEIROS ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS, 018352PB RODRIGO BORBA FALCAO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00293 Processo: 0002409-10.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE SEVERINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00294 Processo: 0002676-64.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KAIQUE MEIRA MACEDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00295 Processo: 0006956-44.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR MARCELINO VITIMA: ELIZABELLY SILVA RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00296 Processo: 0007864-09.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO SILVA FERREIRA DE MELOREU: AILTON ALCANTARA HENRIQUE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00297 Processo: 0009898-64.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00298 Processo: 0011638-91.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARMINHA FIRMINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00299 Processo: 0022196-25.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO NONATO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00300 Processo: 0030761-36.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDILSON SANTOS SILVA ADVOGADO: 019174PB PEDRO IVO LEITE QUEIROZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00301 Processo: 0037514-67.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MOZART DOS REIS LOPES VITIMA: NARAIANA XAVIER VITIMA: JACIARA XAVIER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00302 Processo: 0989898-60.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO QUEIROZ FONSECA VALIN Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 088/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00303 Processo: 0000766-65.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANA PAULA TAVARES PINTO-REU: DAVID EMANUEL VENANCIO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00304 Processo: 0002765-92.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NADIA KALIANE FERREIRA TARGINOREU: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE ADVOGADO: 017584PB TIAGO TEIXEIRA RIBEIRO. VITIMA: MARCONI DJAVAN RODRIGUES CLAUDINO VITIMA: JOSE ROBSON BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00305 Processo: 0003544-13.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: ERICA POLLYANA MARQUES DA SILVA ADVOGADO: 020444PB JESSICA DANUBIA VENTURA MENEZES. REU: JULIANA GABRIELLA DOS SANTOS ADVOGADO: 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00306 Processo: 0004640-63.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO MORENO ALVES VITIMA: RAFAEL ARAUJO DINIZ DE AZEVEDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00307 Processo: 0007224-35.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: HORTENCIA DANIELLY RAMOS DE ARAUJOREU: JOSE ARMANDO SALES JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00308 Processo: 0022467-58.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO JUNIOR DE ARAUJO CASSIANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00309 Processo: 0041626-79.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUSTAVO VIEIRA GUEDES ADVOGADO: 008187PB EDSON RIBEIRO RAMOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 155/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00310 Processo: 0001381-59.2011.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO DO CARMO TEIXEIRA ADVOGADO: 003958PB MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 097/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00311 Processo: 0000308-56.2017.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUSTAVO MEDEIROS DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00312 Processo: 0000383-61.2018.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON DA SILVA FREIRE ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, 018284PB CAIO CASSIO DE OLIVEIRA MUNIZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00313 Processo: 0000408-11.2017.815.0031 - AUTO DE APRENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: L. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00314 Processo: 0000445-43.2014.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: GILBERTO RODRIGUES SOUSA JUNIOR ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO, 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00315 Processo: 0003744-91.2015.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANAINA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 012461PB MAUDIVAN PEREIRA DANTAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 053/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00316 Processo: 0000037-03.2019.815.0411 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INDICIADO: FLAVIANO DA SILVA FERNANDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00317 Processo: 0000316-28.2015.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL ALBERTINO LOMEUVITIMA: JEANE SOARES LOMEU Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00318 Processo: 0000507-05.2017.815.0411 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: W. R. S. ADOLESC AUTOR DO ATO: J. C. V. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00319 Processo: 0000748-42.2018.815.0411 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: D. B. S. VITIMA: R. M. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00320 Processo: 0001678-31.2016.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DO MONTE NUNES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 073/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00321 Processo: 0000040-53.2010.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA PB ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA. REU: JOSEFA GOMES FERREIRA ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00322 Processo: 0000071-63.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CRISPINIANO DA SILVA ADVOGADO: 018197PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO. REU: BRANDESCO FINANCIAMENTOS ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, 026687PB ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00323 Processo: 0000136-34.2011.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA. REU: FRANCISCO SOARES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00324 Processo: 0000322-86.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BRANDAO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00325 Processo: 0000471-82.2013.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA. REU: SEVERINO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00326 Processo: 0000539-61.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNAURA MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO: 019261PB LEOMAR DA SILVA COSTA. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00327 Processo: 0000551-12.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANALICE SILVA DE MACEDO ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. REU: ESTADO DA PARAIBARE-



- PRESENTANTE LEGAL: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00328** Processo: 0000680-51.2013.815.0061 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTORA: AURICEA PINHEIRO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00329** Processo: 0000696-97.2016.815.0061 - INVENTARIO AUTORA: CARMELITA MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. REU: JOAO MACIANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00330** Processo: 0000810-85.2006.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTORA: FAZENDA NACIONALREU: ADEMIR MANOEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00331** Processo: 0000838-38.2015.815.0061 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00332** Processo: 0000914-28.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA FELIPE DA CUNHA RIBEIRO **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00333** Processo: 0000916-95.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: SIMONE VIEGAS DIONIZIO **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PBA **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA**, **010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA**, **011536PB MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00334** Processo: 0001056-66.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE RIACHAO PB **ADVOGADO: 019353PB LARISSA CAMARA DA FONSECA BELMONT**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00335** Processo: 0001132-03.2009.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTORA: JOSINALDO GOMES PONTES **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. REU: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 006545PB VITAL DA COSTA ARAUJO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00336** Processo: 0001142-71.2014.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTORA: A UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: JOSE VANILSON AQUINO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00337** Processo: 0001168-35.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: EDNEIDE ESMERINDA DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE RIACHAO PB **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**, **018518A MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00338** Processo: 0001208-85.2013.815.0061 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTORA: MARIA GRACIELE DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA**. REU: ADRIANO BEZERRA COSTAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00339** Processo: 0001367-28.2013.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTORA: UNIAOREU: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS CAVEIRA DE ONÇAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00340** Processo: 0001421-57.2014.815.0061 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTORA: MINISTERIO PUBLICOREU: PAULO DA CUNHA TORRES **ADVOGADO: 005071A JOSE DUTRAINACIO DA ROSA FILHO**, **009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. REU: DIOCEMIRA CUNHA TORRES **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**, **009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. REU: DIOCEMIRA CUNHA TORRESREU: PAULO DA CUNHA TORRES JUNIOR **ADVOGADO: 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. REU: POLLYANNA DA CUNHA TORRES **ADVOGADO: 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00341** Processo: 0001469-31.2005.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA AUTORA: MARIA DO CARMO LAUREANO **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00342** Processo: 0001616-13.2012.815.0061 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTORA: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PB **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**. REU: CLIDENOR JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00343** Processo: 0001630-26.2014.815.0061 - INVENTARIO AUTORA: LUCILA BEZERRA TEIXEIRA **ADVOGADO: 335137SP MARIA DAS GRACAS B. PESSOA GONCALVES**. AUTORA: MARIA DO ROZARIO BEZERRA DA SILVA AUTORA: MARIA DAS GRACAS BEZERRA PESSOA GONCALVESREU: MARIA BEZERRA PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00344** Processo: 0001735-08.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE TACIMA PBA **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE ARARUNA NF 073/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00345** Processo: 0000271-65.2019.815.0061 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MACEDO LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00346** Processo: 0000480-34.2019.815.0061 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JANDEILSON GUEDES DE PONTESAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 099/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00347** Processo: 0000122-41.2016.815.0751 - INSANIDADE MENTAL DO REU: EDSON SANTOS LEIROS **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00348** Processo: 0000124-06.2019.815.0751 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: RICARDO TEIXEIRA DANTAS **ADVOGADO: 005801RN IZABEL TATIANA B. BENEVOLO XAVIER**, **004547RN FLAVIO RENATO DE SOUSA TIMES**, **002478RN JOSE PEGADO DO NASCIMENTO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00349** Processo: 0000588-98.2017.815.0751 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: RICARDO TEIXEIRA DANTAS **ADVOGADO: 004547RN FLAVIO RENATO DE SOUSA TIMES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00350** Processo: 0000809-13.2019.815.0751 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MARCOS AURELIO JESUS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00351** Processo: 0000843-85.2019.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ANA RAQUEL DA SILVA NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00352** Processo: 0001331-26.2008.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO DA COSTA PORTO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00353** Processo: 0003334-80.2010.815.0751 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: S. **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00354** Processo: 0005656-15.2006.815.0751 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: A. C. S. Z. **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A VARA DE BAYEUX NF 043/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00355** Processo: 0000979-19.2018.815.0751 - PEDIDO DE PROVIDENCI REU: 1 TABELIONATO DE NOTA E UNICO OFICIO REGISTRO IMOVEIS **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00356** Processo: 0002261-68.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: DEIBEDE CABRAL **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 087/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00357** Processo: 0000276-20.2020.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GELIARDE SANTOS DA SILVA-VITIMA: GERLANE DOS SANTOS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00358** Processo: 0000453-81.2020.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JORDY SILVA DOS SANTOS-VITIMA: RIZONEIDE FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00359** Processo: 0000479-16.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBSON LOPES BARRETO **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME**, **022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00360** Processo: 0000484-77.2015.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Despacho: Sentença absolutória absoldido
- 00361** Processo: 0000659-32.2019.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: KELSON PEREIRA BATISTA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00362** Processo: 0000684-79.2018.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DAYANNE MICHELE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOUA MELO**. REU: LEONARDO DA SILVA BRITO **ADVOGADO: 020714PB ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO**. REU: THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA GUI-MARAES DA SILVA **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-se intime-se mais uma vez a defesa para apresentar as alegacoes finais.denunciados intimados para apresentar por outro advogado e nomeado defensor publico para apresentar
- 00363** Processo: 0000996-21.2019.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ISABETE DA SILVA ARAUJO-REU: WENDELL ROBSON DE OLIVEIRA SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00364** Processo: 0001153-62.2017.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: CRISBELTA SANTOS DOS SANTOSREU: JOSENALDO FLORENCIO HONORATOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00365** Processo: 0001185-96.2019.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ROSIANE MARIA SILVA PASSOSREU: JOHN EWERTON SILVA DOS PASSOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00366** Processo: 0001230-03.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA NAZARE DA SILVAINDICIADO: ITALO MAX DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00367** Processo: 0002129-64.2020.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLIAN ANDRADE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BOQUEIRO

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRO NF 156/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00368** Processo: 0000621-26.2014.815.0741 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTORA: JUSTICA PUBLICAREU: DANIEL DE SOUSA SALESREU: WALTER HUGO PEREIRA HIPOLITO DE MELOVITIMA: ANDRE HUGO FIGUEIREDOVITIMA: LEOMIR FERREIRA SOUSAVITIMA: ISABELLE DE ARAUJO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CABEDEL

- 1A. VARA DE CABEDEL NF 090/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00369** Processo: 0001025-68.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 023223PB VALTER ARAUJO FRANCO**. INDICIADO: CAIO ALLEF RODRIGUES **ADVOGADO: 017086PB FELIPE PEDROSA TAVARES THEOFILO MACHADO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 4A. VARA DE CABEDEL NF 046/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00370** Processo: 0000013-29.2012.815.0731 - MONITORIA AUTORA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DA SILVA-REU: GERALDO BERNARDO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00371** Processo: 0000778-29.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: MARCO ANTONIO VERGARA DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 016681PB FELIPE SALES CARNEIRO DA CUNHA**. REU: PETROLEO BRASILEIRO S/AREU: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00372** Processo: 0002413-21.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ANTONIO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 012903PB ADALTON COELHO COSTA NETO**. REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 009900E THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS**, **010236PB ADRYANA CARLA DE LIMA**, **022723PE TATIANE MOURA DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00373** Processo: 0005130-35.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: DORIVAL FERNANDES PEREIRA **ADVOGADO: 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 086/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00374** Processo: 0000012-88.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAQUEL THAYS VIEIRA DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00375** Processo: 0000063-41.2014.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ADGLEUSON DE SOUZA OLIVEIRAREU: ISRAEL DUARTE DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00376** Processo: 0000213-51.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ESPEDITO SARAIVA DA SILVA-INDICIADO: JOSE EPITACIO DA SILVA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00377** Processo: 0000376-60.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SILVANERES REZENDE GARCIAINDICIADO: JOSE LINDBERGH DA SILVAVITIMA: PAULO HERCULANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00378** Processo: 0000381-24.2014.815.0131 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: SILVESTRE REZENDE CAMPOSREU: DILVANDO DA ROCHA SILVAREU: JOSE ROGERIO RODRIGUES DA SILVAREU: DERLANIO DA ROCHA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00379** Processo: 0000445-63.2016.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: WESLEY LUIS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00380** Processo: 0000688-36.2018.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOZEFA PONTES PEREIRA ARAUJOREU: JOCIMAR ALVES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00381** Processo: 0000795-17.2017.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JANAINA VILLENA FERNANDES FIRMINOREU: JOSE CARLOS DIASREU: GERMANO PEREIRA DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00382** Processo: 0000801-87.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CLEITIANI OLIVEIRA DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00383** Processo: 0000851-50.2017.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: TAMARA DOS SANTOS SILVAVITIMA: OZANA GOMES MACIELREU: EDILSON DOS SANTOS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o



procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00384 Processo: 0000857-91.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00385 Processo: 0000916-74.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON HENRIQUE VIEIRA-VITIMA: ANNE BEATRIZ DUARTE DE ANDRADEAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00386 Processo: 0001013-74.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE IRIS ALVES DE ASSISAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00387 Processo: 0001084-13.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO FELINTO REU: KLEBER CAROLINO BEZERRAREU: DJAIR FERREIRA GOMESAt Ordinatio: Inicado o procedimen-to de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00388 Processo: 0001125-48.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HENRIQUE DE LIMA FERREI-RAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00389 Processo: 0001142-16.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODILON OLIVEIRA GOMESAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00390 Processo: 0001149-08.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VINICIUS ADIEL HENRIQUE MACIELREU: GEMINIANO DE SOUSA NETOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00391 Processo: 0001187-83.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GIRLENE FERREIRA MOREIRA-At Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00392 Processo: 0001203-71.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LAILA VELOSO COSTAAto Ordinario: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00393 Processo: 0001276-77.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEBASTIAO VIEIRA DE LUCE-NAVITIMA: SEBASTIAO VIEIRA DE LUCENAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00394 Processo: 0001504-52.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BONIFACIO ARAUJO SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00395 Processo: 0001555-29.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUAN BRAINE DA SILVA PAU-LINOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00396 Processo: 0001595-45.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NAJARA ALVES VIEIRAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00397 Processo: 0001596-59.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAQUEL THAYS VIEIRA DE SOUSAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00398 Processo: 0001773-23.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA LUCIA DA SILVA ANGE-LICOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00399 Processo: 0001775-27.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO HERMES DOS SANTOS SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00400 Processo: 0001864-21.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00401 Processo: 0002129-86.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WAGNER BATISTA DE SOUZA-At Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00402 Processo: 0002170-19.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ELVIRA DA SILVA LUCENAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00403 Processo: 0002269-86.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE NELLO ZERINHO RO-DRIGUESAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00404 Processo: 0002278-48.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DOUGLAS BRAGA QUEIROGA-At Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00405 Processo: 0002554-26.2011.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JORGE CRISTOVAO DA SILVA-REU: EDMILSON NOGUEIRA DE ARAUJOREU: JOSE BATISTA DE OLIVEIRAVITIMA: GILBERTO MANOEL DE SOUSAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 107/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00406 Processo: 0000711-11.2020.815.0131 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: J. P.Ato Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 159/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00407 Processo: 0000944-58.2014.815.0441 - REU: ERIVELTON DE PAIVA PEREIRAREU: DIOGO ARAUJO FORTUNATOVITIMA: ANDREZA ALANE DA SILVAVITIMA: WILLAMS BARBOSA DA SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 159/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00408 Processo: 0000053-42.2011.815.0441 - REPRESENTACAO CRIMIN INFRATOR: D. S. B.VITIMA: T. N. V.VITIMA: V. V. M.Ato Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00409 Processo: 0000089-11.2016.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: NARCISO DOMICIO DA SILVAVITIMA: MARIA MONICA DA SILVA MOUZINHOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00410 Processo: 0000136-48.2017.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TATYANY SOUZA DA COSTAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00411 Processo: 0000184-41.2016.815.0441 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: M. G. N.Ato Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00412 Processo: 0000185-84.2020.815.0441 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HOTEL MUSSULO RESORT BY MANTRAIINDICIADO: A INVESTIGARAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00413 Processo: 0000320-09.2014.815.0441 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE FLAVIO SANTOS DA SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00414 Processo: 0000331-33.2017.815.0441 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: T. H. G. O.VITIMA: J. G. V. A.VITIMA: R. S. S.Ato Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00415 Processo: 0000375-23.2015.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ADILSON JOSE DA SILVAVITIMA: ANDERSON CARDOSO DA SILVAREU: ROGERIO JOSE MEDEIROS DOS SANTOSREU: JOSE ARTUR DOMINGOS JUNIORAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00416 Processo: 0000378-41.2016.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERTON MONTEIRO RODRI-GUES DE SOUSA ADVOGADO: 008297PB ROSILENE CORDEIRO. REU: ROMARIO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 008297PB ROSILENE CORDEIRO. VITIMA: DANIEL ALVES DE OLIVEIRAVITIMA: JAIR RODRIGUES DA SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00417 Processo: 0000425-10.2019.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCIO DANIEL RIEDOVITI-MA: ESTADOOAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00418 Processo: 0000487-84.2018.815.0441 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO LIMAINDICIADO: JOAO PEDRO SILVA BARROS DOS SANTOSINDICIADO: GILSON LEAN-DRO DA SILVAINDICIADO: TAYSA NAYARA CAVALCANTE DA SILVAINDICIADO: ANA LUCIA FERREI-

RA DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00419 Processo: 0001251-12.2014.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL NASCIMENTO MELOINDICIADO: EMANUEL NASCIMENTO MELOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00420 Processo: 0002421-87.2012.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERVAL PEREIRA DE SANTANAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 083/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00421 Processo: 0000045-17.2020.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO BELO DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00422 Processo: 0000494-09.2019.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MOACIR DO NASCIMENTO SANTOSAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00423 Processo: 0000637-95.2019.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS DOS SANTOS NASCI-MENTOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 085/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00424 Processo: 0000268-72.2017.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARICELIO JACKSON DO NASCIMENTOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00425 Processo: 0000868-98.2014.815.0161 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: GEVISSON VASCONCELOS SILVA ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS. At Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 117/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00426 Processo: 0000652-94.2001.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDILSON PEREIRA DA SILVAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 091/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00427 Processo: 0002232-79.2013.815.0181 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: GERALDO MENDES DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 025477PB FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se o apelante para no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões da apelação.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARABIRA NF 020/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00428 Processo: 0000560-94.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: DIJALMIR DA SILVA MARCOLINO VITIMA: A COMUNIDADEAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00429 Processo: 0001350-44.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ARTHUR GONCALVES DE OLIVEIRAVITIMA: A ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL PBAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00430 Processo: 0001713-02.2016.815.0181 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE ATTAANDERSON CARVALHO DE VASCONCELOSAUTOR: JUSTIÇA PUBLICAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00431 Processo: 0004785-26.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: EVALDO PEREIRA SOARES VITIMA: PRISCILA SERAFIM DOS SANTOSAto Ordinatio: Inicado o procedimen-to de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

INGA

1A. VARA DE INGA NF 076/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00432 Processo: 0000015-32.2015.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO LOURENCO DA SILVAREU: JOAO ROMAO DO NASCIMENTOREU: ERASMO JUSTINO DA SILVAVITIMA: HIDEEMBERG FREIRES DE PONTESAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00433 Processo: 0000024-57.2016.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALEXANDRE DA SILVA-REU: MATEUS DE MACEDO FIGUEIREDO VITIMA: DIOGENES DO NASCIMENTO OLIVEIRAAt Ordinario: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00434 Processo: 0000242-17.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY SOUZA DA SILVA-VITIMA: SIDNEY PAULO DE ALBUQUERQUEAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00435 Processo: 0000260-48.2012.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IRENALDO ALEXANDRE DANTASAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00436 Processo: 0000387-44.2016.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALBENES ROSENDO BARBOSAREU: JOSINALDO ROSENDO DE OLIVEIRAVITIMA: CASSIANO DA SILVA ANDRADEVITI-MA: CLAUDIO MATHEUS DA SILVA GUIMARAESAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00437 Processo: 0000389-09.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCINALDO LEAL DE SANTANAVITIMA: RODRIGO DA SILVA SERPAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00438 Processo: 0000598-75.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO BATISTA DA ROCHA DE ARAUJOAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00439 Processo: 0000690-34.2011.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GENILTON ALMEIDA DO NASCIMENTOVITIMA: ROBERTO RIBEIRO MOREIRAAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00440 Processo: 0000690-53.2019.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARIOBERTO DO NASCIMENTO MELOVITIMA: ISABEL DA SILVA VICENTEAt Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE INGA NF 031/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00441 Processo: 0000098-43.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: 045306PE PEDRO FRANCISCO DE MORAIS CAVANCANTI NETO. At Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00442 Processo: 0000540-24.2009.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR COSTA DOS SANTOSAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00443 Processo: 0001632-76.2005.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO BENEDITO DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00444 Processo: 0001800-78.2005.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDIVALDO PEREIRA DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 071/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00445 Processo: 0000144-06.2020.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CAIO MARTINS RIBEIRO-INDICIADO: JOSE RICARDO DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00446 Processo: 0000196-07.2017.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO VITIMA: MARIA SEVERINA DA SILVAAto Ordinatio: Inicado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00447** Processo: 0000206-46.2020.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDNALDO FERREIRA DE CARVALHO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00448** Processo: 0000883-13.2019.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ERIOVALDO TAVARES DE MELOVITIMA: MARIA DE FATIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00449** Processo: 0001053-53.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON TRAJANO RODRIGUES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00450** Processo: 0006633-40.2012.815.0381 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: SEVERINO ARTUR DA SILVAREU: JOAO BATISTA FERREIRA DO AMARALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE ITABAIANA NF 072/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00451 Processo: 0001395-30.2018.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS-VITIMA: MARIA LAURA VIEIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 076/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00452** Processo: 0000026-30.2020.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DIEGO LINS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00453** Processo: 0000116-77.2016.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL GONCALVES DE VASCONCELOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00454** Processo: 0000556-73.2016.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: COSME LUIZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00455** Processo: 0000766-56.2018.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDINALDO DA SILVA MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00456** Processo: 0000916-71.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE SOARES RIBEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00457** Processo: 0000976-44.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FERNANDES DA SILVA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00458** Processo: 0001476-76.2018.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MIR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 077/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00459** Processo: 0000015-98.2020.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDYGLES LAURENTINO DA SILVAVITIMA: LARYSSA EMANUELLY PEREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00460** Processo: 0000054-66.2018.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: RICARDO MIGUEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00461** Processo: 0000055-51.2018.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: JOSEANE VICENTE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00462** Processo: 0000058-74.2016.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL TAVARES FERREIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00463** Processo: 0000067-31.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE WARLY DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00464** Processo: 0000070-83.2019.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: JOSENILDO GOMES DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00465** Processo: 0000085-18.2020.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALDO AUGUSTO DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00466** Processo: 0000105-14.2017.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: FERNANDO LUCIANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00467** Processo: 0000119-27.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00468** Processo: 0000217-12.2019.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: M. B. M.VITIMA: C. M. C.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00469** Processo: 0000304-65.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ERIVALDO LUIZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00470** Processo: 0000422-12.2017.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LINDEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00471** Processo: 0000433-07.2018.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: MARCILIO FERREIRA DE SOUZAVITIMA: LUCAS DA SILVA OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00472** Processo: 0000501-54.2018.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. F. F. N. ADOLESC AUTOR DO ATO: R. S. F.VITIMA: J. E. S. A.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00473** Processo: 0000564-45.2019.815.0381 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: LUCIANA GOMES DA SILVAREU: JOSE MARCOLINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00474** Processo: 0000610-39.2016.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: CARLOS ANTONIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00475** Processo: 0000649-31.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAVI LIMA DE MEDEIROS-VITIMA: DEYSE LIMA DE MEDEIROS-VITIMA: ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00476** Processo: 0000704-94.2010.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO MARINHO FELINTOVITIMA: IVANILDO PEREIRA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00477** Processo: 0000705-35.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LEONILDO JOSE ARAUJO DA SILVAVITIMA: IVAN ALEXANDRE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00478** Processo: 0000725-26.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRAINDICIADO: JOAO FRANCISCO XAVIER NETOINDICIADO: FLAVIO ALBERTO GOMES DE ASSISVITIMA: RODRIGO LOPES VASCONCELOS-VITIMA: JAQUELINE GOMES DA SILVAVITIMA: EDJANE BARBOSA DA SILVAVITIMA: KEYTSON ROBERTO MEDEIROS TEIXEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00479** Processo: 0000755-32.2015.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSIEL PEREIRA DE FARIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00480** Processo: 0000764-52.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCOLINO DA SILVAVITIMA: LUCIANA GOMES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00481** Processo: 0000780-11.2016.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO BATISTA RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00482** Processo: 0000898-16.2018.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: TULIO MARTINS DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00483** Processo: 0000916-03.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO BATISTA DIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00484** Processo: 0000939-80.2018.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: FABIO BENTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00485** Processo: 0000950-46.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOSE FERREIRA ADOVADO: 007588PB BRUNO LOPES DE ARAUJO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00486** Processo: 0000966-63.2018.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00487** Processo: 0000992-27.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCAS DE SOUZA SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00488** Processo: 0000992-95.2017.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. V. P. ADOVADO: 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA. VITIMA: R. T. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00489** Processo: 0001025-17.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE JAILSON DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00490** Processo: 0001025-85.2017.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. A. A. C.VITIMA: E. J. B.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00491** Processo: 0001093-35.2017.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: PAULO LIMA DA SILVAVITIMA: VIVIANE PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00492** Processo: 0001125-69.2019.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: T. G. V. B.ADOLESC AUTOR DO ATO: G. H. V. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00493** Processo: 0001150-19.2018.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00494** Processo: 0001161-14.2019.815.0381 - INTERNAÇÃO PROVISORI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. B. M.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00495** Processo: 0001200-50.2015.815.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: HUMBERTO JUNIOR DA SILVA DANTASVITIMA: ARMAZEM PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00496** Processo: 0002374-21.2020.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. S. A.VITIMA: R. T. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00497** Processo: 0002374-65.2013.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GREGOR VLADO DA SILVA OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 113/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00498** Processo: 0000002-66.2020.815.1071 - CARTA PRECATORIA CRI REU: VITOR MODESTO RAMALHO ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00499** Processo: 0000006-06.2020.815.1071 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GERALDO MESSIAS DA SILVA SANTOS ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00500** Processo: 0000012-13.2020.815.1071 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: NADIR FERNANDES DE FARIAS ADOVADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00501** Processo: 0000012-97.1989.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: A. V. N. F. ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00502** Processo: 0000080-31.2018.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO SILVINO DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. REU: MANOEL ALVES DOS SANTOS ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. REU: DIEGO PAULO DO NASCIMENTO PEREIRA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00503** Processo: 0000122-80.2018.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FLAVIANO LUIS DO NASCIMENTO ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. INDICIADO: BETHANIA SOARES DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00504** Processo: 0000148-15.2017.815.1071 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: M. F. F. S. ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00505** Processo: 0000162-62.2018.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: J. A. T. ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00506** Processo: 0000208-51.2018.815.1071 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: VILMA SILVA DO NASCIMENTO ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. AUTOR DO FATO/JZ ESP: GIZELIA SILVA DO NASCIMENTO ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00507** Processo: 0000209-02.2019.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIS FERREIRA DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00508** Processo: 0000279-53.2018.815.1071 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: SERGIO GIRAO DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. AUTOR DO FATO/JZ ESP: TALISSON RODRIGUES DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00509** Processo: 0000308-74.2016.815.1071 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JAIZIO DELFINO BEZERRA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00510** Processo: 0000398-58.2011.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO MENDES MERENCIO ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00511** Processo: 0000402-42.2004.815.1071 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: C. B. B. ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00512** Processo: 0000477-95.2015.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: J. D. S. ADOVADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO. REU: C. A. ADOVADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO. REU: M. R. P. ADOVADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00513** Processo: 0000492-59.2018.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE IZIDIO DE LIMA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00514** Processo: 0000498-91.2003.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO BERNADINO DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00515** Processo: 0000502-40.2017.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO ANTONIO FERNANDES DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00516** Processo: 0000518-33.2013.815.1071 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: SEVERINO BEZERRA DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00517** Processo: 0000522-60.2019.815.1071 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ODAIR BENICIO DA SILVA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00518** Processo: 0000538-82.2017.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALYSSON DA PAIXAO FERREIRA ADOVADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. INDICIADO: JERRY ADRIA-



NO DA SILVA LOPES **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00519 Processo: 0000576-26.2019.815.1071 - Acao Penal - Procedi Reu: THIAGO GIRAO DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00520 Processo: 0000663-16.2018.815.1071 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RENATO MACEDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00521 Processo: 0000663-55.2014.815.1071 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00522 Processo: 0000680-52.2018.815.1071 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALMIR PORTO DE LIMA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00523 Processo: 0000812-22.2012.815.1071 - Acao Penal - Procedi Reu: FABIANO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00524 Processo: 0000829-19.2016.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO CORDEIRO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** INDICIADO: CRISTOVAO COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00525 Processo: 0001002-72.2018.815.1071 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: DIEGO HERBERTON CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00526 Processo: 0001022-34.2016.815.1071 - Acao Penal - Procedi Reu: SEBASTIAO ANTONIO FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** REU: ADRIELSON PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00527 Processo: 0001148-21.2015.815.1071 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: M. B. S. **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00528 Processo: 0001428-26.2014.815.1071 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. E. S. F. **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00529** Processo: 0000663-19.2015.815.0231 - Acao Penal - Procedi Reu: JOAO SOARES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00530 Processo: 0001168-68.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00531 Processo: 0001170-48.2013.815.0231 - Acao Penal - Procedi Reu: RAIMUNDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 213/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00532** Processo: 0000433-68.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO GOMES DE LIMA - Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00533 Processo: 0001234-18.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** REU: ERIKA FERNANDA DOS SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MONTEIRO NF 118/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00534** Processo: 0000770-28.2018.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GUILHERME TORRES PONTUAL **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 154/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00535** Processo: 0000746-33.2019.815.0251 - Acao Penal de Compet Reu: VITOR MANOEL DOS SANTOS MEDEIROS **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** REU: ORLANDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 156/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00536** Processo: 0003036-21.2019.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSE FLAVIANO SOARES DA COSTA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: EDILMA NUNES BEZERRA **ADVOGADO: 012963PB JOSE CORSINO PEIXOTO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 158/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). **00537** Processo: 0002122-64.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ROGERIO BELO DA SILVEIRA **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** VITIMA: RILDO TRINDADE SOUTO JUNIOR **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 158/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00538** Processo: 0000252-76.2016.815.0251 - Acao Penal de Compet Vítima: JOSINALDO ALVES DE SOUSAREU: THIAGO TAVARES DE LIMA **ADVOGADO: 024411PB VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00539 Processo: 0001073-46.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JETRO PEREIRA LISBOA **ADVOGADO: 024188PB SUEINIA ANDRADE GOES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00540 Processo: 0003502-88.2014.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: ADEMILTON DOS SANTOS SILVAREU: JOSE WELLINGTON CASSIANO DA SILVAREU: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** VITIMA: ALCIMAR ABDIAS MEDEIROS **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00541 Processo: 0008142-03.2015.815.0251 - Acao Penal de Compet Vítima: RAFAEL DE OLIVEIRA LOPESREU: FELIPE AUGUSTO MEDEIROS DE SOUZA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00542 Processo: 0010242-62.2014.815.0251 - Acao Penal - Procedi Vítima: VAGNER ANDERSON DOS SANTOS ARRUDA VITIMA: DINOMARQUES ALVES DE OLIVEIRAREU: BRUNO RIBEIRO DUARTE **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 999/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00543** Processo: 0000328-61.2020.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: ESTENIO DA NOBREGA DANTAS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00544 Processo: 0000778-04.2020.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSE EDIGLEDSON RIBEIRO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00545 Processo: 0000818-83.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: L. T. S. VITIMA: D. E. S. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00546 Processo: 0000998-02.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS NASCIMENTO SANTOS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00547 Processo: 0001089-63.2018.815.0251 - QUEIXA CRIME AUTOR: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO , 016450PB PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00548 Processo: 0001298-95.2019.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: BRENO FIDELINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00549 Processo: 0001349-09.2019.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: UIVICLERE DOS SANTOS SILVAREU: MARCIA OLIVEIRA VASCONCELOS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00550 Processo: 0001599-13.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: TIBERIO GRACO BRASIL MARINHO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00551 Processo: 0002349-44.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANGELINA MARIA DE QUEIROZ SATIRO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00552 Processo: 0003379-17.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS NOBREGA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00553 Processo: 0003449-68.2018.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00554 Processo: 0003548-04.2019.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSECI LEITE DE MARIA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00555 Processo: 0004248-14.2018.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: FRANCISCO ANDERSON JUSTINO PEREIRA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00556 Processo: 0004269-53.2019.815.0251 - Acao Penal de Compet Reu: GERALDO PEDRO DE FARIAS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00557 Processo: 0005669-05.2019.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JEAN CARLOS DA ROCHA SILVA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00558 Processo: 0008959-67.2015.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DARIA AFONSO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE PATOS NF 085/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00559** Processo: 0000173-58.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WAGNER RODRIGUES DE MORAIS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00560 Processo: 0000224-06.2019.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: IVANILDA FIRMINO DA SILVA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00561 Processo: 0000435-08.2020.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: ROBSON GOMES PAULINO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00562 Processo: 0000603-49.2016.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: OBENESIO GABRIEL ADELINO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00563 Processo: 0001669-30.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: ISRAEL MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE PATOS NF 087/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00564** Processo: 0000454-82.2018.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: RONALDO DE SOUSA MARTINS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00565 Processo: 0001890-13.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: FRANCISCO GERLANIO SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00566 Processo: 0002034-84.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: EMANUEL MESSIAS FERREIRA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00567 Processo: 0002430-61.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSE FELIPE DE MENEZES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00568 Processo: 0006390-98.2012.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: FRANCISCO LIMA OLIVEIRA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA DE PATOS NF 196/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). **00569** Processo: 0000459-76.1996.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: LUZIA WENIA LUCENA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005888PB MANOEL BARROS DA CRUZ , 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS , 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: MARIA AMORIM DE LUCENA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** AUTOR: GENILDA AMORIM DE LUCENA BATISTA **ADVOGADO: 008281PB HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** AUTOR: GEUSE MARY AMORIM DE LUCENA PAIXAO **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE LUCENA **ADVOGADO: 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** AUTOR: ROSSANA RODRIGUES MARQUES **ADVOGADO: 013148PB BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA DE PATOS NF 197/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). **00570** Processo: 0005017-66.2011.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: OTACINEIDE DE SOUSA LEITE CIDELINO **ADVOGADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA DE PATOS NF 125/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00571** Processo: 0000071-80.2013.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: JOSE AILTON NEVES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00572 Processo: 0000817-98.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. O. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00573 Processo: 0001062-12.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA GRIGORIO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00574 Processo: 0001094-22.2017.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: BRUNO DINIZ BEZERRA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00575 Processo: 0001178-18.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: INACIO DOS SANTOS BRITO **ADVOGADO: 025007PB DANIEL QUEIROZ DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00576 Processo: 0001266-27.2018.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: EDILVON DE CASSIO RAMOS VASCONCELOS **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00577 Processo: 0001471-95.2014.815.0251 - Acao Penal - Procedi Reu: SEVERINO DE LIMA SIQUEIRA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00578 Processo: 0001787-98.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAYANNA GERMANA MARTINS FERNANDES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00579 Processo: 0001906-93.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AUGUSTO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00580** Processo: 0001910-43.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SADRACK RAE MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 008164RN MIZAEEL GADELHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00581** Processo: 0002040-33.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR BATISTA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00582** Processo: 0002090-93.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCA DA SILVA FERNANDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00583** Processo: 0002471-72.2010.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO MONTENEGRO DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00584** Processo: 0002900-73.2009.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADERALDO MARTINS XAVIER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00585** Processo: 0003269-86.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EWERTON ALVES PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00586** Processo: 0003490-45.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LOURENA LUZIA MEDEIROS LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00587** Processo: 0003497-95.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCIANO BARBOSA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00588** Processo: 0003609-30.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO DA SILVA LIMA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00589** Processo: 0003753-19.2008.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIZANGELA HENRIQUE FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00590** Processo: 0005013-58.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO CASSIANO LOPES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00591** Processo: 0005710-89.2007.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO FERREIRA BARBALHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00592** Processo: 0007459-15.2005.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MEWRIKY ZIEDIK DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00593** Processo: 0013845-46.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILVANILDO GOMES CAETANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

- 2A. VARA DE PIANCO NF 106/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00594** Processo: 0000615-67.2015.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO BATISTA VICENTE DA SILVA **ADVOGADO: 024981PB JOSEPH CHAVES RUFINO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00595** Processo: 0000825-84.2016.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**. Sentença: Extincaoda punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva.
- 00596** Processo: 0000926-87.2017.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO REU: HERCULES SIDNEY FIRMINOREU: LUZIA GONCALVES SOBRINHAREU: MARILENE TIBURTINO LEITERE: ANTONIO ENEAS BRUNO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00597** Processo: 0001339-42.2013.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIA SERRA GALDINO **ADVOGADO: 011813PB GUILHERME ALMEIDA MOURA, 011936PB JOSE BEZERRA DA S N M PIRES**. Sentença: Extincaoda punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

- 2A. VARA DE PIANCO NF 106/80** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00598** Processo: 0000545-45.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO VICTOR DA SILVA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. REU: ALEX FERNANDES GONCALVES BENTO **ADVOGADO: 024981PB JOSEPH CHAVES RUFINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 079/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00599** Processo: 0000011-37.2018.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LINDINALDO ARAUJO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00600** Processo: 0000061-97.2017.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROMERITO DE SOUZA BARROS VITIMA: MARIA JOSE DE CASTRO BENTO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00601** Processo: 0000093-05.2017.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: DANIEL SILVA BEZERRA VITIMA: DAMIAO FELIX DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00602** Processo: 0000142-80.2016.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO LOPES BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00603** Processo: 0000181-43.2017.815.0541 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO BATISTA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00604** Processo: 0000183-76.2018.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAGNO LUCIANO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00605** Processo: 0000198-21.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO PEDRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00606** Processo: 0000251-89.2019.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO JOSE DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00607** Processo: 0000278-43.2017.815.0541 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: I. M. S. INFRATOR: G. G. S. VITIMA: J. R. S. VITIMA: J. E. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00608** Processo: 0000308-78.2017.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO FERREIRA DA SILVA REU: GILSON FERREIRA DA SILVA VITIMA: THAMIRES ALVES SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00609** Processo: 0000311-33.2017.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO RAMOS DA SILVA VITIMA: JOSE JOAO SEVERINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00610** Processo: 0000333-96.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FELIX DA SILVA VITIMA: EDNALVA DA SILVA PEREIRA SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00611** Processo: 0000362-78.2016.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVI PEREIRA DA SILVA REU: FABIANO DOS SANTOS SIMOES VITIMA: DAMIAO FREIRE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00612** Processo: 0000402-55.2019.815.0541 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA JANEIDE DA COSTA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00613** Processo: 0000552-41.2016.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDENY DA COSTA NEVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00614** Processo: 0000671-02.2016.815.0541 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: D. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00615** Processo: 0001012-28.2016.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JAILSON ARAUJO PEREIRA VITIMA: NEUREMBERG BERNARDO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00616** Processo: 0001071-16.2016.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VILBERTO ALVES DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00617** Processo: 0001171-44.2011.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HAROLDO ABREU E SILVAVITIMA: AMANDA FERREIRA DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00618** Processo: 0001413-95.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HARLLEY ARAUJO NOGUEIRA TORRES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00619** Processo: 0001602-78.2011.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILSON COSTA LIMAVITIMA: LUCAS PEREIRA LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00620** Processo: 0002693-38.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 089/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00621** Processo: 0000014-33.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HUGO JOSE RODRIGUES ARRUDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00622** Processo: 0000019-60.2015.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CALIXTO ALVES DE CARVALHO NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00623** Processo: 0000068-33.2017.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO FRANCISCO DE LIMA **ADVOGADO: 003887PB FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00624** Processo: 0000284-28.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VINICIUS BARBOSA ASSIS VITIMA: NILDO FREITAS DANTAS VITIMA: JOSELIO ANTONIO CABRAL VITIMA: MIGUEL FRANCILINO DE QUEIROZ JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00625** Processo: 0000354-40.2019.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSAREU: ANDERSON DA SILVA SOUSAREU: TALISON ALVES DO NASCIMENTO VITIMA: DIEGO LUPERCIO DE SOUSA FARIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00626** Processo: 0000457-13.2020.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALESSANDRO SOARES PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00627** Processo: 0000498-82.2017.815.0301 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: DIACUY GLORIA ALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00628** Processo: 0000649-14.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MANOEL ALEX FRANCA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00629** Processo: 0000678-98.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALYSSON ROWSE DE SOUSA INDICIADO: JOSE VITORIANO DOS SANTOS BARBOSA INDICIADO: FRANCA BERNARDO FIRMINO DA SILVA INDICIADO: JOSE PAULO PACHECO GADELHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00630** Processo: 0000718-12.2019.815.0301 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCO SILVESTRE BEZERRA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00631** Processo: 0000728-03.2012.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOCILDO ANDRADE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00632** Processo: 0000739-32.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE MOURA ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00633** Processo: 0001446-63.2013.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCIEDES DOMINGOS DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00634** Processo: 0003116-05.2014.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO ALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE POMBAL NF 093/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00635** Processo: 0000018-70.2018.815.0301 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: F. S. D. REU: F. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00636** Processo: 0000128-69.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSENILDO DONATO DA COSTA VITIMA: MARIA ALESSANDRA DE MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00637** Processo: 0000288-60.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FELIX DE SOUSA NUNES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00638** Processo: 0000618-28.2017.815.0301 - PROCEDIMENTO INVESTI INDICIADO: LUIZ LUZIEL ROSADO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00639** Processo: 0000768-09.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO HELIO PEREIRA MENDES VITIMA: LUCIENE ALMEIDA WOLMER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00640** Processo: 0001218-20.2015.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JURANDI BENTO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PRINCESA ISABEL

- 1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 082/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00641** Processo: 0000658-48.2015.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE JEIBSON DA SILVA NOBRE **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE TAVARES **ADVOGADO: 023264PB PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 082/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00642** Processo: 0000212-11.2016.815.0311 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: EDIVONE PAULINO DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00643** Processo: 0000320-06.2017.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RAMOS DOS SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00644** Processo: 0000373-84.2017.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISNERE NUNES LIMA **ADVOGADO: 009658PB PETRONIO DANTAS RIBEIRO, 026110PB GEORGE MENESES FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00645** Processo: 0000493-30.2017.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NILZA CORDEIRO DE LUCENA **ADVOGADO: 008873PB ADAO DOMINGOS GUIMARAES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00646** Processo: 0000518-09.2018.815.0311 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KENE ROGERS DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 022147PB ANTONIO RIALTOAM DE ARAUJO**. INDICIADO: JOSE ALEFF MAIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013940PB ADYLSO BATISTA DIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00647** Processo: 0000856-32.2008.815.0311 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARCOS CESAR QUEIROZ FERRER **ADVOGADO: 011950PB KELLY CORDEIRO ANTAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

QUEIMADAS

- 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00648 Processo: 0000299-28.2015.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: ALOISIO JORGE DA SILVA **ADVOGADO: 018473PB JOANA DARC LOURENCO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 143/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00649 Processo: 0000147-74.2019.815.0581 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: RICHARD GUEDES BEZERRA-VITIMA: FABRICIA SILVA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00650 Processo: 0000159-88.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MIKAELE LORRAYNE OLEGARIO MOREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00651 Processo: 0000237-82.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDSON DA SILVA PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00652 Processo: 0000277-64.2019.815.0581 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: RAIMUNDO GALDINO NETO-VITIMA: MIRIA DOS SANTOS GALDINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00653 Processo: 0000357-62.2018.815.0581 - MEDIDAS PROTETIVAS D AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALVITIMA: CAMYLA VIEIRA DA SILVA MENDESREU: LAUTERCIO PEREIRA DOMINGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00654 Processo: 0000447-36.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EDUARDO SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00655 Processo: 0000549-63.2016.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE NILTON VERISSIMO DE LIMA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00656 Processo: 0000597-51.2018.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANTONIO FRANCISCO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00657 Processo: 0000687-64.2015.815.0581 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOAO ANTONIO JUVINOVITIMA: THAIS PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00658 Processo: 0000759-85.2014.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON TAVARES DA SILVAVITIMA: GILMARCIO SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00659 Processo: 0000979-54.2012.815.0581 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: SERGIO LIMA RIBEIROVITIMA: JUAREZ CORREIA DE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00660 Processo: 0000989-59.2016.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: P. V. A. T.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00661 Processo: 0001069-72.2006.815.0581 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: NIVALDO DE LIMA MACARIO-VITIMA: ROSILENE DA COSTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00662 Processo: 0001237-59.2015.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. G. S.VITIMA: A. S. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 095/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00663 Processo: 0000997-49.2012.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: AVERTON SILVA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00664 Processo: 0001136-54.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE AIRTON DE MORAIS **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a sessao de julgamento designada para o dia 26-11-2020 pelas 13:00 hs no salao do juri desta comarca.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 139/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00665 Processo: 0001759-21.2019.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDIU AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SANTA RITA REU: MANOEL ANIZIO DO NASCIMENTO NETO JUNIORREU: YANN NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 149/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00666 Processo: 0000004-63.2016.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERIVAN MIGUEL **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** VITIMA: GENERIANA MONICA DA SILVAVITIMA: IARA DA SILVA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00667 Processo: 0000004-97.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCONDES VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES.** VITIMA: LUCIANO BATISTA DE AGUIARVITIMA: TONY RAMALHO ROCHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00668 Processo: 0000044-74.2018.815.0881 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO DE ASSIS SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00669 Processo: 0000094-37.2017.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: GILMAR DE FREITAS SILVAVITIMA: WESLEY ALVES DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00670 Processo: 0000144-92.2019.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: JOSE RONALDO DA SILVA FELIX **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** VITIMA: ANA CRISTINA VIEIRA DE FRANCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00671 Processo: 0000175-49.2018.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILVAN LUIS DE OLIVEIRA GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00672 Processo: 0000195-40.2018.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. S. S.VITIMA: M. F. D.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00673 Processo: 0000264-87.2009.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: SEBASTIAO GARCIA DA SILVA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA , 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** VITIMA: FRANCISCA LUISA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00674 Processo: 0000284-97.2017.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: C. B. B.VITIMA: F. A. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00675 Processo: 0000454-69.2017.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERIVAN MIGUELVITIMA: GENERIANA MONICA DA SILVAVITIMA: IARA DA SILVA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00676 Processo: 0000555-43.2016.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: R. S. V.ADOLESC AUTOR DO ATO: D. S. T.ADOLESC AUTOR DO ATO: D. L. S.ADOLESC AUTOR DO ATO: T. R. G. S.VITIMA: R. C. S. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00677 Processo: 0000584-30.2015.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** REU: EGIDIO DOMINGOS NUNES **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00678 Processo: 0000615-11.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. L. S. S. **ADVOGADO: 020625PB ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00679 Processo: 0000945-47.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABRICIO DE SOUSA MOTA **ADVOGADO: 008422A PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00680 Processo: 0000965-67.2017.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU VITIMA: MUNICIPIO DE PAULISTA-REU: ALISSON DA SILVA LIRA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: YGO DE OLIVEIRA FARIAS **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00681 Processo: 0001174-75.2013.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: BENEDITO DE ALMEIDA SALES **ADVOGADO: 008422A PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00682 Processo: 0001364-67.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBSON DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00683 Processo: 0001445-16.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: ZELIO FELIX RAMALHOVITIMA: ESTELITA FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00684 Processo: 0001495-57.2012.815.0881 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: FRANCISCO ARAUJO DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00685 Processo: 0001585-21.2013.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: JEAN NEGUINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 076/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00686 Processo: 0000078-22.2015.815.0051 - ACAA PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FIRMINO FELICIANO DE SALES **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES , 021402PB ANDRE ABRANTES GERMANO.** VITIMA: JOSE RIBEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 072/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00687 Processo: 0001633-60.2004.815.0051 - MONITORIA AUTOR: BARTOLOMEU LUIZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 003185PB FRANCISCO SEVERINO DE LIMA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE **ADVOGADO: 009787PB JOSE GOMES DE MELO , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 122/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00688 Processo: 0000145-23.2016.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU AUTOR DO FATO/JZ ESP: GIVANILDO SEVERINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00689 Processo: 0000349-28.2020.815.0351 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CARLOS ALBERTO FLOR DA SILVAVITIMA: YASMIM FLOR DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00690 Processo: 0000410-83.2020.815.0351 - PEDIDO DE PRISAO PRE VITIMA: CECIVALDO DO NASCIMENTO SILVACEDORES: CALEBE VASCONCELOS NASCIMENTOREU: JOSE ANANIAS DE ANDRADE-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00691 Processo: 0000507-20.2019.815.0351 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: EDILSON GUILHERMINO DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00692 Processo: 0001579-76.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ERIVELTON DA SILVA MEIRELES-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 142/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00693 Processo: 0000961-10.2013.815.0351 - ACAA CIVIL DE IMPROB REU: JOAO CLEMENTE NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00694 Processo: 0001389-17.1998.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANDA LINO DA COSTA **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA , 014535PB FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO , 012982PB BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00695 Processo: 0001517-66.2000.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 008699PB JOAO SOARES DA COSTA NETO , 006944PB JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR.** REU: CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENAREU: CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00696 Processo: 0001536-57.2009.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: VICENTE JOSE FAGUNDES NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00697 Processo: 0035225-53.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IDENILZA DE FATIMA LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 142/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00698 Processo: 0000041-94.2017.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: JOSE BATISTA DA SILVA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00699 Processo: 0000057-14.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NAPOLEAO GOMES DE ALBUQUERQUEINDICIADO: WEBER TOSCANO DE BRITAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00700 Processo: 0000237-93.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RICARDO DE MELO MARTIMVITIMA: ANTONIO SERGIO DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00701 Processo: 0000340-37.2018.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: W. R. N. A.INFRATOR: M. H. N. O.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00702 Processo: 0000365-21.2016.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. S. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00703 Processo: 0000405-32.2018.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU REU: ALEXANDRO VICENTE FERREIRA **ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00704 Processo: 0001324-36.2009.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU INDICIADO: GILBERTO ALVES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00705 Processo: 0002211-73.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: VANESSA DA SILVA SOARESAUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00706 Processo: 0002448-10.2016.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. O. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

3A. VARA DE SAPE NF 113/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00707 Processo: 0000339-52.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLIAM ALVES SOUZA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00708 Processo: 0000534-37.2018.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU AUTOR DO FATO/JZ ESP: EMIL MELQUIADES DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00709 Processo: 0000837-95.2011.815.0351 - INQUERITO POLICIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROBERTO DE CARVALHO VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00710 Processo: 0000854-53.2019.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDIU VITIMA: MARIA APARECIDA SILVA LOURENCOVITIMA: JOZELMA SILVA DE SANTANAREU: EDIVANDO LOURENCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018



- 00711** Processo: 0001139-80.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FERNANDO FREIRE DA SILVA **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00712** Processo: 0002109-51.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANA PAULA DA CONCEICAO SERAFIM Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00713** Processo: 0002269-13.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOZUALDO BERNARDO DE MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00714** Processo: 0002687-19.2013.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARTINS FELINTO DE SOUZA **ADVOGADO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE, 014718PB JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00715** Processo: 0002859-29.2011.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REU: WILSON PEDRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 153/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00716** Processo: 0000081-04.1998.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE FRANCISCO SOBRINHO **ADVOGADO: 004473PB MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00717** Processo: 0000291-88.2017.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: J. P. C. S. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00718** Processo: 0000381-91.2020.815.0461 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: RONIVON MANUEL LUIS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00719** Processo: 0000492-12.2019.815.0461 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: A. M. S.REU: A. S. F.REU: J. V. S. V.REU: J. B. M. S.REU: N. A. O.REU: M. J. S. F.REU: E. S. R. O.REU: I. S. F.REU: F. A. R.REU: A. M. L. S.REU: C. C. S.REU: E. L. S.REU: J. S. N.REU: D. G. R. S.REU: M. F. C. S. REU: J. L. R. C. REU: M. J. S. S. REU: A. R. S. REU: L. B. S. REU: M. G. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00720** Processo: 0000663-03.2018.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDE AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00721** Processo: 0000751-22.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: EDGLEY ROSENO DA SILVA **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00722** Processo: 0001591-22.2016.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDE AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00723** Processo: 0001601-03.2015.815.0461 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 137/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00724** Processo: 0001748-03.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00725** Processo: 0002178-62.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE RAIMUNDO ROSAREU: IZAILTON AVELINO LOPES **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. REU: EVANIO FARIAS LIMAREU: RENATO ALVES DE MOURA **ADVOGADO: 014322PB FLAVIANO BATISTA DE SOUSA**. REU: JOSE CORREIA DA SILVAREU: LUIZ MANDU DE ALMEIDAREU: JOSE RUBENS NOGUEIRAREU: FRANCISCO CILON LIMA **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. REU: JOSE HAMILTON MENDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 067/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00726** Processo: 0000118-77.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00727** Processo: 0000594-13.2019.815.0371 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA JUCILENE DA SILVA **ADVOGADO: 003510RN GENILSON PINHEIRO DE MORAIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00728** Processo: 0001400-68.2007.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE NILTON GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00729** Processo: 0001449-89.2019.815.0371 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE EDMILSON DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00730** Processo: 0001498-33.2019.815.0371 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROBERIO RAMALHO ROCHA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00731** Processo: 0001559-25.2018.815.0371 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE HONORIO DA SILVA **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00732** Processo: 0001854-87.2003.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LUIZ WIRANLEY ALENCAR DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00733** Processo: 0002325-64.2007.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSE EDGENALDO EPIFANIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00734** Processo: 0003244-48.2010.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FABIO FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00735** Processo: 0004034-37.2007.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO MODESTO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00736** Processo: 0007988-96.2004.815.0371 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: ERIVALDO ALVES DE LIMA REU: LINDOMAR DAVID DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00737** Processo: 0123939-21.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FELIPE PEREIRA LOPES **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00738** Processo: 0124486-61.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUSA **ADVOGADO: 015977PB MARILIA RUFINO DE ANDRADE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 129/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00739** Processo: 0000106-46.2018.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: PABLO GUTIERREZ ARAUJO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00740** Processo: 0000126-37.2018.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: PABLO GUTIERREZ ARAUJO DA SILVAVITIMA: TALITA BEZERRA DE FARIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00741** Processo: 0000435-92.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SILVA REU: TIAGO DOS SANTOS SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00742** Processo: 0000456-63.2020.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROMILDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00743** Processo: 0000473-02.2020.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE ROMILDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00744** Processo: 0000774-85.2016.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARIA DAS DORES DA SILVA ALCANTARA **ADVOGADO: 006276PB PAULO DE FARIAS LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00745** Processo: 0000775-70.2016.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MARIA DAS DORES DA SILVA ALCANTARA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 133/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00746** Processo: 0000782-17.2012.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARIA ADRIANA SOARES FARIAS REU: LUCIANO GUEDES OLINTOREU: WELLINGTON SILVINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE, 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**. VITIMA: ANIELE CACIANEDE FARIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00747** Processo: 0000909-47.2015.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: R. S. R. **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES**. REU: A. S. R. **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES**. VITIMA: M. G. S. R. VITIMA: M. L. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 083/20** (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00748** Processo: 0000636-11.2015.815.0401 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE GADO BRAVO **ADVOGADO: 002781PB ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00749** Processo: 0000883-60.2013.815.0401 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: EDUARDO MELO DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00750** Processo: 0000884-45.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSEFA RODRIGUES TAVARES **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, 018808PB EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00751** Processo: 0000885-30.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY RIBEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES**. REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00752** Processo: 0000886-15.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALMEIDA DE LIMA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES, 020736PB RAYSSA DOMINGOS BRASIL**. REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00753** Processo: 0001172-32.2009.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE TERTULIANO PEREIRA JUNIOR **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, 023657PB MARIA ANGELINA TAVARES DE LIMA**. REU: MUNICIPIO DE AROEIRAS **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

28ª PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA CAPITAL 49ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO DIA 30/11/2020 ÀS 14:00MIN E TÉRMINO DIA 07/12/2020 ÀS 13:59MIN. PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: 01) PJE – RECURSO INOMINADO: 0816476-05.2020.815.2001- 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO BMG S/A- **ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/PB 23.450A- RECORRIDO: SEVERINO FELIPE DA SILVA - ADVOGADO: RODRIGO ALVARO VIDAL OAB/PB 17.350B- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.02) PJE – RECURSO INOMINADO:0801838-64.2020.815.2001- 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - **ADVOGADO: ENY ANOGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB/BA 29.442- RECORRIDO:EUFRASIO JUVENCIO DA SILVA - ADVOGADO:IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS OAB/PB 21.953 - RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.03) PJE – RECURSO INOMINADO: 0841496-32.2019.815.2001- 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:FERNANDO VERAS BARACUHY - **ADVOGADO:RODRIGO MAGNO NUNES MORAES OAB/PB 14.798 - RECORRIDO: BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA OAB/PB 24.691A- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.04) PJE – RECURSO INOMINADO:0819190-35.2020.815.2001- 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - **ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314A- RECORRIDO: MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA SEGUNDO OAB/PB 11.868- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.05) PJE – RECURSO INOMINADO: 0805754-09.2020.815.2001- 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:RICARDO NASCIMENTO FERNANDES - **ADVOGADO:ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES OAB/PB 20.222 - RECORRIDO:DECIO ANTONIO LUCIO SENA - ADVOGADO: PARTE SEM ADVOGADO- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.06) PJE – RECURSO INOMINADO: 084999-42.2019.815.2001- 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA - **ADVOGADO:MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES OAB/PB 23.683A - RECORRIDO:BRUNO VITORINO DE SOUZA MEDEIROS - ADVOGADO: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO OAB/PB 14.972- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.07) PJE – RECURSO INOMINADO: 0800649-15.2019.815.0731- JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE:EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - **ADVOGADO: PAULO GUEDES PEREIRA OAB/PB 6.857- RECORRIDO:ANDREA DE CARVALHO PEDROZA - ADVOGADO: LUCAS MENDES FERREIRA OAB/PB 21.020- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.08) PJE – RECURSO INOMINADO: 0806485-05.2019.815.0331- JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA – RECORRENTE:IVONETE MARIA DE ANDRADE - **ADVOGADO: CESAR JUNIO FERREIRA LIRA OAB/PB 25.677- RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET S/A - ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/PB 22.177A- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.09) PJE – RECURSO INOMINADO:0800636-64.2019.815.0521 – VARA ÚNICA DE ALAGOINHA - RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A - **ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314A- RECORRIDO: MARIA JOSÉ MARTINIANO - ADVOGADO: EGINALDES DE ANDRADE FILHO OAB/PB 10.506- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento.10) PJE – RECURSO INOMINADO: 0868434-98.2018.815.2001- 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO E MARIA LUCIA BRAGA DE OLIVEIRA - **ADVOGADO: PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO OAB/PB 12.479- 1º RECORRIDO:AMERICAN AIRLINES INC. - ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP 154.694- 2º RECORRIDO: DECOLAR.COM LTDA – **ADVOGADO:LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB/BA 16.780 – 3º RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A – ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/20.357A- RELATOR: Juiz Carlos Antônio Sarmento. 11) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0800091-31.2020.815.9001 – 6º juizado especial cível da capital - IMPETRANTE: valtecir dos anjos galvão – Advogado(a): daniel Brito falcão – oab/pb 15.183 - IMPETRADO: juízo de direito do 6º juizado especial cível da capital - juiz relator: José ferreira ramos júnior.12) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0810291-37.2020.815.000 – vara única de alagoinha - IMPETRANTE: r & c eventos, promoções e publicidade ltda – Advogado(a): wagner wellington ripper – oab/sp 191.933 - IMPETRADO: juízo de direito da vara única de alagoinha- litiscosortes: José Jackson Guimarães e Ana Carla Carvalho de oliveira - Advogado(a): andre ricardo amaral gouveia moniz – oab/pb 16.889 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.13) pje – recurso inominado: 0800121-16.2017.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: condomínio residencial mãe bienga – Advogado(a): gabriella nepomuceno costa – oab/pb 19.414 - RECORRIDO: carmélia sales de miranda - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.14) pje – recurso inominado: 0811510-32.2016.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: giuandro cavalcanti de vasconcelos, lindalva maria da conceição guedes da silva e renato araujo de souza – Advogado(a): luciana ribeiro fernandes – oab/pb 14.574 - RECORRIDO: condomínio residencial ministro fernando vilar - Advogado(a): gabriel de paula uchoa pinheiro da cunha – oab/ - juiz relator: José ferreira ramos júnior.15) pje – recurso inominado: 0813056-94.2017.815.2001 – 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: lúcio alves da silva – Advogado(a): karlynda regyna gomes de melo – oab/pb 23.241 - RECORRIDO: banco credicard s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.16) pje – recurso inominado: 0800120-32.2018.815.0601 – vara única de belem - RECORRENTE: luis sebastião alves – Advogado(a): marcelo matias da silva – oab/pb 21.055 - RECORRIDO: energisa paraíba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.17) pje – recurso inominado: 0801662-49.2019.815.0731 – juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: ezequiel caetano silva – Advogado(a): errico ezequiel finizola caetano – oab/pb 14.488 - RECORRIDO: energisa paraíba – distribui-**********************



dora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho - oab/pb 11.401 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.18) pje - recurso inominado: 0841063-96.2017.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: maria cristina correira mendes neves - Advogado(a): juliane sousa régis - oab/pb 19.476 - 1º RECORRIDO: fundação sistel de seguridade social - Advogado(a): nelson willians fratonii rodrigues - oab/pb 128.341-a - 2º RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): rafael sganzerla durand - oab/pb 211.648-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.19) pje - recurso inominado: 0839722-69.2016.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE/recorrido: banco panamericano s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura - oab/pb 21.714-a - RECORRIDO/recorrente: maria de lourdes de souza costa - Advogado(a): rogerio cunha estevam - oab/pb 16.415 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.20) pje - recurso inominado: 0800527-70.2017.815.0731 - juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE/recorrido: banco do brasil s/a - Advogado(a): sérvio túlio de barcelos - oab/pb 20.412-a - RECORRIDO/recorrente: jandra lucia de lima teixeira - Advogado(a): raimundo César almeida castro - oab/ma 4.359 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.21) pje - recurso inominado: 0858176-63.2017.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: rosário de fátima de albuquerque Holanda - Advogado(a): aglailton lacerda de queiroga terço - oab/pb 24.290 - RECORRIDO: José vanderalberto de carvalho - Advogado(a): José vanderalberto de carvalho - oab/pb 22.439 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.22) pje - recurso inominado: 0844802-77.2017.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: alderedo virginio da silva - Advogado(a): kehilton cristiano gondim de carvalho - oab/pb 22.899 - RECORRIDO: banco gmac s/a - Advogado(a): maurício silva leahy - oab/ba 13.907 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.23) pje - recurso inominado: 0809612-47.2017.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: alexandre bezerril - Advogado(a): ananias gomes de souza - oab/am 9772 - RECORRIDO: amazonas distribuidora de energia s/a - Advogado(a): alexandre fleming neves de melo - oab/am 6.142 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.24) pje - recurso inominado: 0826228-69.2018.815.2001 - 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: nadja pereira santos falcone - me (art móveis) - Advogado(a): daniel braga de sá costa - oab/pb 16.192 - RECORRIDO: jp silveira lins comunicação e publicidade - me - Advogado(a): arthur nunes alves dos santos - oab/pb 19.552 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.25) pje - recurso inominado: 0822310-57.2018.815.2001 - 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: iraponil siqueira sousa - Advogado(a): iraponil siqueira sousa - oab/pb 5.059 - RECORRIDO: condomínio residencial reis magos - Advogado(a): lincoln de oliveira farias - oab/pb 15.220 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.26) pje - recurso inominado: 0801344-73.2017.815.0331 - juizado especial misto de santa rita - RECORRENTE: vicente teotônio dos santos neto - Advogado(a): marcos antônio inácio da silva - oab/pb 4.007 - RECORRIDO: carrefour comercio e industria ltda - Advogado(a): maurício marques domingos - oab/sp 175.513 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.27) pje - recurso inominado: 0845619-44.2017.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: eunice santiago da silva vandezande - Advogado(a): marcos antônio inácio da silva - oab/pb 4.007 - RECORRIDO: pagseguro internet ltda - Advogado(a): eduardo chalfin - oab/pb 22.177-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.28) pje - recurso inominado: 0833229-42.2017.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ipog instituto de treinamento da paraiba ltda - me - Advogado(a): rafael pontes vital - oab/pb 15.534 - RECORRIDO: caio lamark vieira fernandes - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.29) pje - recurso inominado: 0800591-91.2018.815.0231 - juizado especial misto de mamanguape - RECORRENTE: severino gomes de carvalho - Advogado(a): José ranael santos da silva - oab/pb 22.787 - RECORRIDO: altitalia companhia aerea italiana s.p.a. - Advogado(a): alfredo zucca neto - oab/sp 154.694 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.30) pje - recurso inominado: 0800190-20.2017.815.0331 - juizado especial misto de santa rita - RECORRENTE: vandellucia batista pontes - Advogado(a): gabriel d'annunzio sisanando ferreira - oab/pb 14.062 - RECORRIDO: fernando jose melicio mateus e helisangela de souza fernandes - Advogado(a): handerson de souza fernandes - oab/pb 15.198 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.31) pje - recurso inominado: 0800827-96.2017.815.2003 - 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: julia cristina dos santos melo - Advogado(a): paulo marcelino campos - oab/pb 5.095 - RECORRIDO: mongeral aegon seguros e previdência s/a - Advogado(a): hugo metzger pessanha henriques - oab/rj 151.285 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.32) pje - recurso inominado: 0806461-73.2017.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: gustavo sousa aragão - Advogado(a): d'angelo rodrigues aragão - oab/pb 22.757 - RECORRIDO: kabum comercio eletrônico s/a - Advogado(a): fabio izique chebab - oab/sp 184.668 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.33) pje - recurso inominado: 0835695-43.2016.815.2001 - 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: anna raquel figueiredo de almeida - Advogado(a): renata da silva - oab/pb 25.912 - RECORRIDO: gilberto marques de Freitas - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.34) pje - recurso inominado: 0801115-44.2017.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: neidmar dalia nunes - Advogado(a): diego wallace da silva nascimento - oab/pb 17.071 - RECORRIDO: redcard s/a - Advogado(a): hermann José staben gomes - oab/pb 23.592-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.35) pje - recurso inominado: 0802128-55.2015.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: maria jose de lima teofilo - Advogado(a): alexandre augusto de lima santos - oab/pb 14.326 - RECORRIDO: solidia imoveis ltda - epp - Advogado(a): jaldemir rodrigues de ataide júnior - oab/pb 11.591 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.36) pje - recurso inominado: 0808984-58.2017.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: joão bosco da silva - Advogado(a): ana cristina madrugá estrela - oab/pb 13.268 - RECORRIDO: banco bradesco financiamentos s/a - Advogado(a): andrea formiga dantas de rangel moreira - oab/pe 26.687 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.37) pje - recurso inominado: 0817573-79.2016.815.2003 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ana paula estevam dos santos - Advogado(a): walter lucio belmont teixeira filho - oab/pb 20.367 - RECORRIDO: mrv engenharia e participações s/a - Advogado(a): ivan isaac ferreira filho - oab/ba 14.534 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.38) pje - recurso inominado: 0831420-17.2017.815.2001 - 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: roosevelt cavalcanti César filho - Advogado(a): nelson azevedo torres - oab/pb 11.488 - RECORRIDO: osvaldo luiz de medeiros - Advogado(a): kleber leonardo de lima carvalho - oab/pb 16.592 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.39) pje - recurso inominado: 0800636-51.2018.815.0181 - juizado especial misto de guarabira - RECORRENTE: carlos andré matos da silva - Advogado(a): valentim da silva moura - oab/pb 10.669 - RECORRIDO: africa securizadora s/a - Advogado(a): juliana dantas coutinho - oab/pb 17.588 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.40) pje - recurso inominado: 0802877-94.2018.815.0731 - juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: stelio timotheo figueiredo - Advogado(a): stelio timotheo figueiredo - oab/pb 13.254 - RECORRIDO: sindicato intermunicipal dos condutores autonomos de veiculos rodoviaros, taxistas, caminhoneiros, escolas e auxiliares de condutores na paraiba - Advogado(a): sergio enrique rojas rojas - oab/pb 6.855 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.41) pje - recurso inominado: 0803388-66.2017.815.0751 - juizado especial misto de bayeux - RECORRENTE: everalda batista do nascimento - Advogado(a): evilson carlos de oliveira braz - oab/pb 7.664 - RECORRIDO: brasil veiculos cia de seguros - Advogado(a): david sombra peixoto - oab/pb 16.477-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.42) pje - recurso inominado: 0800675-54.2017.815.0062 - 1ª vara mista de araruna - RECORRENTE: alzira soares dos santos - Advogado(a): arinaldo andrade de oliveira - oab/pb 22.256 - RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): sérvio túlio de barcelos - oab/pb 20.412-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.43) pje - recurso inominado: 0827437-78.2015.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: sebastião marcyo ribeiro de medeiros domiciano - Advogado(a): ramon pessoa de morais - oab/pb 13.771 - RECORRIDO: f. Eriberto & filhos ltda - epp - Advogado(a): giovanna arduim maia porto - oab/pb 25.687 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.44) pje - recurso inominado: 0800430-09.2017.815.0331 - juizado especial misto de santa rita - RECORRENTE: kucera advocacia empresarial - Advogado(a): carolina ribeiro lupcucera - oab/rs 75.065 - RECORRIDO: suellyton de lima silva - Advogado(a): suellyton de lima silva - oab/pb 23.278 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.45) pje - recurso inominado: 0800727-14.2016.815.0731 - juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: robson lira barbosa - Advogado(a): cinthia caroline luiz do nascimento - oab/pb 19.917 - RECORRIDO: luciana kaline de castro evangelista - me - Advogado(a): clarissa gusmão serres da silva - oab/pb 19.743 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.46) pje - recurso inominado: 0835896-98.2017.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ipog instituto de treinamento da paraiba ltda - me - Advogado(a): rafael pontes vital - oab/pb 15.534 - RECORRIDO: leila alves da silva - Advogado(a): oab/ - juiz relator: José ferreira ramos júnior.47) pje - recurso inominado: 0821076-74.2017.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE/recorrido: oca revestimento ltda - me - Advogado(a): anne corréa dos santos - oab/pb 15.053 - RECORRIDO/recorrente: david pereira galvão - Advogado(a): luciana de albuquerque cavalcanti Brito - oab/pb 11.426 - RECORRIDO: mosarte industria e comercio de mosaicos ltda - Advogado(a): jadgleison rocha alves - oab/pb 17.272 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.48) pje - recurso inominado: 0849034-35.2017.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: jennypher nayra barbosa dos santos - Advogado(a): rafael gomes caju - oab/pb 19.945 - RECORRIDO: jg distribuidora ltda - Advogado(a): rafael lucena evangelista de Brito - oab/pb 14.416 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.49) pje - recurso inominado: 0811475-44.2017.815.2001 - 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: banco do brasil s/a - Advogado(a): sérvio túlio de barcelos - oab/pb 20.412-a - RECORRIDO: juliette carreiro de azevedo lima - Advogado(a): juliette carreiro de azevedo lima - oab/pb 20.343 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.50) pje - recurso inominado: 0806919-61.2015.815.2003 - 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: joselito fernandes da silva - Advogado(a): wagner veloso martins - oab/pb 25.053-a - RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): rafael sganzerla durand - oab/pb 211.648-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.51) pje - recurso inominado: 0817573-79.2016.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ana paula estevam dos santos - Advogado(a): walter lucio belmont teixeira filho - oab/pb 20.367 - RECORRIDO: mrv engenharia e participações s/a - Advogado(a): ivan isaac ferreira filho - oab/ba 14.534 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.52) pje - recurso inominado: 0806516-93.2018.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: sirleide de medeiros e morais - Advogado(a): marília gil messias de melo pontes vital - oab/pb 19.646 - RECORRIDO: expresso guanabara s/a - Advogado(a): márcio rafael gazzineo - oab/ce 23.495 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.53) pje - recurso inominado: 0848556-61.2016.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: soletrol industria e comércio ltda - Advogado(a): Fábio luiz angella - oab/sp 286.131 - RECORRIDO: eduardo machado silva e manuel pereira filho - Advogado(a): erica carvalho fagundes columba - oab/pb 22.265 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.54) pje - recurso inominado: 0807045-49.2017.815.2001 - 2º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: francisco de assis de araujo silva - Advogado(a): flaviana da silva camara - oab/pb 14.540 - RECORRIDO: zurich minas brasil seguros s/a - Advogado(a): francisco de assis leli de moura júnior - oab/pb 23.289 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.55) pje - recurso inominado: 0802650-41.2017.815.0731 - juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: wellington guedes cabral - Advogado(a): Bruno dornelas de oliveira - oab/pb 17.888 - RECORRIDO: hipercard banco múltiplo s/a e itau seguros s/a - Advogado(a): catarina bezerra alves - oab/pe 29.373 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.56) pje - recurso inominado: 0802796-83.2016.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: condomínio residencial agua azul - Advogado(a): paulo severino do nascimento silva

- oab/pb 20.556 - RECORRIDO: antonio anizio neto - Advogado(a): antonio anizio neto - oab/pb 8.851 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.57) pje - recurso inominado: 0816863-88.2018.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: wedj diniz rabelo - Advogado(a): rafael de andrade thiamer - oab/pb 16.237 - RECORRIDO: telefonica brasil s/a - Advogado(a): karina de almeida batistuci - oab/pb 178.033-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.58) pje - recurso inominado: 0800218-03.2015.815.0381 - 2ª vara mista de itabaiana - RECORRENTE: renata raquel de andrade carlotto - Advogado(a): júlio César de oliveira muniz - oab/pb 12.326 - RECORRIDO: tim celular s/a - Advogado(a): christianne gomes da rocha - oab/pe 20.335 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.59) pje - recurso inominado: 0808935-46.2019.815.2003 - 7º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: marcos fernando dos santos filho - Advogado(a): greyce christyne de araujo cordeiro - oab/pb 16.757 - RECORRIDO: telefonica brasil s/a - Advogado(a): karina de almeida batistuci - oab/pb 178.033-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.60) pje - recurso inominado: 0819012-23.2019.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: doris ayalla anacléto duarte - Advogado(a): rinaldo mouzalas de souza e silva - oab/pb 19.931 - RECORRIDO: claro s/a - Advogado(a): cicero pereira de lacerda neto - oab/pb 15.401 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.61) pje - recurso inominado: 0800212-93.2015.815.0331 - 2ª vara mista de itabaiana - RECORRENTE: marcia luiza de lima - Advogado(a): julio cesar de oliveira muniz - oab/pb 12.326 - RECORRIDO: tim celular s/a - Advogado(a): christianne gomes da rocha - oab/pe 20.335 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.62) pje - recurso inominado: 0810455-18.2015.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: robson espinola feitososa e carolina padilha jansen - Advogado(a): Bruno montenegro pires de mendonça furtado - oab/pb 19.864 - RECORRIDO: gol linhas aéreas s/a - Advogado(a): thiago cartaxo patriota - oab/pb 12.513 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.63) pje - recurso inominado: 0826074-85.2017.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: emanuelle araujo de medeiros - Advogado(a): david Jesus de castro - oab/pb 22.293 - 1º RECORRIDO: air europa linhas aéreas s.a.u. - Advogado(a): luciana goulart penteado - oab/sp 167.884 - 2º RECORRIDO: oceanir linhas aéreas s/a - Advogado(a): marcela quental - oab/sp 105.107 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.64) pje - recurso inominado: 0804571-71.2018.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: victor hugo de carvalho pereira - Advogado(a): amanda borba dutra - oab/pb 19.994 - RECORRIDO: gol linhas aéreas s/a - Advogado(a): thiago cartaxo patriota - oab/pb 12.513 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.65) pje - recurso inominado: 0865913-83.2018.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: camilla tharciana de macedo - Advogado(a): camilla tharciana de macedo - oab/pb 15.435 - 1º RECORRIDO: b2w viagens e turismo ltda - Advogado(a): ellen cristina gonçalves pires - oab/pb 23.809-a - 2º RECORRIDO: oceanir linhas aéreas s/a - Advogado(a): marcela quental - oab/sp 105.107 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.66) pje - recurso inominado: 0800626-42.2017.815.0601 - vara única de belem - RECORRENTE: José Luis cavalcanti - Advogado(a): erick soares fernandes galvão - oab/pb 20.190 - RECORRIDO: n claudino & cia ltda - Advogado(a): daniel dornelas camara cavalcanti - oab/pb 19.579 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.67) pje - recurso inominado: 0800073-15.2013.815.0381 - 1ª vara mista de itabaiana - RECORRENTE: severina xavier da silva - Advogado(a): marcos antonio inacio da silva - oab/pb 4.007 - RECORRIDO: energisa paraiba - distribuidora de energia s/a - Advogado(a): luiz Felipe lins da silva - oab/pb 164.563-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.68) pje - recurso inominado: 0863573-69.2018.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: raiane gomes ribeiro - Advogado(a): Hilton hrl martins maia - oab/pb 13.442 - RECORRIDO: hapvida assistência medica ltda - Advogado(a): hermano gadelha de sá - oab/pb 8.463 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.69) pje - recurso inominado: 0859579-67.2017.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: hermano José guedes - Advogado(a): francisco sylvas machado costa - oab/pb 12.051 - RECORRIDO: d'valor imoveis ltda - me - Advogado(a): Bruno barsi de souza lemos - oab/pb 11.974 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.70) pje - recurso inominado: 0815988-84.2019.815.2001 - 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: romilda telino de abreu fernandes e francisco oriundo fernandes - Advogado(a): luiz filipe fernandes caneiro da Cunha - oab/pb 19.631 - 1º RECORRIDO: check in participações ltda - Advogado(a): ellen cristina gonçalves pires - oab/pe 2.071-a - 2º RECORRIDO: turkish airlines inc. (turk hava yollari anonim ortakligi) - Advogado(a): leonardo platais brasil teixeira - oab/rj 160.435 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.71) pje - recurso inominado: 0800389-68.2017.815.0581 - vara única de rio tinto - RECORRENTE: josebias farias dos santos - Advogado(a): lírida macedo - oab/pb 11.279 - RECORRIDO: associação de cabos e soldados da policia militar e bombeiros do estado da paraiba - Advogado(a): franciscado de França rodrigues - oab/pb 12.118 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.72) pje - recurso inominado: 0842105-15.2018.815.2001 - 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: francisco florencio da costa neto e sonia maria soares gomes da costa - Advogado(a): Adailton Coelho costa neto - oab/pb 12.903 - RECORRIDO: condor flugdienst gmbh - Advogado(a): ricardo de oliveira franceschini - oab/pb 24.140-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.73) pje - recurso inominado: 0805090-06.2018.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: francisca costa claudino - Advogado(a): daniel candido de lima - oab/pb 23.798 - RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): nelson willians fratonii rodrigues - oab/pb 128.341-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.74) pje - recurso inominado: 0848667-40.2019.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: maria de fatima victo - Advogado(a): erick soares fernandes galvão - oab/pb 20.190 - RECORRIDO: energisa paraiba - distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldez tomaz filho - oab/pb 11.401 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.75) pje - recurso inominado: 0800373-18.2019.0461 - vara única de solânea - RECORRENTE: hildebrando diogo ferreira - Advogado(a): helliannaster macedo d'araujo - oab/pb 22.980 - RECORRIDO: crefisa s/a credito, financiamento e investimento - Advogado(a): carolina de rosso afonso - oab/sp 195.972 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.76) pje - recurso inominado: 0801714-46.2019.815.0181 - juizado especial misto de guarabira - RECORRENTE: estelina felix - Advogado(a): antonio teotônio de assunção - oab/pb 10.492 - RECORRIDO: companhia de agua e esgostos da paraiba - cagepa - Advogado(a): eloi custodio menezes - oab/pb 14.469 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.77) pje - recurso inominado: 0800136-03.2018.815.0951 - vara única de solânea - RECORRENTE: genário bezerra de medeiros - Advogado(a): antônio gregório da silva - oab/pb 21.812-b - 1º RECORRIDO: via varejo s/a e banco bradesco s/a - Advogado(a): diogo dantas de Moraes furtado - oab/pe 33.668 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.78) pje - recurso inominado: 0800261-85.2019.815.0061 - 2ª vara mista de araruna - RECORRENTE: severino do santos silva - Advogado(a): José dutra da rosa filho - oab/pb 5.071-a - RECORRIDO: natural fibras comercio de suplementos eireli - epp - Advogado(a): andre garcia ferracini - oab/sp 195.685 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.79) pje - recurso inominado: 0827163-41.2020.815.2001 - 8º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: heverson smith medeiros alves - oab/pb 14.853 - RECORRIDO: João pessoa cartorio do 6 of. registro de imoveis da zona norte - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.80) pje - recurso inominado: 0815692-28.2020.815.2001 - 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ana lucia da silva santos - Advogado(a): marcio aurelio siqueira ferreira - oab/pb 8.666 - RECORRIDO: construtora jlc ltda - me e João paulo macedo vieira - Advogado(a): vilson de souza e silva - oab/pb 20.591 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.81) pje - recurso inominado: 0821356-74.2019.815.2001 - 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: vicente pessoa de Brito filho e luciane goret borjes aragão pessoa - Advogado(a): daniella batista nunes borjes aragão - oab/pb 12.954 - RECORRIDO: msc cruzeiros do brasil ltda - Advogado(a): Larissa sento se rossi - oab/ba 43.970 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.82) pje - recurso inominado: 0867311-65.2018.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ivonilson albuquerque de menezes - Advogado(a): eduardo jorge albuquerque de menezes - oab/pb 8.204 - RECORRIDO: fred jorge toscano menezes - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.83) pje - recurso inominado: 0853372-18.2018.815.2001 - 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: maria de lourdes de andrade - Advogado(a): jullyanna karlla viegas albino - oab/pb 14.577 - RECORRIDO: assai atacadista - Advogado(a): José guilherme carneiro queiroz - oab/sp 163.613 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.84) pje - recurso inominado: 0856390-47.2018.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: Luis arthur wanderley soares amaral - Advogado(a): ronaldo torres soares filho - oab/pb 17.324 - RECORRIDO: Kelly cristina soares pereira - Advogado(a): Marcus ramon araujo de lima - oab/pb 13.139 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.85) pje - recurso inominado: 0801627-27.2018.815.0181 - juizado especial misto de guarabira - RECORRENTE: cristina rozeno de lima - Advogado(a): antonio teotônio de assunção - oab/pb 10.492 - RECORRIDO: jonas transporte turismo - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.86) pje - recurso inominado: 0827649-94.2018.815.2001 - 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ana julinda ribeiro coutinho regis de Freitas e claudio romero regis de Freitas - Advogado(a): maurício lucena Brito - oab/pb 11.052 - RECORRIDO: josemar vitorino de pontes - Advogado(a): hermann lundgren correa regis - oab/pb 12.345 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.87) pje - recurso inominado: 0803674-03.2019.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: armando de França Souza - Advogado(a): gelsiane milena tenorio ribeiro farias - oab/pb 20.965 - RECORRIDO: carrefour comercio e industria ltda - Advogado(a): maurício marques domingos - oab/sp 175.513 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.88) pje - recurso inominado: 0876757-58.2019.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: luiz aurélio costa marcolino gomes - Advogado(a): Wandemberg dos santos farias - oab/m 17.102 - RECORRIDO: banco santander (brasil) s/a - Advogado(a): João thomaz prezeres gondim - oab/rj 62.192 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.89) pje - recurso inominado: 0800429-27.2019.81.0081 - vara única de bananeiras - RECORRENTE: glauco tasso de Vasconcelos costa - Advogado(a): davi rosas Coutinho - oab/pb 17.578 - RECORRIDO: rogerio de oliveira santos - Advogado(a): Itiara lucena cirne - oab/pb 15.846 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.90) pje - recurso inominado: 0800073-15.2013.815.0381 - 1ª VARA MISTA DE ITABAIANA - RECORRENTE: SEVERINA XAVIER DA SILVA - Advogado(a): MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - oab/PB 4007 - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Advogado(a): LUIZ FELIPE LINS DA SILVA - oab/PB 164.563A - juiz relator: José ferreira ramos júnior.91) pje - recurso inominado: 0801803-50.2018.815.0231 - juizado especial misto de mamanguape - RECORRENTE: claudenia damasceno de oliveira - Advogado(a): clecio souza do espirito santo - oab/pb 14.463 - RECORRIDO: banco bradesco s/a - Advogado(a): José almir da rocha mendes junior - oab/m 392-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.92) pje - recurso inominado: 0805931-35.2018.815.2003 - 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: fabiana maria soares da silva - Advogado(a): paulo luciano beserra - oab/pb 10.076 - RECORRIDO: izabel cristina targino mendonça - me (matríz mídia) - Advogado(a): juliana nicolau faustino da silva - oab/pb 23.818 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.93) pje - recurso inominado: 0802483-29.2019.815.0351 - 1ª vara mista de sapé - RECORRENTE: Arnaldo apolonio da silva - Advogado(a): clecio souza do espirito santo - oab/pb 14.463 - RECORRIDO: banco gmac s/a - Advogado(a): Humberto graziano valverde - oab/ba 13.908 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.94) pje - recurso inominado: 0858100-05.2018.815.2001 - 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: giuliane diniz de souza - Advogado(a): Marcus ramon araujo de lima - oab/pb 13.139 - RECORRIDO: ana cludia oliveira de araujo - Advogado(a): Vania lucia de salles carneiro - oab/pb 19.126 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.95) pje - recurso inominado: 0814903-63.2019.815.2001 - 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: Josefa elizabeth de Brito silva santos - Advogado(a): marçal



florentino leite ferreira neto – oab/pb 12.848 - RECORRIDO: marcos luciano morais coelho - Advogado(a): dioclecio de oliveira barbosa – oab/pb 9.511 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.96) pje – recurso inominado: 0865498-03.2018.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: francisco erinaldo fernandes duira – Advogado(a): marcus ramon araujo de lima – oab/pb 13.139 - RECORRIDO: ana cludia oliveira de araujo - Advogado(a): vania lucia de salles carneiro – oab/pb 19.126 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.97) pje – recurso inominado: 0803817-60.2017.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: anderson costa da silva – Advogado(a): filipe sales de oliveira almeida – oab/pb 24.063 - RECORRIDO: banco bradesco s/a - Advogado(a): andrea formiga dantas de rangel moreira – oab/pb 21.740-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.98) pje – recurso inominado: 3002525-37.2008.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: bruna alice taveira de lima – Advogado(a): lidiani martins nunes – oab/pb 10.244 - RECORRIDO: itau seguros s/a - Advogado(a): suello moreira torres – oab/pb 15.477 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.99) pje – recurso inominado: 0802882-55.2019.815.2001 – 2º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: maria aparecida lopes dos santos – Advogado(a): jailton chaves da silva – oab/pb 11.474 - RECORRIDO: cleide da silva pontes - Advogado(a): nadja maria santos alves de sousa – oab/pb 22.224 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.100) pje – recurso inominado: 0801778-55.2019.815.0731 – juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: clarice amorim de albuquerque – Advogado(a): david jesus de castro – oab/pb 22.293 - RECORRIDO: trend operadora de viagens profissionais ltda - Advogado(a): ellen cristina goncalves pires – oab/pb 23.809-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.101) pje – recurso inominado: 0858220-82.2017.815.2001 – 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: josé vanderalberto de carvalho – Advogado(a): josé vanderalberto de carvalho – oab/pb 8.643 - RECORRIDO: francisca marinho de oliveira barreto - Advogado(a): manoly marcelino passerat de silans – oab/pb 11.536 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.102) pje – recurso inominado: 0000511-36.2016.815.1071 – vara única de jacarau - RECORRENTE: josiene januario dos santos – Advogado(a): adilson coutinho da silva – oab/pb 24.424 - RECORRIDO: raquel souto maior barreto costa - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.103) pje – recurso inominado: 0800612-87.2019.815.0601 – vara única de belem - RECORRENTE: maria de lourdes ventura do nascimento – Advogado(a): carlos eduardo bezerra de almeida – oab/pb 17.010 - RECORRIDO: banco bradesco s/a - Advogado(a): wilsons sales belchior – oab/pb 17.314-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.104) pje – recurso inominado: 0803373-90.2018.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: rosemary gomes de oliveira – Advogado(a): josé ayron da silva pinto – oab/pb 17.797 - 1º RECORRIDO: banco bmg s/a - Advogado(a): rodrigo scopel – oab/rs 40.004 - 2º RECORRIDO: banco itau bmg consignado s/a - Advogado(a): carlos alberto baiao – oab/pb 21.800-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.105) pje – recurso inominado: 0868656-32.2019.815.2001 – 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: carlos batista de oliveira – Advogado(a): fernando antônio de oliveira nobrega filho – oab/pb 25.564 - RECORRIDO: bv financeira s/a - Advogado(a): joão francisco alves rosa – oab/pb 24.691-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.106) pje – recurso inominado: 0803838-65.2019.815.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: alessandra pontual do nascimento – Advogado(a): bruno martins beiriz – oab/pb 26.734 - RECORRIDO: gol linhas aereas s/a e gol linhas aereas inteligentes s/a - Advogado(a): thiago cartaxo patriota – oab/pb 12.513 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.107) pje – recurso inominado: 3000525-66.2012.815.0211 – 3ª vara mista de itaporanga - RECORRENTE: maria sueli de sousa – Advogado(a): sidney cirilo feitosa – oab/pb 13.809 - RECORRIDO: banco itau veiculos s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.108) pje – recurso inominado: 0838928-43.2019.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: helmer rodrigues alves – Advogado(a): marcel cavalcanti carneiro – oab/pb 13.578 - RECORRIDO: booking.com brasil serviços de reserva de hotéis ltda - Advogado(a): gabriela carr – oab/sp 281.551 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.109) pje – recurso inominado: 0815346-14.2019.815.2001 – 5º juizado especial - RECORRENTE: janete araujo espinola – Advogado(a): isabel angelica sousa da silva – oab/pb 20.968 - RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): nelson wiliams fraton Rodrigues – oab/pb 128.341-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.110) pje – recurso inominado: 0803140-32.2019.815.0751 – juizado especial misto de bayeux - RECORRENTE: willames francisco da silva – Advogado(a): marcos maurício ferreira lacet – oab/pb 8559 - RECORRIDO: ig construções e serviços ltda - Advogado(a): josé pires rodrigues filho – oab/ - juiz relator: José ferreira ramos júnior.111) pje – recurso inominado: 0000873-61.2011.815.0441 – vara única do conde - RECORRENTE: luzimar nunes de oliveira – Advogado(a): hermann lundgren correa regis – oab/pb 12.767 - RECORRIDO: prp partido republicano progressista - Advogado(a): luiz victor de andrade uchao – oab/pb 12.220 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.112) pje – recurso inominado: 3046252-13.2012.815.2001 – 5º juizado especial cível da capit - RECORRENTE: lucio mario henrique guedes – Advogado(a): klebea verbena pallot clementino batista – oab/pb 8.579 - RECORRIDO: ayamoré credito, financiamento e investimentos s/a - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: José ferreira ramos júnior.113) pje – recurso inominado: 3008134-94.2014.815.2001 – 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: ivaldo tavares de souza – Advogado(a): luciana ribeiro fernandes – oab/14.574 - RECORRIDO: banco panamericano s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21.714-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.114) pje – recurso inominado: 3009064-49.2013.815.2001 – 2º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: claudio cesar evangelista da silva – Advogado(a): layrton ferreira de morais oab/pb 14.383 - RECORRIDO: banco semente s/a - Advogado(a): fláudia beatriz nunes de carvalho – oab/mg 96.864 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.115) pje – recurso inominado: 3029180-07.2012.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: josé paulo de oliveira – Advogado(a): petronio vitorio serafim filho – oab/pb 13.766 - RECORRIDO: panamericano arrendamento mercantil s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21.714 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.116) pje – recurso inominado: 3016851-60.2012.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: mirella papariello arcoverde ramos – Advogado(a): pollyana karla teixeira almeida – oab/pb 13.767 - RECORRIDO: banco panamericano s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21.714-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.117) pje – recurso inominado: 3006551-39.2012.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: raisa aragão sobral – Advogado(a): pollyana karla teixeira almeida – oab/pb 13.767 - RECORRIDO: banco panamericano s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21.714-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.118) pje – recurso inominado: 3020143-53.2012.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: duvalice cosme de souza – Advogado(a): izaias marques ferreira – oab/pb 6.729 - RECORRIDO: energisa paraíba-distribuidora de energia s/a - Advogado(a): geraldex tomaz filho – oab/pb 11.401 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.119) pje – recurso inominado: 3028086-24.2012.815.2003 – 2º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: aryane karlla do nascimento mendes – Advogado(a): renata alves de sousa – oab/pb 18.882 - RECORRIDO: banco panamericano s/a - Advogado(a): feliciano lyra moura – oab/pb 21.714-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.120) pje – recurso inominado: 0801411-42.2012.815.2003 – 7º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: joselito tavares guimarães – Advogado(a): jonatas evangelista tomé da silva – oab/pb 16.049 - RECORRIDO: bv financeira s/a credito, financiamento e investimento - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - juiz relator: José ferreira ramos júnior.121) pje – recurso inominado: 0800254-28.2017.815.0461 – vara única de solânea - RECORRENTE: sildeite de araujo Monteiro fabricio – Advogado(a): myrtes maria costa do nascimento – oab/pb 13.926 - RECORRIDO: magazine luiza s/a - Advogado(a): daniel seabedelle aranha – oab/pb 14.139 - juiz relator: José ferreira ramos júnior.122) pje – recurso inominado: 0806439-44.2019.815.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENTE: debora da silva santana – Advogado(a): edmar costa – oab/Pb 26.205a - RECORRIDO: fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados npli - Advogado(a): thiago mahfuz vezzi – oab/pb 20.549a - juiz relator: José ferreira ramos júnior. **ATENÇÃO: PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER INSERIDA NOS AUTOS ELETRÔNICOS ATÉ 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SEREM ANALISADOS PELO RELATOR E ENCAMINHADOS PARA O JULGAMENTO PRESENCIAL POR VÍDEOCONFERÊNCIA COM DATA SER AGENDADA (RESOLUÇÃO 27/2020 TJPB).** JOÃO PESSOA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020. NINA IZAUARA DE AZEVEDO MACIEL – SECRETÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 8ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0002068-52.2014.8.15.2001 (PJE). O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara cível desta Comarca, tramitam os autos do processo acima proposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em desfavor de MULHERES DE TERNO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME; LUCIANA HONORIO DOMINGUES MARIBONDO, MONIA CAROLINA TEIXEIRA NESELLO, ANDREY ELOY MARIBONDO. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR o promovido MULHERES DE TERNO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, por seus representantes legais e MONIA CAROLINA TEIXEIRA NESELLO, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para que pague a dívida, atualizada até 16/12/2013, no valor de R\$ 8.375,94 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 3 (três dias), sob pena de penhora de bens (art. 829 e paragrafo primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 827 paragrafo único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 509 paragrafo segundo CPC). Advirtu-os, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, expedir o presente Edital afixada cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa – PB. Aos 18 de novembro de 2020, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0856335-62.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ANA MARIA MANGUEIRA SANTOS, como CURADOR(A) da INTERDITADA: MARIA DE OLIVEIRA MANGUEIRA, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÊS, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0842611-54.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CARTAXO FIGUEIREDO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOSEFA JERONIMO LEITE CARTAXO, por ser portadora de (Demência de Alzheimer- CID 10 G 30.0, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0839849-65.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: DAVID JUNIOR RODRIGUES DE SANTANA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ELAM LIGIA DE SANTANA, por ser portadora de Sequelas resultantes de AVE- CID 10 164, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0843544-27.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SUELI TEREZA OLIVEIRA DA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: RODRIGO OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA, por ser portador de Retardo Mental (CID 10: F 70), Episódio Depressivo Grave (CID 10: F.32-2), e Outros transtornos ansiosos especificados (CID 10: F 41.8), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0871310-89.2019.8.15.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de WALDETE DE ALBUQUERQUE LEAL e nomeou como seu curador ROBERTO DE ALBUQUERQUE LEAL, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 06.11.2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária, o digitei. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0871310-89.2019.8.15.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de WALDETE DE ALBUQUERQUE LEAL e nomeou como seu curador ROBERTO DE ALBUQUERQUE LEAL, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 08.11.2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária, o digitei. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0859455-84.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: MARIA THAYANE TOMAZ TEIXEIRA, como CURADOR(A) da Interditada: MARIA HELENA TOMAZ CAVALCANTI, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de novembro de 2020. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÊS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0831920-78.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ELANE CAVALCANTI REIS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: LACI DE HOLANDA CAVALCANTI, é portadora de demência pelos corpúsculos de Levy, que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0819054-38.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARCIA REGINA CLAUDINO DA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: LEONOR SILVA SORESINI, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 9 de novembro de 2020. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 6ª Vara de Família da Capital – PB. Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0808660-69.2020.8.15.2001. Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: LUCICLEIDE FERREIRA FAUSTINO em face de JÂNIO FAUSTINO DA SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar o(a) promovente acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, cumprindo e/ou requerendo, acaso convenha-se pela continuidade do processo, as medidas necessárias de direito para o impulso regular da lide, sob pena de preclusão e de consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma estabelecida pelo art. 485, III, do mesmo diploma processual invocado. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 6ª Vara de Família da Capital-PB, 29 de outubro de 2020. Eu, Arnaldo Oliva Proença Júnior, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0830315-39.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de RODOLFO PABLO FERREIRA DE SEIXAS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid(o), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0846897-17.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de TECHINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid(o), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0815792-56.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTAD DA PARAIBA em face de ROBERTA DE MIRANDA CRUZ - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid(o), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo,



contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0832790-02.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de RUI BEZERRA CAVALCANTI, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0857359-33.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA em face de MILLE ANNI DOS SANTOS LIMA -ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0833008-93.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. (A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de PAULO SERGIO DA SILVA BASTOS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0825714-87.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. (A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0855670-51.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de ALEXANDRE CARVALHO SILVA -ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0840956-86.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA em face de E SILVA E L SANTOS COMERCIO DE MOVEIS E SUPRIMENTOS LTDA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0832704-60.2017.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO em face de ELIANA AZEVEDO SILVA -ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE SUCESSÕES – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO 0017435-53.2013.8.15.2001. O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramita uma ação de inventário, em face dos bens deixados por ANTONIO RODRIGUES DA LUZ, e para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz publicar este Edital de Intimação para o SUCESSOR JOÃO RODRIGUES DA LUZ manifestar, em 05 dias, interesse no processo, e no encargo de inventariante, sob pena de extinção, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. João Pessoa, 20/11/2020. Eu, Ana Clea Almeida de Freitas, Analista Judiciário, digitei. Sérgio Moura Martins – Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA - PROCESSO 0801579-66.2020.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: YASMIM TOMÉ DE OLIVEIRA e REQUERIDO – ERIVALDO NIEDSON CABRA RIBEIRO. A EXMA. DRA. RITA DE CASSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar o requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes); e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 18 de novembro de 2020. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo 0003622220148152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de Inventário n. 0003622-22.2014.8.15.2001, que tem como parte autora Roberto Ramos Leitão e como inventariada Sílvia Fernanda Pacheco Leitão, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de intimação para INTIMAR RODRIGO PACHECO LEITÃO e ROBERTO RAMOS LEITÃO FILHO, que estão em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestarem interesse no

processo e no encargo de inventariante, sob pena de extinção. João Pessoa, 20/11/2020. Eu, Débora de Sousa Antunes Bustamante, técnica judiciária, digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo 00051527120088152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de Alvará Judicial n. 0005152-71.2008.8.15.2001, que tem como parte autora Antonio Jailson Lopes da Silva e em face do espólio de Paulo Miranda D'Oliveira, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de intimação para CITAR ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS, que está em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 dias. João Pessoa, 20/11/2020. Eu, Débora de Sousa Antunes Bustamante, técnica judiciária, digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital.

Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0811504-20.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de TEREZINHA ALVES CORDEIRO, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), RISONETE ALVES CORDEIRO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0804024-88.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de MICHELLE COLACO FERREIRA DE MELO, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), MARCIA COLACO FERREIRA DE MELO. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 10 de novembro de 2020. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0800431-17.2020.8.15.2003. AÇÃO: CURATELA (12234). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: IDELBA DA SILVA PESSOA, portador(a) de DOENÇA DE ALZHEIMER (CID 10 G-30), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: ERIKA PESSOA DE BRITO OLIVEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 7 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles Correia, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0865996-02.2018.8.15.2001. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: MONICA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) de Depressão e sintomas psicóticos (CID 10: F 32.3), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: LUIS TASSIANO ALVES DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 7 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0806396-44.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de INTERESSADO: SILVESTRE MÍCIAS PEREIRA BOTELHO, portador(a) de INCAPACIDADE FUNCIONAL (CID K 703, E 46), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA FARIAS DE SA PEREIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 7 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0810276-10.2019.8.15.2003. AÇÃO: CURATELA (12234). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, portador(a) de demência, diabetes, hipertensão (CID-10 I10, E 11.6, F03) nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: HERONIDES JUVENCIO DE ALMEIDA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 7 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0062411-76.2012.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: PEDRO ROSA DA SILVA, portador(a) de TRANSTORNOS DEPRESSIVOS E PSICÓTICOS (CID 10: F33.3), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: JEAN GALDINO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0806051-44.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: CORINA BENTO BARROS, portador(a) de demência não especificada na doença de alzheimer (CID 10: F00.9 e I 10), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA DAS DORES BARROS DE LIMA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0804551-40.2019.8.15.2003. AÇÃO: CURATELA (12234). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: IVANILDA BATISTA MARANHÃO, portador(a) de ENFERMIDADES GRAVES (CID 10 - J15, I10, J44, T90), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: ADRYANO SPINOLA BATISTA MARANHÃO. E



para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOISS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: **10 (dez)** dias. Processo nº **0805981-27.2019.8.15.2003**. AÇÃO: **INTERDIÇÃO (58)**. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: FILOMENA DE LOURDES DAS NEVES SILVA**, portador(a) de ESQUIZOFRENIA, PSICOSE NÃO ORGANICA, TRANSTORNO DEPRESSIVO (CID 10 F 20.0, F 29, F 33), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: TELMA MARIA DAS NEVES SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOISS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: **10 (dez)** dias. Processo nº **0808851-45.2019.8.15.2003**. AÇÃO: **INTERDIÇÃO (58)**. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: SILA GOMES DE SANTANA**, portador(a) de DEMENCIA SENIL, HIPERTENSAO ARTERIAL, GONARTROSE (CID_F03, I10, M17), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: BERENICE GOMES DE SANTANA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOISS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: **10 (dez)** dias. Processo nº **0805916-32.2019.8.15.2003**. AÇÃO: **CURATELA (12234)**. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: JOSE JULIO BARRETO**, portador(a) de DEMENCIA NÃO ESPECIFICADA E SEQUELA DE FRATURA DE FEMUR (CID 10, I 10, I 50.9, F03, T 93.1), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: RISONAR GONCALVES BARRETO**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 8 de novembro de 2020. Eu, DANIELLE TANOISS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Elimeleque da Fonsêca Silva e Juliana Gomes Acirole. quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley, Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

CAMPINA GRANDE

Comarca de 1ª Vara Cível de Campina Grande - PB. Edital de Citação. Prazo: **20 dias**. Processo nº **0800040-25.2018.8.15.0001**. Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: RUBENS VENANCIO DE MACEDO FILHO em face de MARCIVANIA SILVA BEZERRA, CPF 102.065.644-14, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Fica ciente a promovida que lhe será nomeado um defensor. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 20 de novembro de 2020. Eu, Maria das Graças Wanderley Moreira, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. RITAURA RODRIGUES SANTANA Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: **20 DIAS**. Processo: **0000857-15.2006.8.15.0011**. Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Execução de título executivo extrajudicial, proposta por ASSOCIACAO DAS DAMAS HOSPITALAIRES, CNPJ 031.043.381/0001-91 contra JUSCELINA LUCIA PORTELA GONCALVES, RG 1.074.643. Considerando que a promovida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de que seja INTIMADA, nos termos do art. 854, §2, do CPC, acerca do bloqueio realizado por este juízo (Id. 29588558) e para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de cinco dias (art. 854, §3º, do CPC). O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca, aos 16 de novembro de 2020. Eu, Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa, o digitei de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Andréa Dantas Ximenes.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: **20 DIAS**. Processo: **0820206-49.2016.8.15.0001**. Ação: **USUCAPIAO**. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Usucapião, proposta por EUNICE COSTA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1.063.473 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 473.761.204-91 e JOÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 697.192.2ª via, inscrito no CPF sob o nº 219.125.214-15, residentes e domiciliados na Rua Conde Bonfim, nº 90, Bairro Palmeira, Campina Grande-PB, CEP: 58401-078, contra ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, qualificação e domicílio ignorado, alegando que estão na posse mansa e pacífica do imóvel residencial acima citado, com 96.00 m² de área construída, em um terreno de 136.00 m², medindo 8.50 metros de frente e fundo e 16.0 metros dos lados, confrontando-se do lado direito com a casa nº 84, situada na Rua Conde Bonfim, pertencentes a Manoel Dias e Suleide Dias; do lado esquerdo com a casa nº 94 situada na Rua Conde Bonfim pertencente à MARIA DE LOUDES; ao fundo com a casa nº 727 situada na Rua 15 de Novembro pertencente à Antonia Alves Silveira. Expeço o presente edital para citar as confinantes Antônia Alves Silveira ou seus herdeiros, bem como MARIA DE LOUDES com endereços desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem contestação, advertindo-se de que se não for contestada a ação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, ficando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca, aos 16 de novembro de 2020. Eu, Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa, o digitei de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Andréa Dantas Ximenes.

1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO **0812532-49.2018.8.15.0001**. AUTORA – ROBERTA DA SILVA RAMOS. PROMOVIDA – ANA LÍGIA PEREIRA LOPES. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição ANA LÍGIA PEREIRA LOPES por ser a mesma portadora de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS. E para que não se alegue ignorância, atendendo ao que preceitua o art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, **por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias** e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 09/11/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. o Digitei. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0826277-62.2019.8.15.0001 Acao: **INTERDICAÇÃO**. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicação, Processo nº 0826277-62.2019.8.15.0001, requerida por SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 09/10/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicão de ODILIO CORREIA DE ARAÚJO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS, seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispen-

sada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRAS-SE**. Campina Grande/PB, 10/11/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0802455-10.2020.8.15.0001 Acao: **INTERDICAÇÃO**. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicação, Processo nº 0802455-10.2020.8.15.0001, requerida por EVANI DA SILVA NASCIMENTO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 09/10/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicão de ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) EVANI DA SILVA NASCIMENTO, seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRAS-SE**. Campina Grande/PB, 10/11/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0821986-19.2019.8.15.0001. O Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por MARIA RENATA DOS SANTOS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 10/07/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de ESTEFANI DOS SANTOS SILVA, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de previa autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS**. **CUMPRAS-SE**. Campina Grande/PB, 06/11/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assinou.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0819046-18.2018.8.15.0001. O Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por LUZIA CARVALHO DE LIMA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 05/10/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de INACIA FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de previa autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba **POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS**. **CUMPRAS-SE**. Campina Grande/PB, 09/11/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assinou.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/ INTERDIÇÃO Nº 0820521-09.2018.8.15.0001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família de Campina Grande, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de SUELI ANDRADE DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) de Episódio depressivo grave, sem sintomas psicóticos (CID 10: F32.2, nomeando-lhe como curador(a), GILVAN SILVA DO NASCIMENTO. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família de Campina Grande-Pb, 10 de novembro de 2020. Eu, Maria de Fátima Sousa, Técnica Judiciária, digitei. ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/ INTERDIÇÃO Nº 0805661-66.2019.8.15.0001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família de Campina Grande, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA, brasileiro(a), portador(a) de Transtornos esquizoafetivos (CID 10: F25), nomeando-lhe como curador(a), GEUNINDIANARA SILVA BARROS. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família de Campina Grande-PB, 10 de novembro de 2020. Eu, Maria de Fátima Sousa, Técnica Judiciária, digitei. ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz(a) de Direito.

5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO **0808597-30.2020.8.15.0001**. AUTORA – LUCIENE HENRIQUE DO NASCIMENTO. PROMOVIDO – LEANDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição de LEANDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, por ser o mesmo portador de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a sra. LUCIENE HENRIQUE DO NASCIMENTO. E para que não se alegue ignorância, conforme preceitua o Art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, **por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias** e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 15/09/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. o Digitei. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO **0804169-05.2020.8.15.0001**. AUTORA – IRACEMA SOBREIRA DE ALMEIDA. PROMOVIDA – MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS SOBREIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição de MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS SOBREIRA, por ser a mesma portadora de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a sra. IRACEMA SOBREIRA DE ALMEIDA. E para que não se alegue ignorância, conforme preceitua o Art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, **por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias** e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 15/09/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. o Digitei. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO **0828888-85.2019.8.15.0001**. AUTORA – IRENILDA MARTINS SILVA. PROMOVIDA – SEVERINA BASILIO FERREIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição de SEVERINA BASILIO FERREIRA, por ser a mesma portadora de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a sra. IRENILDA MARTINS SILVA. E para que não se alegue ignorância, conforme preceitua o Art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, **por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias** e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 03/08/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. o Digitei. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE (PB). EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: **15 DIAS** Processo **0004666-56.2019.815.0011** Ação: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento ou tiverem que se processam por este Juízo da 1ª Vara Criminal os autos da ação penal nº 0004666-56.2019.815.0011 que a Justiça Pública move contra a acusada MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA SOARES, brasileira, com 32 anos de idade, portador do CPF nº 062.551.544-75, nascido em 03.04.1987, filha de Maria de Souza Soares e José Rosendo Soares, residente e domiciliado na Rua Maria Tavares de Jesus, 77, Juazeiro do Norte/CE, atualmente em local incerto e não sabido, dando-o como incurso nas penas do art. 136 § 3º e no art. 129 § 9º, c/c art. 71, todos do C. Penal, ficando esta CITADA para, nos termos do art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo



constar no mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de C. Grande, em 19 de novembro de 2020. Eu, Simone Barbosa da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Alexandre José Gonçalves Trinetto, Juiz de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801781-73.2019.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente LUZINETE DE LIMA, CPF nº 940.742.754-49, e como interdido(a) ANTONIO DE LIMA, CPF nº 059.559.894-39, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de REQUERIDO: ANTONIO DE LIMA, portador(a) de doença mental, incapacitado mentalmente de praticar os atos da vida civil, conforme comprova o laudo médico de ID 26318509, nomeando como curador(a) LUZINETE DE LIMA. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertencam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 10 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801283-11.2018.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente FRANCISCO DA SILVA COSMO, inscrito no CPF nº 226.150.084-04, e como interdido(a) MARIA DE LOURDES COSME, inscrita no CPF nº 160.247.964-04, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de MARIA DE LOURDES COSME, portador(a) de doença mental, CID 10 – F.29 + F.41, nomeando como curador(a) FRANCISCO DA SILVA COSMO. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertencam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 10 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801232-63.2019.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA ABRIGO DOS IDOSOS ANTONIO SALVINO, inscrito no CNPJ nº 07.559.093/0001-38, neste ato representada pela presidente EMANUELA SILVA COUTINHO, portadora do CPF nº 009.942.334-00, e como interdido(a) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 703.395.604-52, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) de doença mental, CID Z74.0, Z74.1, Z74.2 e Z74.3, nomeando como curador(a) INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA ABRIGO DOS IDOSOS ANTONIO SALVINO, representada pela presidente EMANUELA SILVA COUTINHO. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertencam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 9 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801463-90.2019.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente IZABELA RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.048.794-73, e como interdido ARICARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº 058.537.564-00, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de ARICARLOS RODRIGUES DA SILVA, portador(a) de doença mental, CID 10 e F20.0, nomeando como curadora IZABELA RODRIGUES DE ALMEIDA. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertencam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 9 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800032-84.2020.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente EDILEUZA LAURENTINO DA SILVA ALMEIDA, CPF 077.719.724-38, e como interdido(a) MARIA JOSE LAURENTINO DA SILVA, CPF 075.159.394-00, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de MARIA JOSE LAURENTINO DA SILVA, em razão de não possuir capacidade para gerenciar as atividades pessoais e não poder levar uma vida independente pelos riscos que oferece a si e a terceiros, como demonstrado pelo Laudo Médico de id 27331041., nomeando como curador(a) EDILEUZA LAURENTINO DA SILVA ALMEIDA. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertencam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 09 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 10 (dez) DIAS. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800796-51.2019.8.15.0081. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Bananeiras, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição REQUERIDO: **MARIA FREIRE SANTOS DE FARIAS**, brasileiro(a), casada, aposentada, natural de Bananeiras/PB, filha de Luís dos Santos Filho e de Alzira Freire dos Santos, portador(a) de **Esquizofrenia Hebelfrênica (CID F20.19)**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador, **MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, filho de José Vieira da Silva e Severina Santos da Silva, portador do CPF nº 024.608.844-35. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça., com intervalo de **10 (dez)** dias na forma da lei. Vara Única de Bananeiras-PB, 9 de novembro de 2020. Eu, Lúcia de Fátima Pereira da Silva, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Jailson Shisue Suassuna, Juiz(a) de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800165-26.2019.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA GORETE SOARES PONTES DE LIMA, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a) JAQUELINE DOS SANTOS LIMA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 09/11/2020. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800255-11.2020.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de VERA LUCIA DA SILVA, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a) CICERO GONCALVES DE VASCONCELOS. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 09/11/2020. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0800017-65.2015.8.15.0751 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação acima mencionada em que figura como promovente EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA e promovido(a) EXECUTADO: SEVERINO RAMOS MEIRELES - ME (CNPJ 09.252.271/0001-09). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista, Dr. Francisco Antunes Batista, expedir o presente edital a fim de INTIMAR o(a) promovido(a) acima descrito(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do bloqueio de ID 17269534/18017340 e no prazo de 05 (cinco) dias comprovar que o número bloqueado enquadra-se nas hipóteses do art. 854, § 3º, incisos I e II do CPC, caso contrário, será autorizado o levantamento dos valores em questão pelo credor. Na hipótese de garantido integralmente o juízo, poderá o executado apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, § 1º, da Lei 6.830/1980), ficando de logo intimado através do presente edital. CUMPRAL-SE. Bayeux/PB, 20/11/2020. Eu Carla Maria Arruda de Azevedo, técnica judiciária, o digitei.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS – PROCESSO Nº 0800177-18.2018.8.15.0741 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os termos da ação em epigrafe, promovida por JOSEFA FERREIRA BARBOSA em face de GERALDO BARBOSA, que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz de Direito, por este edital, ser **CITADO** para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 20 de novembro de 2020. Eu, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito.

CAJAZEIRAS

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. A Doutora Dayse Maria Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara, Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo tramita a Ação de Curatela/Interdição - PJe nº 0800951-35.2018.815.0131, requerida por Francisca Viviane Rodrigues Pereira em face de José Henrique Pereira Filho, na qual foi proferida a SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDICAÇÃO de José Henrique Pereira Filho, limitada aos atos negociais e patrimoniais, nomeando-lhe curador(a) a pessoa de Francisca Viviane Rodrigues Pereira, que deverá prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 759), e não poderá de qualquer modo praticar atos de alienação ou disposições dos bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem a devida autorização judicial. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a MM Juíza de Direito a expedição do presente edital nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Lidiane Almeida Costa, Técnica Judiciária, digitei e assinou. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota – juíza de Direito.

CUITÉ

COMARCA DE CUITÉ- 2 VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000339-91.2016.8.15.0781. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de EVANDRO CARLOS DA COSTA VITAL, portador da “CID 10 – F71.1, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de FRANCINETE FERREIRA DA COSTA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 10 de novembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801900-40.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de ÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **MARIA DAS DORES BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) **Rua Soldado Manoel Paulino, 40, BAIRRO DO ROSÁRIO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000**, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2020. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0800174-76.2018.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **WALTER ANDERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CID o CID 10:F-71 + Transtorno do Aspecto Autista, catalogado no CID 10 F 84-0, nomeando-lhe como curador(a), sua genitora **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0801644-11.2019.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CID (CID 10 F 72) + (CID 10 F 03), nomeando-lhe como curador(a), **SEVERINA DOS RAMOS OLIVEIRA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, Dra, Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800965-16.2016.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **ANTONIO CIRILO**, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 72, residente e domiciliado no Sítio Cariatá, Área Rural do Município de Itabaiana/PB - CEP 58360-



000 nomeando-lhe como curador(a), **MARIA DE FÁTIMA CIRILO**. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 11 de novembro de 2020. Eu, Theres Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, LUCIANA RODRIGUES LIMA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801306-37.2019.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **MARIA FRANCISCA DE LIMA**, brasileiro(a), residente na Rua Severino Duré, 110, Centro, Itabaiana-PB, portador(a) do CID 10 R 54, CID 10 H91.1, CID 10 R26.2, CID 10 I 10 e CID 10 E 11, nomeando-lhe como curador(a), **MARIA ILMA PEREIRA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0800536-49.2016.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **GENIVAL JORGE DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, do lar, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, N.465, centro, CEP 58360-000, Itabaiana – PB, portador(a) do (CID 10 F 03), nomeando-lhe como curador(a), **FRANCISCA MARIA DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – Processo 0802746-34.2020.8.15.0381 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. Prazo: 15 dias. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) **LUCIANA RODRIGUES LIMA**, do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) **INTIMADO(S)** pelo presente edital o(a) Sr(a) **IVALDO RIBEIRO DA SILVA**, RG 1.295.671-SSP/PB, residente à Rua 13 de maio, 615, centro, Itabaiana-PB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e, por esta razão, é expedido o presente Edital, para tomar ciência da r. decisão de ID Num. 35862952, aplicou as medidas protetivas de urgência previstas em lei em desfavor de **EDVALDO RIBEIRO DA SILVA**, visando a resguardar a integridade física e mental da vítima, determinando que o acusado mantenha distância mínima de 200 metros da vítima, sem manter contato com ela por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, inc. III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/06, incluindo WhatsApp, Instagram e Facebook, sob pena de serem adotadas medidas mais drásticas, culminando com a decretação de sua prisão, em caso de descumprimento. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juiza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Fórum no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. (a) Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0801483-60.2018.8.15.0211. A Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **EDIDEUS PEDRO DA SILVA**, na qual O MM. Juiz de Direito **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **EDIDEUS PEDRO DA SILVA** para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a pessoa de **JOSEFA ORLANGILA PEDRO ANGELO**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. E, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. Itaporanga/PB, 11/11/2020. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 08000013-23.2020.8.15.0211. A Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por **CICERO TRAJANO ALVES**, na qual O MM. Juiz de Direito **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **EVANDRO DA SILVA ALVES** para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a pessoa de **CICERO TRAJANO ALVES**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE. Itaporanga/PB, 10/11/2020. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei e assino.

JACARAÚ

Comarca de Jacaraú – Vara Única. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0800088-38.2019.8.15.1071. Ação: Usucapião. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Jacaraú, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: **JOSE DA SILVA FRANCA** em face de **REGIANE RENATO DO NASCIMENTO** E **OTAVIO FRANCISCO DO TARAMA** ficando CITADO os réus interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem e/ou manifestarem interesse na presente ação. E para que não aleguem ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito a expedição do presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Cump-ra-se. Dado e passado nesta cidade, em 20 de novembro de 2020. Eu, Diana Gaudêncio Quintans, Técnica Judiciária desta Vara, o digitei. **EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO**, Juiz de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 2ª VARA MISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO Nº 0001086-18.2011.8.15.0231. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. A MM Juíza informa a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente dessa 2ª Vara Mista desta Comarca, processa-se aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como parte exequente o Banco do Nordeste e como parte ré **Celso Weise**. E o presente para **CITAR** o executado **Celso Weise**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 291.856.889-91, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 58.267,90 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa reais), o qual deverá ser atualizado até o efetivo reembolso do crédito, bem como acrescido dos acessórios vencidos e vincendos, multa legal, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (art. 830, NCPC), devendo a executada apresentar sua defesa no prazo legal. Não embargada a presente ação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica desde já advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza Titular expedir o presente Edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape - PB, aos 19/11/2020. Eu, Renata Lima de Sant’ Anna, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROCESSO Nº 0801539-33.2018.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS. A MM Juíza de Direito desta 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartorio se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora **Maria da Glória de Farias** e como parte re **FR Formaturas LTDA – ME**, servindo o presente edital para citar a ré **FR Formaturas LTDA – ME**, CNPJ 09.536.702/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias contestar a presente ação, sob pena de recair sobre a mesma os efeitos da revelia. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital a Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques, Juíza de Direito. Eu, Renata Lima de Sant’ Anna, analista/ técnico Judiciário, o digitei. Mamanguape, 20/11/2020.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 108809520148150251 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 6o Ofício tramita uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra **LINDEMBERG SILVA**

QUEIROZ, conhecido por **Berg**., brasileiro, união estável, natural de Patos/PB, filho de Maria do Socorro Silva Queiroz e de José Francisco Queiroz, nascido em 13/09/1993, o qual fica INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA, a qual condenou o réu a uma pena de 06(seis) anos e 09(nove) meses de reclusão e 01(um) ano e 04(quatro) meses de detenção e mais 694 dias-multa, regime inicial fechado, nos termos do art. 33, CAPUT, DA LEI 11343/06 e ART. 12 DA LEI 10826/06 c/c art 69 do CP. E para que no futuro não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital. Dado e passado no cartório do 6º Ofício desta Comarca. Aos 19(dezenove) dias do mês de novembro de 2020. Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Técnica Judiciária. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito da 6a. Vara Mista da Comarca de Patos/PB.

PIANCÓ

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N.º 0000016-26.2018.8.15.0261. Acao: AÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem especificamente ao acusado **CLAUDIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, desocupado, natural de Barro Alto/GO, nascido em 16 dezembro de 1965, filho de Aristodeme de Oliveira e de Desdete Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça id. 36840020, razão pela qual é o presente edital, para INTIMAR O ACUSADO **CLAUDIO OLIVEIRA SILVA**, por todo conteúdo da sentença proferida na presente ação, cujo final consta o teor seguinte: “Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal exarada na denúncia, **CONDENO** o denunciado **CLAUDIO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, desempregado, natural de Barro Alto/GO, nascido em 16/09/1965, filho de Aristodeme de Oliveira e Deusdete Maria de Oliveira, portador do RG nº 736.395 SSP/DF e CPF nº 326.785.681-72, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal (lesão corporal por violência doméstica) e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos fatos imputados quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), em virtude da decadência do direito da vítima em representar contra o autor do fato (art. 107, inc. IV c/c art. 103, ambos do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal)”. E, como consta dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital para intimar o mesmo da sentença, bem como, para querendo, apresentar apelação/recurso, no prazo de cinco (05) dias. Dado e passado nesta Comarca de Piancó /PB, aos 20 de novembro de 2020. Eu, Técnico Judiciário, digitei-o. Dr. VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, Juíza de Direito.**

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – 1ª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 48 HORAS. Processo nº 0000057-71.2017.8.15.0311. AÇÃO PENAL- AÇÃO: Homicídio Qualificado, AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282). A Dra. MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Princesa Isabel-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita a ação acima mencionada, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de **SALES RMAMON DA SILVA PAULINO**, conhecido como “Ramoní”, brasileiro, solteiro, nascido em 08.02.1996, natural de Princesa Isabel/PB, filho de José Ranilson Paulino de Siqueira e de Silvania Xavier da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, o qual fica INTIMADO para sessão ordinária do Tribunal do Júri a ser realizada em 27/11/2020 às 08h:00min, no Fórum Antônio Nominando Diniz, situada à Rua São Roque, s/n, Maia, Princesa Isabel/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Princesa Isabel-PB, aos 20 de novembro de 2020. Eu, Daisy Leandro da Silva Lopes, Técnico Judiciário, o digitei. AS. MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO- Juíza de Direito.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – 1ª Vara Mista de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800188-76.2018.8.15.0311 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O(A) Dr.(a) **MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por **EDINETE MARQUES DA SILVA** em face de **MARIA DO CARMO FLORENTINO MARQUES**, cuja sentença teve o seguinte final: **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **MARIA DO CARMO FLORENTINO MARQUES**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **EDINETE MARQUES DA SILVA**. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). **MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 25 de junho de 2020. Eu, OLIVIA CLEY FERREIRA DE SOUSA, Analista Judiciário, o digitei e assino.

RIO TINTO

Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de Citação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800511-47.2018.8.15.0581. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que através de sentença prolatada em 14.10.19 foi decretada a interdição total de **AMADEU MARTINS ALVES**, brasileiro, viúvo, aposentado, C.P.F nº 010.045.724-09, por ser portador de Demência na doença de Alzheimer (CID 10 F 00), nomeando-lhe curadora sua filha **SANDRA MARIA AIRES NUNES**, a quem incumbirá reger a vida pessoal e os bens do interditado. E, para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. publicar este edital por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei que também será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado na Vara Única de Rio Tinto-PB aos onze dias do mês de novembro de 2020. Eu, Tereza Cristina Fernandes Alcoforado, Técnica Judiciária, o digitei. Judson Kildere Nascimento Fehaina, Juiz de Direito.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2º. CARTÓRIO. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0800044-38.2020.815.0051. Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Substituição de Curatela nº. 0800044-38.2020.815.0051, movida por **HELENA MARIA DE JESUS ANDRADE** em relação à interditada **AUDILEIDE MARIA DE JESUS**. Que determinou o MM. Juiz a destituição de **MARIA AUSCILENE DE JESUS**, das funções de curadora de **AUDICLEIDE MARIA DE JESUS** e sendo nomeada para assumir o encargo **HELENA MARIA DE JESUS ANDRADE**. Determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual **FICA** devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 20 de novembro de 2020. Eu, Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª VARA MISTA – O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB faz saber a todos quanto o presente edital virem que foi proferida sentença de interdição nos autos do processo nº 0000572-18.2014.8.15.0161, cuja parte dispositiva da sentença é a seguinte: Ante ao exposto, com fulcro no art. 755 do NCPC, e **JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando, por conseguinte, a **INTERDIÇÃO** de **FLÁVIA CRISTINA FERREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de **FRANCISCO SALES FERREIRA**. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do curador e da ausência de bens do curatelado. Sem custas, face à gratuidade processual deferida. Publique-se esta sentença, por três vezes, no DJe, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º do NCPC. Independente do trânsito em julgado, servirá essa sentença como MANDADO DE AVERBAÇÃO no Registro de Pessoas Naturais, o qual será entregue à parte requerente para as providências junto ao Cartório de Registro. Em 11 de novembro de 2020, Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2º. CARTÓRIO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0001785-93.2013.815.0051. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Interdição nº. 0001785-93.2013.815.0051, movida por **GENÉSIO YURI FERREIRA GONÇALVES** em face de **MARIA AUXILIADORA FERREIRA GONÇALVES**. E havendo sentença declarando-a com deficiência de natureza mental. Em caráter permanente absolutamente incapaz a senhora **MARIA AUXILIADORA FERREIRA GONÇALVES**, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual **FICA** devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 09 de novembro de 2020. Eu, Suzana Fernandes Santos, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.



COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2ª. CARTÓRIO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800133-66.2017.815.0051. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Interdição nº. 0800133-66.2017.815.0051, movida por MAURICIO MOURA ROLIM em face de MARIA AUXILIADORA FERREIRA GONÇALVES. E havendo sentença declarando-a com deficiência de natureza mental. Em caráter permanente absolutamente incapaz a senhora ALCÍDIA GUIOMAR NICOLAU ROLIM, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 09 de novembro de 2020. Eu, Suzana Fernandes Santos, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

SAPÉ

COMARCA DE SAPÉ. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801894-03.2020.8.15.0351. Ação: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de GUARDA que tem como parte autora MARIA ANDREA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 009.653.274-26, residente e domiciliada na Rua Quinze de Janeiro, 780, Barro Vermelho, Mari/PB. Mandou o MM. Juiz expedir o edital para CITAR a promovida ADRIANA PEDRO DA SILVA, brasileira, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 08 de outubro de 2020. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPÉ. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0000342-71.2016.8.15.0611 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, processam se os termos da Ação de Inventário, promovida por Antônio Monteiro da Silva. Mandou O MM. Juiz, expedir o presente edital para dar conhecimento a eventuais interessados incertos e não sabidos a fim que, querendo, ingressem no feito e ofereçam resposta, no prazo de 15 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de outubro de 2020. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, o digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0800023-07.2016.815.0341 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Única se processam os termos da Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, processo acima citado impetrado por LEDA MARIA CANTALICE DE MEDEIROS na qual foi decretada por sentença deste Juízo datada de 22 de setembro de 2020, a INTERDIÇÃO de JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Funcionário Público, aposentado, portador do documento de identidade RG sob o nº 1.467.322 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº 089.254.884-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador Brito, nº 07, Centro, CEP: 58.590-000, por conseguinte, completamente incapaz de dirigir sua pessoa e seu patrimônio, nomeada como curadora a Srª. LEDA MARIA CANTALICE DE MEDEIROS, que o representará em todos os atos da vida civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente edital na forma do art. 1.185 do CPC, que será publicado por três (3) vezes consecutivas no Diário da Justiça com intervalo de dez (10) dias, sendo ainda afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra Branca, aos dezoito(18) dias do mês de novembro de 2020. Eu, Maria Madalena Lima, Técnico judiciário, que o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado- Juiz de Direito

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. - PROCESSO 0000747-61.2008.8.15.0911 – AÇÃO DE INVENTÁRIO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Comarca de Serra Branca os autos da Ação de Inventário nº 0000747-61.2008.8.15.0911, que o inventariante MANOEL PESSOA DA SILVA, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF nº 203648304-68 e RG nº 902.729 SSP/SP, move em face do espólio de RITA MARIA DA SILVA. Através deste edital fica o inventariante MANOEL PESSOA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para, em 5 (cinco) dias, impulsionar o inventário, atendendo ao despacho anterior, pena de remoção. E para que mais tarde não se alegue ignorância e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Aos 20.11.2020, Vara Única de Serra Branca-PB. Eu, Ilka Pinto Vilar, técnica judiciária, o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado, MM. Juiz de Direito.

SOLÂNEA

Vara Única de Solânea - EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL - PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800635-02.2018.8.15.0461 - Acao: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Unico Ofício desta Comarca de Solanea, se processam aos termos da Acao de Interdicao, requerida por REQUERENTE: FRANSINETE MARIA COUTINHO em favor de REQUERIDO: MARIA JOSE COUTINHO, ficando desde já intimado a quem possa interessar, do dispositivo da sentença que decretou a interdição da promovida, a seguir: " ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, confirmando a curatela provisória anteriormente concedida, para, em consequência decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de Maria José Coutinho, identificada na inicial. Nomeio curadora para a mesma na pessoa de sua genitora Fransinete Maria Coutinho, ora requerente, que doravante a representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo". E para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado por 03 vezes no DJE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Solânea/PB, aos 10 de novembro de 2020. Eu, ODACI CLEMENTINO DA SILVA, que o digitei.

SOUSA

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa-PB. Edital de Substituição de Curatela. Processo nº 0801334-98.2020.8.15.0371. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima identificada proposta por ISABEL HONORINA DA COSTA, conforme Sentença proferida em 23/10/2020, que promoveu a substituição da curatela do(a) interditado(a) TARCIZA HONORINA DA COSTA, brasileira, viúva, portadora do RG: 3.534.973 e CPF: 086.215.794-30, substituindo a curatela antes exercida por MANOEL RIBEIRO DA COSTA, transferindo o encargo para ISABEL HONORINA DA COSTA, conforme sentença prolatada pelo Exmo. Juiz de direito em 23/10/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, por conseguinte, SUBSTITUO a curatela de TARCIZA HONORINA DA COSTA, transferindo o encargo para ISABEL HONORINA DA COSTA, com fulcro no art. 761, parágrafo único e seguintes do NCPD". E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 20/10/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0803664-39.2018.8.15.0371. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por LINDOMAR ALVES DOS SANTOS em face de MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES que, conforme Sentença proferida em 16/09/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES declarando a sua relativa incapacidade civil, suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPD. Nomeio seu/sua esposa(a), o(a) senhor(a) LINDOMAR ALVES DOS SANTOS para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração do bolsa família do(a) qual é titular". E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 20/10/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

TAPEROÁ

COMARCA DE TAPEROÁ – VARA ÚNICA – EDITAL DE CURATELA – PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800095-65.2016.815.0091. O Dr. DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Juiz de Direito da COMARCA DE TAPEROÁ, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por LUZINETE GOUVEIA DE FARIAS DINIZ, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 30/07/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de JACI GOUVEIA DE FARIAS, pessoa relativamente desprovida de capacidade para gerir sua própria

vida e nomeando o(a) requerente sua curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de previa autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Mandou expedir o presente Edital o qual será afixado no Pátrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Taperoá/PB, 08/11/2020. Eu, Tony Elton Rocha de Lira, Técnico Judiciário, digitei e assino.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA – Vara Única de Teixeira – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800423-31.2017.8.15.0391– AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O(A) Dr.(a) CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Teixeira, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por YARA MARIA DANTAS CAMBOIM em face de ALBA LUCIA DANTAS CAMBOIM, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ALBA LUCIA DANTAS CAMBOIM, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). YARA MARIA DANTAS CAMBOIM. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de TEIXEIRA-PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MIRLANY KHIVIA NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE TEIXEIRA – VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800128-57.2018.8.15.0391 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], O(A) Dr.(a) CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Teixeira, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por RICARDO GOMES MARTINS em face de GENELVA GOMES DE MEDEIROS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de GENELVA GOMES DE MEDEIROS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). RICARDO GOMES MARTINS. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de TEIXEIRA-PB, 9 de novembro de 2020. Eu, JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

UMBUZEIRO

Vara Única de Umbuzeiro. INTERDIÇÃO (58) 0800178-53.2018.8.15.0401. [Tutela e Curatela]. REQUERENTE: RINALDO ALEXANDRE BATISTA. REQUERIDO: MARIA DO CARMO DE LIMA. SENTENÇA. INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE MENTAL COMPROVADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. VISTAS DOS AUTOS. DESINTERESSE PRESUMIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Impõe-se a procedência do pedido de interdição, uma vez comprovada a incapacidade mental do(s) interditando(s). Vistos, etc. RINALDO ALEXANDRE BATISTA, devidamente qualificado(a), através de Advogado legalmente constituído, requereu a interdição de MARIA DO CARMO DE LIMA, igualmente qualificado(a/s), alegando que o(a/s) interditando(a/s) é(/ são) mentalmente debilitado(a/s), incapaz(es) de reger, por si só, sua pessoa e administrar seus bens. Junto documentos. Com a citação, não houve impugnação (Num. 15407804). Exame médico-psiquiátrico encartado nos autos, concluindo pela incapacidade do(a) interditando(a) gerir sua pessoa e bens (Num. 15464422 – Pág. 3) e relatório social nos Nums. 21264415 e 22869644. Curatela provisória, renovada por uma única vez (Nums. 14913094, 14937772 e 18910115). Apesar de nomeado curador à lide e concedida vistas dos autos ao Ministério Público não houve qualquer manifestação, exceto do autor que pugnou pela procedência do pedido na forma do Num. 23120527. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que tem como partes as acima identificadas. O pedido em epígrafe comporta julgamento antecipado, sem que haja necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, posto que as provas até aqui produzidas são suficientes para o julgamento da lide. De fato, restou patente a alienação mental do(s) interditando(s). De outro modo, o(a) promovente tem legitimidade, nos termos do artigo 1.768 do Código de Processo Civil. Impende, a seu turno, registrar que o prazo para impugnação decorreu "in albis". Logo, sobressai ser(em) o(s) interditando(s) portador(es) de incapacidade que o(s) inabilita para os atos da vida civil, enquadrando-se, destarte, no conceito disposto pelo artigo 1.767, I, da Lei Substantiva Civil em vigor, para fins de sujeição à curatela. O laudo emitido por profissional habilitado, encartado às f. 35, concluiu pela incapacidade do(a) examinando(a) gerir, por si só, sua vida civil, por estar acometido(a) da patologia catalogada como sendo G. 31.1 do CID – 10 (Alzheimer), de caráter irreversível, e que lhe impossibilita de reger sua pessoa e bens, com necessidade de assistência familiar permanente. Por sua vez, o art. 1.184 do CPC dispõe: "A sentença de interdição produz efeitos desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela". O Curador nomeado requereu o prosseguimento regular do feito, enquanto que o órgão ministerial, apesar de concedida vistas dos autos, nos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil, não se manifestou. A norma processual apenas reputa nulo o procedimento quando não se oportuniza ao Parquet a sua intervenção obrigatória, o que não é o caso dos autos, já que lhe foi disponibilizado os autos eletrônicos. Neste sentido, "findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo" (art. 180, § 1º). É cediço que no sistema PJE presume-se a ciência tácita após o decurso do prazo (AgRg no REsp 1762101/MS, Relator Des. Sebastião Reis Júnior – Sexta Turma, DJe 13/11/2018). Ademais, a ausência de sua participação, quando necessária, por si só, não induz nulidade, sendo mister a demonstração do efetivo prejuízo, assim decidiu o Ministro Luis Felipe Salomão no REsp 1694984 / MS: "A ausência da intimação do Ministério Público, quando necessária, por si só, não enseja a decretação de nulidade do julgamento, sendo necessária a demonstração do efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica, à luz do princípio pas de nullité sans grief" (STJ, REsp 1694984 / MS, 4ª T. J., 14/11/2017, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/02/2018). O mesmo se diga do curador à lide que, nomeado por esse Juízo, não olvidou se manifestar nos autos, apesar de lhe ser concedido vistas. Assim, sendo-lhe concedidas vistas nos autos eletrônicos e, não se manifestando no prazo legal, deve-se prosseguir com o feito, em seus posteriores termos. Diante do exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO DE LIMA, qualificado(s) na inicial, declarando-o(a/s) incapaz(es) para reger(em) os seus atos da vida civil, com fundamento no art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, nomeando-lhe curador o(a) Sr(a). RINALDO ALEXANDRE BATISTA, que deverá ser intimado(a) para prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC), contados do registro da sentença (LRP, art. 93, parágrafo único). Custas suspensas, na forma do art. 98 e ss. do Código de Processo Civil. Dispense a garantia prevista na legislação processual civil, nos termos do art. 1.190, do mesmo diploma legal, uma vez que o(a) interditando(a) não possui bens. Publicação e registro eletrônico. Intimem-se Notifique-se o Ministério Público e o Curador. Publique-se a presente decisão, através de edital no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme determina o art. 1.184, do CPC. Em seguida, peça-se mandado para averbação no Cartório competente, e comunique-se à Justiça Eleitoral. Com o trânsito em julgado, de tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Umbuzeiro, data e assinatura eletrônica. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo Juiz de Direito.

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 653/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, Símbolo DP-3, matrícula 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabelado, respondendo, em substituição, pela 5ª Vara Mista da Comarca de Cabelado, para atuar junto a 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, durante o mês de novembro do ano corrente, em caráter extraordinário e sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. Publicado no D.J.E em 17/11/2020-REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 666/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES, Símbolo DP-4, matrícula 77.095-7, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para cumulativamente com suas funções, prestar serviços na Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

Resenha Nº 024/2020-DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, DEFERIU o pedido de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do Defensor Público abaixo relacionado. Lotação - DPPB, Processo-2153/2020, Matrícula-780.116-3, Nome-ANDERSON ARAÚJO, NATU-REZA DO TEMPO DE SERVIÇO - ESTADUAL de 02/05/2016 à 28/07/2019 - Nº Dias = 1.183. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 20 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.